

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	5
COMUNICADO: RESULTADO DA 2ª ETAPA SELETIVO SIMPLIFICADO GESTORES/DIRETORES ESCOLARES REDE MUNICPAL DE ENSINO .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	5
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 - PMAP/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 .....	5
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - PMAP/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. ....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ</b> .....	5
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO .....	5
PORTARIA Nº 032/2023 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230245 .....	6
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2023 FUNDEB .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2023 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	6
DECRETO Nº 082/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	7
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 44/2023 .....	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 44/2023 .....	15
RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 500/2020 .....	22
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022 .....	22
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 .....	22
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 669/2021 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	23
LEI MUNICIPAL Nº 193, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	23
LEI MUNICIPAL Nº 194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP .....	27
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL .....	27
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - CPL .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	28
DECRETO Nº 33/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	28
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 19/2023 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	28
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	28
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	29
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	29
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	29
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	29
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	32
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 037/2023 - SAAE .....	32
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	32
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 127/2022 .....	32
RETIFICAÇÃO AO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº001/2023 .....	32
RETIFICAÇÃO AO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº002/2023 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023 .....	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023 .....	36
EDITAL Nº 002/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	39
EDITAL Nº 003/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	40
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2023 .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	40
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 012/2023 .....	40
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 012/2023 .....	41

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	41
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023 .....	42
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 050/2023 .....	42
RETIFICAÇÃO/ERRATA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	42
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP .....	42
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP .....	42
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SRP .....	43
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP .....	43
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	43
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 017/2023. ....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	44
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 322/2023. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 323/2023. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023. ....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	44
LEI Nº 192 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	44
LEI Nº 193 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	47
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.26062023.15.024/2023 .....	47
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.26062023.15.024/2023 .....	47
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.26062023.15.024/2023 .....	47
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.26062023.15.024/2023 .....	47
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.1212.2023.15.042/2023 .....	48
PORTARIA Nº 090/2023. ....	48
PORTARIA Nº 091/2023. ....	48
PORTARIA Nº 092/2023. ....	48
PORTARIA Nº 093/2023. ....	48
PORTARIA Nº 094/2023. ....	48
PORTARIA Nº 096/2023. ....	49
PORTARIA Nº 097/2023. ....	49
PORTARIA Nº 098/2023. ....	49
PORTARIA Nº 109/2023-SEMAS. ....	49
PORTARIA Nº 110/2023-SEMAS. ....	49
PORTARIA Nº 111/2023-SEMAS. ....	49
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	50
EXTRATO DE CONTRATO 102/2023 .....	50
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 038/2023 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ</b> .....	51
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023 .....	51
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 .....	51
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023 .....	51
PORTARIA Nº. 075/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	51
PORTARIA Nº. 076-A/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	51
PORTARIA Nº. 076/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	52
PORTARIA Nº. 077/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	52
PORTARIA Nº. 078/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	52
PORTARIA Nº. 079/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	52
PORTARIA Nº. 080/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	52
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 .....	52
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 .....	53
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 .....	53
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	53
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	55
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP/CPL/PML. ....	55
PORTARIA Nº. 077/2023 - GAB-PML .....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	56
EXTRATO DO CONTRATO 390/2023 .....	56
EXTRATO DO CONTRATO 391/2023 .....	56
EXTRATO DO CONTRATO 392/2023 .....	56
EXTRATO DO CONTRATO 393/2023 .....	56
EXTRATO DO CONTRATO 395/2023 .....	56
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DO EDITAL Nº 001/2023 .....	57

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS EDITAL Nº 002/2023 .....	57
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 251/2023 .....	58
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2023 .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023 REF.:PROCESSO?Nº?0122/2023? .....	58
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISP DE ALUGUEL Nº 08/2023 DISP DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 122/20 .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	59
TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	60
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 .....	60
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	60
LEI 207/2023 LOA 2024 .....	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023. ....	62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023. ....	62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023. ....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	63
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023 .....	63
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023-SRP/CPL .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	63
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) .....	63
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	64
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 AVISO DE RESULTADO .....	64
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023112 .....	64
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023220 .....	64
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023327 .....	64
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023336 .....	65
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023383 .....	65
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 203/2020 .....	65
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022299 .....	65
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022359 .....	65
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022367 .....	66
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022368 .....	66
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022369 .....	66
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 2022261 .....	67
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021021/2021 .....	67
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021022/2021 .....	67
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021023/2021 .....	67
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021098/2021 .....	67
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021099/2021 .....	68
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021100/2021 .....	68
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021190 .....	68
RETIFICAÇÃO DE EDITAL .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 .....	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003B/2023 .....	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2022 .....	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023 .....	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2023 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	70
LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	70
AVISO DE LICITAÇÃO PE 15-2023 .....	89
AVISO DE LICITAÇÃO PE 33-2023 .....	90
LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	90
LEI Nº 455 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	90
PORTARIA Nº 729/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 .....	90
TERMO DE RETIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 500/2022. ....	91
TORNAR SEM EFEITO .....	91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	91
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 .....	91
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 .....	91
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 .....	91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	92
PORTARIA Nº. 43/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - GAB-PMS .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	93
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 .....	93
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023 .....	93
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023 .....	93

LEI MUNICIPAL Nº 534/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL .....	93
PORTARIA Nº 222/2023-GP - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA .....	97
PORTARIA Nº 223/2023-GP - NOMEIA OS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL .....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA .....</b>	<b>99</b>
PORTARIA Nº 051/2023 .....	99
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO .....</b>	<b>99</b>
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 081/2023 .....	99
EXTRATO DE CONTRATO .....	99
PORTARIA Nº 017/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	100
PORTARIA Nº 052/2023 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	100
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO .....</b>	<b>100</b>
DECRETO N.º 18/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	100
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 001/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 .....	100
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 002/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 .....	101
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 003/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 .....	101
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 004/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 .....	101
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 005/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 .....	101
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 006/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 .....	102
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 002/2023. ....	102
LEI DE Nº 539/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO .....</b>	<b>102</b>
LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PROVA TEÓRICA .....	102
PORTARIA N. 071/2023 .....	103
PORTARIA N. 072/2023 .....	103
PORTARIA N. 073/2023 .....	103
PORTARIA N. 074/2023 .....	103
PORTARIA N. 075/2023 .....	103
PORTARIA N. 076/2023 .....	104
PORTARIA N. 077/2023 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS .....</b>	<b>104</b>
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES .....</b>	<b>104</b>
AVISO DE REPUBLICAÇÃO, ALTERAÇÃO DA DATA E DO HORÁRIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO .....	104
LEI Nº 420/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS .....</b>	<b>105</b>
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 64 /2023 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER .....</b>	<b>105</b>
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE .....</b>	<b>108</b>
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079.01.2023 .....	108
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079.02.2023 .....	110
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO .....</b>	<b>112</b>
QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 014/2023 .....	112
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA .....</b>	<b>112</b>
EDITAL Nº 01 LPG/2023 .....	112
EDITAL Nº 02 LPG/2023 .....	123
AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2023/SECULT .....	134
AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2023/SECULT .....	134
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 001/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	134
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 002/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	134
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 003/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	135
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 004/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	135
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 005/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	135
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 006/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	135
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 007/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	135
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 008/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	135
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 009/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	136
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 010/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	136
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 011/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. ....	136
PORTARIA Nº 04/2023 - SEMUS .....	136
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA .....</b>	<b>137</b>
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 .....	137
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 035 -2023 - SRP .....	143
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 030/2023 .....	143
PORTARIA Nº 0596, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	143
RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2023 DE 05 DE DEZEMBRO 2023. ....	144

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

COMUNICADO: RESULTADO DA 2ª ETAPA SELETIVO SIMPLIFICADO GESTORES/DIRETORES ESCOLARES REDE MUNICIPAL DE ENSINO

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES/DIRETORES ESCOLARES, Nº 001/2023 - SEMED, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, O RESULTADO DA 2ª ETAPA, A RELAÇÃO DOS APROVADOS NO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES/DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.

EM ANEXO O RESULTADO FINAL.

ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, 12/12/2023.

ATENCIOSAMENTE

COMISSÃO DO SELETIVO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESULTADO DA 2ª ETAPA DO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES/DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO																
Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	ESCOLA	PONTUAÇÃO										TOTAL	SITUAÇÃO	
				ASSIDU	AUS. ATES	PONT	REUNI	REU. PEDA	COLAB	PART. EXTR	INT. PROF	INT. SERV	REL. ALU PAIS			PONTOS
1	Angela Maria Pereira de Andrade	273.310.673-20	J.E.B. Mariana Pereira Cardoso	100	80	100	100	100	100	100	90	90	100	960	96%	APROVADO
2	Dayana Maria Araujo Rodrigues	888.119.053-20	J.E.B. Mariana Pereira Cardoso	100	80	100	100	100	100	90	90	100	960	96%	APROVADO	
3	Maria do Rosário de F. Alves Soares	578.496.503-44	J.E.B. Ver. Neusa Valentim	100	70	80	100	100	100	90	70	80	890	89%	APROVADO	

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 5d5fe7065e08d4b8d7be22b5681c1a3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023  
ADESÃO Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 19 DE SETEMBRO DE 2023 \* ANO XVII \* Nº 3189 ISSN 2763-860X na pág. 4. **Onde se lê:** VALOR TOTAL: R\$ 359.720,00 (trezentos e cinquenta nove mil setecentos e vinte reais). **LEIA-SE:** R\$ 388.688,00 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 936d5c7484cf51321b116273efe52b0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 - PMAP/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 36/2023 - PMap/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- PMAP. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, através do seu Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023-PMAP/MA, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios destinados a merenda escolar de interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA, marcada anteriormente para às 09h00min do dia 13 de dezembro de 2023, fica adiada, por questões administrativas, para às 09h00min do dia 08 de janeiro de 2024, que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do

Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em [www.licitacaoaltoparnaiba.com.br](http://www.licitacaoaltoparnaiba.com.br). Alto Parnaíba, 11 de dezembro de 2023. Euclides da Silva Moraes. Pregoeiro da PMAP.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: d99457ca809d40c3c2a55aa4b852a63a

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - PMAP/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 37/2023 - PMap/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023- PMAP. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, através do seu Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023-PMAP/MA, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, cilindros para oxigênio, fluxometro, regulador, copo umidificador e máscara para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba-MA, marcada anteriormente para às 09h00min do dia 14 de dezembro de 2023, fica adiada, por questões administrativas até ulterior deliberação. Alto Parnaíba, 11 de dezembro de 2023. Euclides da Silva Moraes. Pregoeiro da PMAP.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: f2417c98897ff1842434667dff41ff46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA/MA.**

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2023/CPL/ARAGUANA. A Prefeitura Municipal de ARAGUANA/MA, torna público que a CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2023/CPL/ARAGUANA, do tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL CONVENIO FEDERAL, terá a reabertura no dia 14/12/2023 as 08:00 horas. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplaraguana@hotmail.com, Jeane Marcia dos Santos Feitosa Pereira- Presidente da CPL.

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA  
Código identificador: ba82a4c5ecfefac5e4bec55e37f4eb49

**PORTARIA Nº 032/2023**

PORTARIA Nº 032/2023 DE 27 OUTUBRO DE 2023

**NOMEIA PARA CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO  
QUE MENCIONA.**

**FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Poder em agilizar seus trabalhos administrativos, no sentido de oferecer à toda comunidade de Araguana uma melhor prestação de serviços, para uma melhor qualidade de vida,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **SÍLVIA PORTO ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 069572942019-5, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 771.953.372-00, para o Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, CTPS E SERVIÇO MILITAR**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º -** Revogavam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, registre-se, torne-se público e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/MA,** em 27 de outubro de 2023.

**FLAVIO RONNE AMORIM MUNIZ**  
Prefeito Municipal

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA  
Código identificador: e2618c44186377722a93a909d91c1f72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230245**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230245**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230245 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2023 FUNDEB. OBJETO: - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma de móveis escolares, para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 17.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2023 Atividade 0502.123610005.2.026 Gestão do Programa - FED (ED.FUND), Classificação econômica

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.560,00. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, representada pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE, e JAILSON SOARES TORRES 05649391378, CNPJ 40.708.157/0001-90, neste ato representado pelo Sr. JAILSON SOARES TORRES pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 07 de dezembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2023.

Arame - MA, 07 de Dezembro de 2023  
Ingraciane Feitosa  
Presidente da CPL

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: bfbfb8012aaa706f3cb158fa8580c567

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL  
004/2023 FUNDEB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2023 FUNDEB**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2023 FUNDEB. O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica JAILSON SOARES TORRES 05649391378, CNPJ 40.708.157/0001-90, a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 05 de dezembro de 2023. Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 072c01494bb5b1db65824a86f9e51d3c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2023. DISPENSA Nº 014/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, COMERCIO GOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.584/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 2.239,98 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Leandro da Silva Oliveira, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 1346b70ded8985e81f66ac1463570e2e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**DECRETO Nº 082/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 082/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Convoca a II Conferência Municipal de Cultura do Município de Bacurituba- MA, CMC (UMA NOVA ARTE DE FAZER CULTURA) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura do Município de Bacurituba - MA, a realizar - se no dia 14 de dezembro de 2023**, local: Secretaria municipal de cultura e comunicação social, **horário as 08:00h**, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE CULTURA juntamente com a Sociedade civil, e seguimentos culturais local que formam a Comissão Municipal Organizadora /CMC/2023.

**Art. 2º - São objetivos da 2ª Conferência Municipal de Cultura:**

- I - Palestra sobre o conceito de cultura;
- II - Promover a avaliação sobre os mecanismos de implantação ou implementação do sistema nacional de cultura;
- III - Propor diretrizes para a elaboração do plano municipal de cultura e o calendário cultural;
- IV - Definir diretrizes prioritárias para garantir as políticas públicas culturais;
- V - Construir uma política sociocultural e participativa;
- VI - Contribuir para a integração local nas políticas culturais.

**Art. 3º - O tema designado para 2ª Conferência Municipal de Cultura é, "UMA NOVA ARTE DE FAZER CULTURA".**

Fica responsável para administrar a 2ª conferência Municipal de Cultura de Bacurituba - MA, Senhor Secretário de Administração e a Coordenação de Cultura.

**Art. 4º - Para a organização e desenvolvimento das atividades teremos seis momentos durante o evento: Palestra, sala de discursões e apresentação de vídeos sobre a cultura do nosso município e a grandeza da cultura local.**

**Art. 5º - As despesas para realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bacurituba - MA, bem como as de participação dos palestrantes e convidados territoriais, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.**

**Art. 6º - Fica o Secretário de Administração e a Coordenação de Cultura do município de Bacurituba - MA responsável e autorizado a:**

- I - Aprovar e fazer publicar o Regulamento da (2ª) Conferência Municipal de Cultura do município de Bacurituba - MA, após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (QUANDO HOVER);
- II - exercer a coordenação executiva da (2ª) Conferência Municipal de Cultura de Bacurituba - MA; e
- III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA**

Prefeita Municipal

Publicada no átrio da prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, no diário do Município do Portal das Transparência [www.bacurituba.ma.gov.br](http://www.bacurituba.ma.gov.br) com fundamento no art. 37 da CF, e Lei Orgânica do Município de Bacurituba, Estado do Maranhão. Registrado e publicado no Gabinete da Prefeita Municipal em 11 de dezembro de 2023.

Publicado por: LINALDO COSTA  
Código identificador: d3706207b08bac760bd19b0a2022d700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 44/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Balsas  
Registro de Preços Eletrônico - 44/2023

**Resultado da Adjudicação**

Item: 0001 - Açúcar cristal, sacarose de cana-de açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária em pacotes contendo 1 Kg do produto, com especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade, identificação e marca do fabricante. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg. - Quantidade: 24.750 Pacote - Valor Referência: 4,27

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	ITAJÁ	ITAJÁ	24.750	74.745,00

Item: 0002 - Açúcar cristal, sacarose de cana-de açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária em pacotes contendo 1 Kg do produto, com especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade, identificação e marca do fabricante. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg. - Quantidade: 8.250 Pacote - Valor Referência: 4,27

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	-------------------	------------	-------------

DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	ITAJÁ	ITAJÁ	8.250	24.915,00
---	--	-------	-------	-------	-----------

Item: 0003 - Alho tipo Extra, nacional, cabeça inteira de boa qualidade, compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho grande devendo ser bem desenvolvido, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Acondicionado em caixa de papelão com 10 kg. - Quantidade: 2.288 Quilo - Valor Referência: 23,43

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	IN NATURA	IN NATURA	2.288	41.229,76

Item: 0004 - Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, Embalagem primária em pacotes de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg. - Quantidade: 46.407 Pacote - Valor Referência: 4,77

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	TIO JORGE	TIO JORGE	46.407	154.999,38

Item: 0005 - Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, Embalagem primária em pacotes de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg. - Quantidade: 15.468 Pacote - Valor Referência: 4,77

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	TIO JORGE	TIO JORGE	15.468	51.663,12

Item: 0006 - Bebida láctea, produto pasteurizado, adoçado e com sabor, embalagem sachê contendo 150 g. Na embalagem primária deverá ter a identificação do produto: especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação. - Quantidade: 61.875 Satche - Valor Referência: 2,09

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA (27.100.598/0001-47)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Sachê	Parmalat	61.875	98.381,25

Item: 0007 - Bebida láctea, produto pasteurizado, adoçado e com sabor, embalagem sachê contendo 150 g. Na embalagem primária deverá ter a identificação do produto: especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação. - Quantidade: 20.625 Satche - Valor Referência: 2,09

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA (27.100.598/0001-47)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Sachê	Parmalat	20.625	32.793,75

Item: 0008 - Café em pó, forte, torrado e moído, alto vácuo. A embalagem primária com 250 grs. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, selo de pureza ABIC. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem secundária em caixa de papelão com 5 kg. - Quantidade: 1.000 Pacote - Valor Referência: 7,04

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MARATA	MARATA	1.000	5.550,00

Item: 0009 - Cebola "in natura", tamanho médio, bulbos firmes e compactos, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvimento. Embalagem deverá ser em saco plástico reforçado, lacrado e identificado com o nome da empresa, contendo 20 kg. - Quantidade: 8.305 Quilo - Valor Referência: 3,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	IN NATURA	IN NATURA	8.305	22.257,40

Item: 0010 - Carne bovina moída de primeira. Aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas;



livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo. Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - Quantidade: 27.638 Quilo - Valor Referência: 31,30

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
L A MENDONCA LTDA (26.595.749/0001-12)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:20:34 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	KG	CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	27.638	511.855,76

Item: 0011 - Carne bovina moída de primeira. Aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo. Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - Quantidade: 9.212 Quilo - Valor Referência: 31,30

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA (27.800.493/0001-09)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:20:34 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	moída	In Natura	9.212	179.449,76

Item: 0012 - Carne bovina em peça - coxão mole, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - Quantidade: 3.300 Quilo - Valor Referência: 37,95

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N N EMPREENHIMENTO SERVICOS ALIMENTOS LTDA (23.976.258/0001- 23)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MASTERBOI	MASTERBOI	3.300	87.351,00

Item: 0013 - Carne bovina em peça - coxão mole, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - Quantidade: 1.100 Quilo - Valor Referência: 37,95

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N N EMPREENHIMENTO SERVICOS ALIMENTOS LTDA (23.976.258/0001- 23)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MASTERBOI	MASTERBOI	1.100	29.117,00

Item: 0014 - Carne bovina em peça - alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - Quantidade: 3.300 Quilo - Valor Referência: 42,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	FRIGOTIL	FRIGOTIL	3.300	100.221,00

Item: 0015 - Carne bovina em peça - alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - Quantidade: 1.100 Quilo - Valor Referência: 42,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N N EMPREENHIMENTO SERVICOS ALIMENTOS LTDA (23.976.258/0001- 23)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MASTERBOI	MASTERBOI	1.100	33.297,00

Item: 0016 - Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - Quantidade: 37.500 Quilo - Valor Referência: 15,08

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	-------------------	------------	-------------

DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	SEARA	SEARA	37.500	410.625,00
--	---	-------	-------	--------	------------

Item: 0017 - Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - Quantidade: 12.500 Quilo - Valor Referência: 15,08

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	SEARA	SEARA	12.500	136.875,00

Item: 0018 - Carne de frango tipo coxinha da asa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - Quantidade: 37.500 Quilo - Valor Referência: 17,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI (25.157.854/0001-07)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Bonassa Americano	Bonassa Americano	37.500	458.625,00

Item: 0019 - Carne de frango tipo coxinha da asa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - Quantidade: 12.500 Quilo - Valor Referência: 17,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	SEARA	SEARA	12.500	175.250,00

Item: 0020 - Carne de frango tipo sobrecoxa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - Quantidade: 4.400 Quilo - Valor Referência: 14,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	SEARA	SEARA	4.400	51.700,00

Item: 0021 - Cacau alcalino em pó fino e homogêneo, solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição. Embalagem primária de polietileno fechado por termosoldagem, peso de 500 g, e embalagem secundária em fardo de polietileno transparente fechado. Deve apresentar na embalagem datas de fabricação e validade, peso, marca e procedência do produto. - Quantidade: 12.540 Pacote - Valor Referência: 70,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MELKEN	MELKEN	12.540	526.680,00

Item: 0022 - Cacau alcalino em pó fino e homogêneo, solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição. Embalagem primária de polietileno fechado por termosoldagem, peso de 500 g, e embalagem secundária em fardo de polietileno transparente fechado. Deve apresentar na embalagem datas de fabricação e validade, peso, marca e procedência do produto. - Quantidade: 4.180 Pacote - Valor Referência: 70,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MELKEN	MELKEN	4.180	175.560,00

Item: 0023 - Coco ralado sem adição de açúcar e desengordurado e em flocos finos. Embalagem em pacotes de 100 gramas. Acondicionados em caixas com 2,4 kg (24 x100 g). Deve apresentar data de fabricação e validade na embalagem, número do lote, marca e informações do fabricante. - Quantidade: 4.800 Pacote - Valor Referência: 4,59

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	-------------------	------------	-------------



DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	SOCOCO	SOCOCO	4.800	15.456,00
---	--	--------	--------	-------	-----------

Item: 0024 - Farinha de mandioca - branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, moída no grau médio, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, lacrada e identificada com peso de 10 kg. - Quantidade: 8.685 Pacote - Valor Referência: 7,28

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	POTY	POTY	8.685	43.859,25

Item: 0025 - Farinha de mandioca - branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, moída no grau médio, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, lacrada e identificada com peso de 10 kg. - Quantidade: 2.895 Pacote - Valor Referência: 7,28

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	POTY	POTY	2.895	14.619,75

Item: 0026 - Farinha de milho flocada - enriquecida com ferro e ácido fólico, pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal, cor amarela, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg.

- Quantidade: 32.600 Pacote - Valor Referência: 2,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	CORINGA	CORINGA	32.600	40.098,00

Item: 0027 - Farinha de arroz flocada - pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal. Isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg. - Quantidade: 19.200 Pacote - Valor Referência: 3,27

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	URBANO	URBANO	19.200	25.344,00

Item: 0028 - Farinha de arroz flocada - pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal. Isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg. - Quantidade: 6.400 Pacote - Valor Referência: 3,27

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	URBANO	URBANO	6.400	8.448,00

Item: 0029 - Farinha de trigo sem fermento, produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, fortificação com ferro e ácido fólico. O produto deverá ter aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária plástica de polietileno transparente, atóxico ou de papel original de fábrica com peso de 01 kg com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.

Embalagem secundária em fardos com 10 kg. - Quantidade: 300 Pacote - Valor Referência: 7,24

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	300	1.296,00

Item: 0030 - Feijão carioca - de primeira qualidade, classe carioquinha, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 30 kg. - Quantidade: 1.890 Pacote - Valor Referência: 6,81

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	-------------------	------------	-------------

DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	POTY	POTY	1.890	9.620,10
---	--	------	------	-------	----------

Item: 0031 - Feijão preto - de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 30 kg. - Quantidade: 900 Pacote - Valor Referência: 7,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	POTY	POTY	900	5.346,00

Item: 0032 - Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Cor: branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária de 200 grs., metalizada, hermeticamente lacrada, com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10 kg. - Quantidade: 123.750 Pacote - Valor Referência: 6,91

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	123.750	598.950,00

Item: 0033 - Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Cor: branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária de 200 grs., metalizada, hermeticamente lacrada, com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10 kg. - Quantidade: 41.250 Pacote - Valor Referência: 6,91

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	41.250	199.650,00

Item: 0034 - Leite sem lactose, contendo proteína isolada de soja, com soja não transgênica, sabor natural, nutricionalmente completa, isenta de sacarose. Embalagem lata de 300 g. - Quantidade: 150 Lata - Valor Referência: 26,47

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	SUPRA SOY	SUPRA SOY	150	3.271,50

Item: 0035 - Macarrão, do tipo espaguete, sem ovo, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 grs., com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem secundária plástica resistente com 05 kg. - Quantidade: 20.000 Pacote - Valor Referência: 3,89

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	ESTRELA	ESTRELA	20.000	40.800,00

Item: 0036 - Maçã vermelha, nacional - de boa qualidade, frutos de tamanho médio, com peso médio da unidade de maçã de 100 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Embaladas em caixas de papelão com 18 kg. - Quantidade: 16.905 Quilo - Valor Referência: 5,79

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	IN NATURA	IN NATURA	16.905	68.634,30

Item: 0037 - Maçã vermelha, nacional - de boa qualidade, frutos de tamanho médio, com peso médio da unidade de maçã de 100 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Embaladas em caixas de papelão com 18 kg. - Quantidade: 5.635 Quilo - Valor Referência: 5,79

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	IN NATURA	IN NATURA	5.635	22.878,10

Item: 0038 - Margarina com óleo interesterificado, com sal, 65%de lipídeos, 0% de GORDURAS TRANS. Com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares



à mesma e deverá está isenta de ranço e outras características indesejáveis, apresentando vedação adequada. Não pode apresentar na sua composição: óleos hidrogenados, BHT (Butilhidroxitolueno). Devem ser embalados em potes de polietileno leitoso e resistente com 500 g. Embalagem secundária em caixas com de 6 kg. - Quantidade: 5.250 Pote - Valor Referência: 5,80

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PRIMOR	PRIMOR	5.250	23.782,50

Item: 0039 - Milho amarelo para canjica tipo 1, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas, sabor próprio. Embalagem primária em sacos plásticos resistentes com 500 grs. e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente.

Embalagem secundária deverá ser plástica reforçada em fardos lacrados com 10 kg. - Quantidade: 16.500 Pacote - Valor Referência: 3,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	YOKI	YOKI	16.500	32.340,00

Item: 0040 - Óleo de soja vegetal, refinado 100%, obtido de matéria prima vegetal, isento, limpo isento de substância transgênica à sua composição. Aspectos límpidos e isentos de impureza, cor e odor, característicos. Embalagem primária do em garrafa pet de 900 ml e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada com 20 unidades. - Quantidade: 9.350 Unidade - Valor Referência: 7,35

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	CONCORDIA	CONCORDIA	9.350	49.648,50

Item: 0041 - Óleo de soja vegetal, refinado 100%, obtido de matéria prima vegetal, isento, limpo isento de substância transgênica à sua composição. Aspectos límpidos e isentos de impureza, cor e odor, característicos. Embalagem primária do em garrafa pet de 900 ml e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada com 20 unidades. - Quantidade: 3.116 Unidade - Valor Referência: 7,35

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	CONCORDIA	CONCORDIA	3.116	16.545,96

Item: 0042 - Ovo de galinha, coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra sem rachaduras e sem deformação. Embalados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades e apresentar prazo de validade, lote, e embalagem secundários de papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes com 12 bandejas. - Quantidade: 6.713 adesivo - Valor Referência: 20,99

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA (27.100.598/0001-47)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Cartela	Avine	6.713	120.834,00

Item: 0043 - Ovo de galinha, coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra sem rachaduras e sem deformação. Embalados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades e apresentar prazo de validade, lote, e embalagem secundários de papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes com 12 bandejas. - Quantidade: 2.237 adesivo - Valor Referência: 20,99

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (14.496.361/0001-85)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Avine	Avine	2.237	40.266,00

Item: 0044 - Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal/açúcar. Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária. - Quantidade: 24.750 Pacote - Valor Referência: 17,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BACELAR EMPREENDIMENTOS LTDA (44.525.056/0001-35)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:20:34 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	PACOTE	SABOR E AROMA	24.750	235.125,00

Item: 0045 - Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal/açúcar. Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária. - Quantidade: 8.250 Pacote - Valor Referência: 17,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	-------------------	------------	-------------

BACELAR EMPREENHIMENTOS LTDA (44.525.056/0001-35)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PACOTE	PACOTE	8.250	78.375,00
--	---	--------	--------	-------	-----------

Item: 0046 - Sal iodado de mesa, refinado, composto de cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais; deverá se apresentar em cristais brancos, umidade máxima de 2%; com adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico), na dosagem mínima de 20 e máxima de 60 mg de iodo por 1000g de produto, de acordo com Legislação Federal Específica, sem glúten; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. Embalagem primária em pacote plástico, atóxico, resistentes, transparentes, selados hermeticamente contendo 01 kg e embalagem secundária em fardo plástico resistentes, atóxicos, lacrados com peso de 30 Kg. - Quantidade: 2.340 Pacote - Valor Referência: 2,82

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	VENEZA	VENEZA	2.340	1.872,00

Item: 0047 - Sardinha em óleo comestível, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg. - Quantidade: 12.350 Lata - Valor Referência: 5,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PESCADOR	PESCADOR	12.350	49.400,00

Item: 0048 - Sardinha em molho tomate, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg. - Quantidade: 12.350 Lata - Valor Referência: 5,12

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PESCADOR	PESCADOR	12.350	48.906,00

Item: 0049 - Suco de fruta integral pasteurizado - uva - sem adição de açúcar, ausente de corantes artificiais e flavorizantes e conservantes artificiais. Embalagem primária contendo 1 litro, com fechamento automático ou com tampa e lacre, e deverá apresentar identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e embalagem secundária resistente em caixas com 06 unidades. - Quantidade: 240 Litro - Valor Referência: 19,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BACELAR EMPREENHIMENTOS LTDA (44.525.056/0001-35)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	LITRO	DEL VALE	240	3.360,00

Item: 0050 - Suco de fruta integral pasteurizado - acerola - sem adição de açúcar, ausente de corantes artificiais e flavorizantes e conservantes artificiais. Embalagem primária contendo 1 litro, com fechamento automático ou com tampa e lacre, e deverá apresentar identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e embalagem secundária resistente em caixas com 06 unidades. - Quantidade: 240 Litro - Valor Referência: 10,89

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MARATA	MARATA	240	1.860,00

Item: 0051 - Tangerina variedade Ponkan, de 1ª qualidade - Extra, tamanho e coloração uniforme C3, deve apresentar a polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em caixas com peso médio da caixa de 18 kg. Cada fruta com peso médio de 100 g. - Quantidade: 11.603 Quilo - Valor Referência: 7,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	IN NATURA	IN NATURA	11.603	70.778,30

Item: 0052 - Tangerina variedade Ponkan, de 1ª qualidade - Extra, tamanho e coloração uniforme C3, deve apresentar a polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em caixas com peso médio da caixa de 18 kg. Cada fruta com peso médio de 100 g. - Quantidade: 3.867 Quilo - Valor Referência: 7,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

DINO ALIMENTOS LTDA (49.839.092/0001-97)	Adjudicado em: 11/12/2023 - 15:16:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	IN NATURA	IN NATURA	3.867	23.588,70
---	--	-----------	-----------	-------	-----------

Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeiro. CAMILA FERREIRA COSTA - Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: e87c496162c1ab1c18643d385095a779

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 44/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Balsas  
Registro de Preços Eletrônico - 44/2023

#### Resultado da Homologação

0001 - Açúcar cristal, sacarose de cana-de açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária em pacotes contendo 1 Kg do produto, com especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade, identificação e marca do fabricante. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg. - ITAJÁ - Valor Referência: 4,27

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	ITAJÁ	24.750 Pacote	3,02	74.745,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0002 - Açúcar cristal, sacarose de cana-de açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária em pacotes contendo 1 Kg do produto, com especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade, identificação e marca do fabricante. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg. - ITAJÁ - Valor Referência: 4,27

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	ITAJÁ	8.250 Pacote	3,02	24.915,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0003 - Alho tipo Extra, nacional, cabeça inteira de boa qualidade, compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho grande devendo ser bem desenvolvido, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Acondicionado em caixa de papelão com 10 kg. - IN NATURA - Valor Referência: 23,43

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	IN NATURA	2.288 Quilo	18,02	41.229,76	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0004 - Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, Embalagem primária em pacotes de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg. - TIO JORGE - Valor Referência: 4,77

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	TIO JORGE	46.407 Pacote	3,34	154.999,38	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0005 - Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, Embalagem primária em pacotes de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg. - TIO JORGE - Valor Referência: 4,77

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	TIO JORGE	15.468 Pacote	3,34	51.663,12	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0006 - Bebida láctea, produto pasteurizado, adoçado e com sabor, embalagem sachê contendo 150 g. Na embalagem primária deverá ter a identificação do produto: especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação. - Sachê - Valor Referência: 2,09

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	SACHÊ	15.468 Pacote	2,09	32.322,12	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA	Sachê	61.875 Sache	1,59	98.381,25	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
---	-------	--------------	------	-----------	--

0007 - Bebida láctea, produto pasteurizado, adoçado e com sabor, embalagem sachê contendo 150 g. Na embalagem primária deverá ter a identificação do produto: especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação. - Sachê - Valor Referência: 2,09

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA	Sachê	20.625 Sache	20.625 Sache	32.793,75	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0008 - Café em pó, forte, torrado e moído, alto vácuo. A embalagem primária com 250 grs. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, selo de pureza ABIC. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem secundária em caixa de papelão com 5 kg. - MARATA - Valor Referência: 7,04

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	MARATA	1.000 Pacote	5,55	5.550,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0009 - Cebola "in natura", tamanho médio, bulbos firmes e compactos, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvido. Embalagem deverá ser em saco plástico reforçado, lacrado e identificado com o nome da empresa, contendo 20 kg. - IN NATURA - Valor Referência: 3,61

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	IN NATURA	8.305 Quilo	2,68	22.257,40	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0010 - Carne bovina moída de primeira. Aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo. Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - KG - Valor Referência: 31,30

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
L A MENDONCA LTDA	KG	27.638 Quilo	18,52	511.855,76	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0011 - Carne bovina moída de primeira. Aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo. Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - moída - Valor Referência: 31,30

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	moída	9.212 Quilo	19,48	179.449,76	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0012 - Carne bovina em peça - coxão mole, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - MASTERBOI - Valor Referência: 37,95

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
N N EMPREENDIMENTO SERVICOS ALIMENTOS LTDA	MASTERBOI	3.300 Quilo	26,47	87.351,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0013 - Carne bovina em peça - coxão mole, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - MASTERBOI - Valor Referência: 37,95

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
N N EMPREENDIMENTO SERVICOS ALIMENTOS LTDA	MASTERBOI	1.100 Quilo	26,47	29.117,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0014 - Carne bovina em peça - alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem



manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - FRIGOTIL - Valor Referência: 42,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	FRIGOTIL	3.300 Quilo	30,37	100.221,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0015 - Carne bovina em peça - alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante. - MASTERBOI - Valor Referência: 42,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
N N EMPREENDIMENTO SERVICOS ALIMENTOS LTDA	MASTERBOI	1.100 Quilo	30,37	33.297,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0016 - Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - SEARA - Valor Referência: 15,08

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	SEARA	37.500 Quilo	10,95	410.625,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0017 - Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - SEARA - Valor Referência: 15,08

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	SEARA	12.500 Quilo	10,95	136.875,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0018 - Carne de frango tipo coxinha da asa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - Bonassa Americano - Valor Referência: 17,61

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI	Bonassa Americano	37.500 Quilo	12,23	458.625,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0019 - Carne de frango tipo coxinha da asa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - SEARA - Valor Referência: 17,61

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	SEARA	12.500 Quilo	14,02	175.250,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0020 - Carne de frango tipo sobrecoxa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. - SEARA - Valor Referência: 14,61

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	SEARA	4.400 Quilo	11,75	51.700,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0021 - Cacau alcalino em pó fino e homogêneo, solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição. Embalagem primária de polietileno fechado por termossoldagem, peso de 500 g, e embalagem secundária em fardo de polietileno transparente fechado. Deve apresentar na embalagem datas de fabricação e validade, peso, marca e procedência do produto. - MELKEN - Valor Referência: 70,61

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

DINO ALIMENTOS LTDA	MELKEN	12.540 Pacote	42,00	526.680,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
---------------------	--------	---------------	-------	------------	--

0022 - Cacau alcalino em pó fino e homogêneo, solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição. Embalagem primária de polietileno fechado por termossoldagem, peso de 500 g, e embalagem secundária em fardo de polietileno transparente fechado. Deve apresentar na embalagem datas de fabricação e validade, peso, marca e procedência do produto. - MELKEN - Valor Referência: 70,61

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	MELKEN	4.180 Pacote	42,00	175.560,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0023 - Coco ralado sem adição de açúcar e desengordurado e em flocos finos. Embalagem em pacotes de 100 gramas. Acondicionados em caixas com 2,4 kg (24 x100 g). Deve apresentar data de fabricação e validade na embalagem, número do lote, marca e informações do fabricante. - SOCOCO - Valor Referência: 4,59

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	SOCOCO	4.800 Pacote	3,22	15.456,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0024 - Farinha de mandioca - branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, moída no grau médio, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, lacrada e identificada com peso de 10 kg. - POTY - Valor Referência: 7,28

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	POTY	8.685 Pacote	5,05	43.859,25	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0025 - Farinha de mandioca - branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, moída no grau médio, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, lacrada e identificada com peso de 10 kg. - POTY - Valor Referência: 7,28

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	POTY	2.895 Pacote	5,05	14.619,75	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0026 - Farinha de milho flocada - enriquecida com ferro e ácido fólico, pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal, cor amarela, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg. - CORINGA - Valor Referência: 2,19

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	CORINGA	32.600 Pacote	1,23	40.098,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0027 - Farinha de arroz flocada - pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal. Isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg. - URBANO - Valor Referência: 3,27

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	URBANO	19.200 Pacote	1,32	25.344,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0028 - Farinha de arroz flocada - pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal. Isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg. - URBANO - Valor Referência: 3,27

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	URBANO	6.400 Pacote	1,32	8.448,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0029 - Farinha de trigo sem fermento, produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, fortificação com ferro e ácido fólico. O produto deverá ter aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária plástica de polietileno transparente, atóxico ou de papel original de fábrica com peso de 01 kg com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos com 10 kg. - ROSA BRANCA - Valor Referência: 7,24

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	ROSA BRANCA	300 Pacote	4,32	1.296,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0030 - Feijão carioca - de primeira qualidade, classe cariquinha, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 30 kg. - POTY - Valor Referência: 6,81

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	POTY	1.890 Pacote	5,09	9.620,10	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0031 - Feijão preto - de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 30 kg. - POTY - Valor Referência: 7,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	POTY	900 Pacote	5,94	5.346,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0032 - Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Cor: branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária de 200 grs., metalizada, hermeticamente lacrada, com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10 kg. - PIRACANJUBA - Valor Referência: 6,91

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	PIRACANJUBA	123.750 Pacote	4,84	598.950,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0033 - Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Cor: branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária de 200 grs., metalizada, hermeticamente lacrada, com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10 kg. - PIRACANJUBA - Valor Referência: 6,91

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	PIRACANJUBA	41.250 Pacote	4,84	199.650,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0034 - Leite sem lactose, contendo proteína isolada de soja, com soja não transgênica, sabor natural, nutricionalmente completa, isenta de sacarose. Embalagem lata de 300 g. - SUPRA SOY - Valor Referência: 26,47

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	SUPRA SOY	150 Lata	21,81	3.271,50	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0035 - Macarrão, do tipo espaguete, sem ovo, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 grs., com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem secundária plástica resistente com 05 kg. - ESTRELA - Valor Referência: 3,89

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	ESTRELA	20.000 Pacote	2,04	40.800,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0036 - Maçã vermelha, nacional - de boa qualidade, frutos de tamanho médio, com peso médio da unidade de maçã de 100 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Embaladas em caixas de papelão com 18 kg. - IN NATURA - Valor Referência: 5,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	IN NATURA	16.905 Quilo	4,06	68.634,30	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0037 - Maçã vermelha, nacional - de boa qualidade, frutos de tamanho médio, com peso médio da unidade de maçã de 100 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Embaladas em caixas de papelão com 18 kg. - IN NATURA - Valor Referência: 5,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	IN NATURA	5.635 Quilo	4,06	22.878,10	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0038 - Margarina com óleo interesterificado, com sal, 65%de lipídeos, 0% de GORDURAS TRANS. Com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares à mesma e deverá está isenta de ranço e outras características indesejáveis, apresentando vedação adequada.

Não pode apresentar na sua composição: óleos hidrogenados, BHT (Butilhidroxitolueno). Devem ser embalados em potes de polietileno leitoso e resistente com 500 g. Embalagem secundária em caixas com de 6 kg. - PRIMOR - Valor Referência: 5,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	PRIMOR	5.250 Pote	4,53	23.782,50	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0039 - Milho amarelo para canjica tipo 1, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas, sabor próprio. Embalagem primária em sacos plásticos resistentes com 500 grs. e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente.

Embalagem secundária deverá ser plástica reforçada em fardos lacrados com 10 kg. - YOKI - Valor Referência: 3,66

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	YOKI	16.500 Pacote	1,96	32.340,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0040 - Óleo de soja vegetal, refinado 100%, obtido de matéria prima vegetal, isento, limpo isento de substância transgênica à sua composição. Aspectos límpidos e isentos de impureza, cor e odor, característicos. Embalagem primária do em garrafa pet de 900 ml e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada com 20 unidades. - CONCORDIA - Valor Referência: 7,35

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	CONCORDIA	9.350 Unidade	5,31	49.648,50	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0041 - Óleo de soja vegetal, refinado 100%, obtido de matéria prima vegetal, isento, limpo isento de substância transgênica à sua composição. Aspectos límpidos e isentos de impureza, cor e odor, característicos. Embalagem primária do em garrafa pet de 900 ml e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada com 20 unidades. - CONCORDIA - Valor Referência: 7,35

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	CONCORDIA	3.116 Unidade	5,31	16.545,96	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0042 - Ovo de galinha, coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra sem rachaduras e sem deformação. Embalados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades e apresentar prazo de validade, lote, e embalagem secundários de papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes com 12 bandejas. - Cartela - Valor Referência: 20,99

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA	Cartela	6.713 adesivo	18,00	120.834,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0043 - Ovo de galinha, coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra sem rachaduras e sem deformação. Embalados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades e apresentar prazo de validade, lote, e embalagem secundários de papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes com 12 bandejas. - Avine - Valor Referência: 20,99

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI	Avine	2.237 adesivo	18,00	40.266,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0044 - Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal/açúcar. Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária. - PACOTE - Valor Referência: 17,45

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BACELAR EMPREENDIMENTOS LTDA	PACOTE	24.750 Pacote	9,50	235.125,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA



0045 - Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal/açúcar. Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária. - PACOTE - Valor Referência: 17,45

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BACELAR EMPREENHIMENTOS LTDA	PACOTE	8.250 Pacote	9,50	78.375,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0046 - Sal iodado de mesa, refinado, composto de cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais; deverá se apresentar em cristais brancos, umidade máxima de 2%; com adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico), na dosagem mínima de 20 e máxima de 60 mg de iodo por 1000g de produto, de acordo com Legislação Federal Específica, sem glúten; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. Embalagem primária em pacote plástico, atóxico, resistentes, transparentes, selados hermeticamente contendo 01 kg e embalagem secundária em fardo plástico resistentes, atóxicos, lacrados com peso de 30 Kg. - VENEZA - Valor Referência: 2,82

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	VENEZA	2.340 Pacote	0,80	1.872,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0047 - Sardinha em óleo comestível, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg. - PESCADOR - Valor Referência: 5,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	PESCADOR	12.350 Lata	4,00	49.400,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0048 - Sardinha em molho tomate, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg. - PESCADOR - Valor Referência: 5,12

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	PESCADOR	12.350 Lata	3,96	48.906,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0049 - Suco de fruta integral pasteurizado - uva - sem adição de açúcar, ausente de corantes artificiais e flavorizantes e conservantes artificiais. Embalagem primária contendo 1 litro, com fechamento automático ou com tampa e lacre, e deverá apresentar identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e embalagem secundária resistente em caixas com 06 unidades. - LITRO - Valor Referência: 19,48

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BACELAR EMPREENHIMENTOS LTDA	LITRO	240 Litro	14,00	3.360,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0050 - Suco de fruta integral pasteurizado - acerola - sem adição de açúcar, ausente de corantes artificiais e flavorizantes e conservantes artificiais. Embalagem primária contendo 1 litro, com fechamento automático ou com tampa e lacre, e deverá apresentar identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e embalagem secundária resistente em caixas com 06 unidades. - MARATA - Valor Referência: 10,89

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	MARATA	240 Litro	7,75	1.860,00	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0051 - Tangerina variedade Ponkan, de 1ª qualidade - Extra, tamanho e coloração uniforme C3, deve apresentar a polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em caixas com peso médio da caixa de 18 kg. Cada fruta com peso médio de 100 g. - IN NATURA - Valor Referência: 7,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	IN NATURA	11.603 Quilo	6,10	70.778,30	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0052 - Tangerina variedade Ponkan, de 1ª qualidade - Extra, tamanho e coloração uniforme C3, deve apresentar a polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em caixas com peso médio da caixa de 18 kg. Cada fruta com peso médio de 100 g. - IN NATURA - Valor Referência: 7,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DINO ALIMENTOS LTDA	IN NATURA	3.867 Quilo	6,10	23.588,70	Homologado em 12/12/2023 15:36:45 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA  
Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 8ff27ce4f88949f2f00b3dc91196fcf2

### RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 500/2020

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 500/2020 - SEFIN, referente a **Concorrência Pública SRP nº 001/2020**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **TAC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.433.246/0001-52**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor inicialmente contratado do **Contrato Nº 500/2020 - SEFIN**, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais **12 (doze) meses**, período de **07/11/2023 a 07/11/2024**. O valor global do contrato permanecerá o pactuado inicialmente de **R\$ 5.496.086,95 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0005.2-099.4.4.90.51.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Roberto Ferreira (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: d8b10bc74b538e3180e599b44f2e8acd

### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022 - SEFIN, referente a **Concorrência Pública nº 002/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **TAC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.433.246/0001-52**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o **aumento de quantitativos** de itens na planilha orçamentária do **Contrato nº 578/2022 - SEFIN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** **Acréscimo quantitativo** no valor de **R\$ 2.410.854,92 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a **21,41 %**, do valor do contrato inicial, conforme planilha ANEXO I. **O valor total do contrato**, que atualmente é de **RS 11.262.107,61 (onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e um centavos)**, após inclusão de acréscimo do quantitativo acima referidos, o contrato passará a ser no valor de **R\$ 13.672.962,53 (treze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha ANEXO II. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.452.0005.1-006.4.4.90.51.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificação propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Roberto

Ferreira (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 0b2527e587df0f8c09fd42ee106f460a

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE. Vencedor (es): **A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI**, CNPJ 25.157.854/0001-07, Item(s): **18**. Valor Total: **R\$ 458.625,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais)**; **BACELAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **44.525.056/0001-35**, Item(s) **44, 45 e 9**. Valor Total: **R\$ 316.860,00 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta reais)**; **DINO ALIMENTOS LTDA** CNPJ 49.839.092/0001-97, Item(s): **01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 50, 51 e 52**. Valor Total: **R\$ 3.369.263,62 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**; **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA**, CNPJ 27.100.598/0001-47, Item(s): **06, 07 e 42**. Valor Total: **R\$ 252.009,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e nove reais)**; **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, CNPJ 14.496.361/0001-85, Item(s): **43**. Valor Total: **R\$ 40.266,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e seis reais)**; **L A MENDONCA LTDA**, CNPJ 26.595.749/0001-12, Item(s): **10**. Valor Total: **R\$ 511.855,76 (quinhentos e onze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**; **N N EMPREENDIMENTO SERVICOS ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 23.976.258/0001-23, Item(s): **12, 13 e 15**. Valor Total: **R\$ 149.765,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais)**; **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ 27.800.493/0001-09, Item(s): **11**. Valor Total: **R\$ 179.449,76 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**;

Balsas - MA, 12 de dezembro de 2023.

Diogo Rossi Lima Nogueira  
Pregoeiro

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 2d4f57740718203bf0116d1d2ae6c5ec

### RETIFICAÇÃO - RESENHA DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 669/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº**

**3059, São Luís, 10 de março de 2023**, página 20, **RESENHA DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 669/2021. ONDE SE LÊ:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada para o **período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023**. O valor mensal passará a **R\$ 15.139,72 (quinze mil, cento e trinta e nove reais e dois centavos)**, correspondendo ao valor global **R\$ 167.461,80 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**. **LEIA-SE:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada para o **período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023**. O valor mensal passará a **R\$ 15.139,72 (quinze mil, cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**, correspondendo ao valor global **R\$ 181.676,64 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Balsas, 13 de novembro de 2023. Higino Lopes dos Santos Neto / Secretário da Educação.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**  
Código identificador: **4c50e715cc1b2ab70619f0ffc2d48203**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

### **LEI MUNICIPAL Nº 193, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 193, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.** “DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei: **TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA** CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 1º-A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais. Art. 2º-A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos: I. Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola; II. Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha, por eleição, do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares; III. Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos; IV. Eficiência no uso dos recursos financeiros; V. Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas. **TÍTULO II DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA** Art. 3º - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes órgãos: 1. Diretor; II. Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar. Art. 4º - A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais. Art. 5º - O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. **Parágrafo Único:** Para as Unidades Escolares Indígenas será nomeado um profissional membro da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que responderá como diretor escolar de todas as Unidades Indígenas (caso haja). Art. 6º- **Compete ao diretor:** 1. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; II. Trabalhar em consonância com o conselho deliberativo da comunidade escolar, na elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento estratégico da escola, observadas as políticas públicas da secretaria municipal de educação, e outros processos de planejamento; III. Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola

assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar; IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação; V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino; VI. Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentando, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata; VII. Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola; IX. Apresentar, anualmente, à secretaria municipal de educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas; X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente Art. 7º - As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar. **Parágrafo Único:** Constitui a Comunidade Escolar os profissionais da educação que atuam na unidade escolar, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis. Art. 8º - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado deve preencher os seguintes requisitos cumulativos: I. Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério, com, no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo na Rede Pública Municipal; II. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em qualquer área de formação; III. Estar em exercício de atividades no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir; IV. Em caso de ausência de servidor na forma do inciso III deste art., poderá este estar em exercício de atividade por no mínimo 01 (um) ano da unidade escolar que pretende dirigir; V. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal); VI. Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para o qual irá se inscrever; VII. Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos 02 (dois) anos; VIII. Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinares, nos últimos 02 (dois) anos; **Parágrafo Único:** Caso não haja professor da educação com dois (02) anos letivos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha um (01) ano letivo na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal. Art.9º- O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período, respeitado o mesmo processo regulado por esta norma. Art. 10º - Entre os candidatos aprovados, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência. § 1º - A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação do profissional para a nomeação, que preencha os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º, desta lei, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar. § 2º - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação do Município, que preencha os requisitos previstos no artigo 8º desta lei. **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS** Art.11-Será publicado Edital de Chamamento Público, para a seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas: I. Etapa 1:Apresentação de Títulos; II. Etapa 2: Entrega do Plano de Gestão Anual; Art.12 - Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Direção Escolar, cabendo a esta Comissão avaliar e dar deferimento ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 8º, desta lei. (Emenda Modificativa nº 037/2021). **Parágrafo Único:** A Comissão do Processo de Seleção será composta por



representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos colegiados das Unidades de Ensino. Art. 13 - O Diretor Escolar, e sua gestão, serão monitorados e avaliados, semestralmente, por uma comissão, nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal, estadual e federal. Art. 14 - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar servirá como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo. § 1º - O Diretor Escolar e sua gestão, serão monitorados e avaliados semestralmente, a partir dos indicadores apontados, conforme regulamentação (portaria específica). § 2º - Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar, coordenado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação. Art. 15 - O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente: I. pela aprendizagem dos estudantes; II. pelo cumprimento para as escolas em tempo parcial, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e para as escolas de atendimento em tempo integral, no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais. III. pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação. Art.16 - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do chefe do executivo, a qualquer momento, ou quando demonstrar: I. Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação; II. Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado. Art.17 - O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do curso de formação de diretores Escolares e afins ofertados pela Secretaria Municipal de Educação. Art.18 - O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, permanece na função até o processo seletivo seja concluído. Seção I Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Art. 19 - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar: I. A Assembleia Geral; II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; III.O Conselho Fiscal. Art. 20 - A comunidade escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária no mínimo uma vez por semestre. Art. 21 - O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á mensalmente. Art. 22 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre. Parágrafo Único: O conselho fiscal deve emitir parecer pela aprovação ou reprovação das contas, para depois passar ao conselho deliberativo. Logo o conselho fiscal deve se reunir a cada trimestre. Art. 23 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio. Seção II Da Assembleia Geral Art. 24 - Compete à assembleia geral: I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos; II. Eleger os membros do conselho fiscal e suplentes; III. Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar; IV. Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal. Art. 25-O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral. Art. 26 - O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho. Parágrafo Único: 50% (cinquenta por cento), obrigatoriamente, pais ou responsáveis que não estejam atuando como profissionais na unidade escolar. Art. 27 -A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de seu diretor, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período. (Emenda Modificativa nº

033/2021). Art. 28 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples. Art. 29 - Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos. Art. 30 - O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho. Art. 31 - O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral. Art. 32 - O representante do segmento pais não poderão ser profissional da educação básica da escola. Art. 33 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa. Art. 34 - Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou morte. § 1º - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro. § 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir. Art. 35 - A unidade escolar pública municipal, que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar. Art. 36 - A formação dos conselhos das escolas indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico. Parágrafo Único: Com acompanhamento da unidade mantenedora. Art. 37 - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município. Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar: I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro; II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar; III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola; IV. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino; V. Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais; VI. Analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso; VII. Avaliar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais; VIII. Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução; IX. Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública; X. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho; XI. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola; XII. Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar; XIII. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar; XIV. Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral; XV. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de diretor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo; XVI. Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar: a) quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeitura e à SEMED; b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral. XVII. O estudo do PPP e Regimento da escola. Art. 39 -Compete ao



presidente: I. Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele; II. Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal; III. Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar; IV. Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola. Art. 40- Compete ao secretário: I. Auxiliar o presidente em suas funções; II. Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar; III. Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar; IV. Secretariar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar; V. Manter os registros atualizados. Art. 41- Compete ao tesoureiro: I. Fiscalizar a receita da unidade escolar; II. Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela secretária de educação, FNDE, controle interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do tribunal de contas. III. Apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar; IV. Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar; V. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar; VI. Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola. Art. 42- O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral. Parágrafo Único: O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros. Art. 43 - As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos. Seção II Do Conselho Fiscal Art. 44 - O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas. Parágrafo Único: É vedada a eleição de aluno para o conselho fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos. Art. 45- Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos; II. Apresentar à assembleia geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho; III. Apresentar a assembleia geral ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir; IV. Convocar a assembleia geral ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 02 (dois) meses a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qual lhe competia. Art. 46 - Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos. TÍTULO III DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA Art. 47 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade. Art. 48- Constituem recursos da unidade escolar: 1. Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários; Art. 49 - O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado pela secretaria Municipal de Educação e repassado, trimestralmente, considerando-se 04 (quatro) repasses anuais. Art. 50 - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais ou transferências online pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola. Parágrafo Único: Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso. Art. 51 - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 52 - A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou

complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções. Art. 53- É vedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: I. Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público, sem autorização da Secretaria de Educação; II. Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma; III. Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam; Art. 54- É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantindo na Constituição Federal. Art. 55 - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título. Art. 56- Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento. Art. 57 - A aquisição de personalidade jurídica pelo conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente. Seção I DO RECURSO FEDERAL Art. 58 - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais. § 1º - Os programas que tratam o caput deste artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico. § 2º- Os recursos que tratam o caput deste artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior. Art. 59 - Os recursos destinados ao PDDE, e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional. Art. 60 - A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas, definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional. Parágrafo Único: Prestar contas ao Convênio PDDE e à Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal para esta fazer a prestação de contas junto ao sistema federal. CAPÍTULO II DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA Art. 61 - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares, objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente. Art. 62 - A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico. SEÇÃO II DA ESCOLHA DE COORDENADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS Art. 63 - Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola, far-se-á a eleição nos seguintes critérios: I. Ser professor efetivo, lotado na unidade escolar onde pretende atuar. Caso não houver professor efetivo, poderão concorrer ao cargo professores contratados; II. Ser habilitado em nível de Licenciatura em Pedagogia; III. Apresentar seu pré-projeto de trabalho ao corpo docente na quinzena que antecede a eleição; IV. É vedada a participação, no processo de eleição do profissional que nos últimos cinco anos: a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar; b) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; c) Esteja sob a ocorrência de processo de sindicância; d) Esteja inadimplente junto a Prefeitura Municipal de Bedito Leite - MA, ao Tribunal de Contas do Estado; FNDE; escola; diários; documentos e certidão negativa civil (Fórum); e) Esteja sob licenças contínuas. Definem-se licenças contínuas os referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias. Art. 64 - A eleição ocorrerá na 1º quinzena de dezembro, em votação pelo corpo docente de cada escola. Caso o(s) candidato(s) for(em) contratado(s) a eleição acontecerá logo após a atribuição de aulas livres. §1º- Caso houver empate na apuração dos votos será

considerado como critério de desempate: 1º - Maior graduação; 2º - Maior tempo de serviço na unidade escolar; 3º - Caso persista o empate considera-se o de maior idade. § 2º - Os candidatos deverão apresentar seu projeto de trabalho pedagógico antes da eleição. Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 66 - Se aplicam aos diretores e coordenadores as disposições da Lei Complementar nº. 009/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benedito Leite - MA, especialmente quanto aos deveres e proibições. Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Publique-se. **RAMON CARVALHO DE BARROS** Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 7c8f212fe80d37aee47f91c521a0066f

## LEI MUNICIPAL Nº 194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**LEI MUNICIPAL Nº 194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.** “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE-MA, O NOVO PROGRAMA PREVINE BRASIL - PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei: TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 1º. Visa regulamentar a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho. Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Benedito Leite -MA, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos na Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado. §1º - Os critérios de avaliação e as condições para pagamento do incentivo para o Programa por Desempenho da Saúde Bucal será de acordo com a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 e Portaria nº 3222 de 10 de dezembro de 2019. Parágrafo Único: Caso o Governo Federal dispuser pela extinção do Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de totalmente desobrigado do pagamento de referido Prêmio. Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Benedito Leite -MA em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil- Pagamento por Desempenho, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), no ano de 2023, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e consequentemente novos indicadores que serão publicados por meio de novas portarias pelo ministério da saúde e indicadores contidos na portaria nº 960(Desempenho Saúde Bucal). § 1º. Os Indicadores considerados serão do ano de 2022, e poderão ser alterados conforme publicações do Ministério da Saúde: I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1a (primeira) até a 12a (décima segunda) II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; IV- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS; V - Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae e tipo B e Poliomielite inativada; VI - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão

arterial aferida no semestre; VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre. VIII - Indicadores da portaria nº 960 para Desempenho Saúde Bucal. § 2º. Deverão ser aplicados na seguinte proporção: a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por desempenho.

b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e Equipe Multiprofissional, aos apoiadores institucionais, independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observados a disposição da alínea seguinte. - Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal (portaria nº 960). c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados no mês seguinte, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 50%destinada aos profissionais, considerando as suas respectivas categorias. §3º. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, Previne Brasil, desde que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores. Art. 5º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais, na forma definida. §1º do artigo antecedente, e os servidores de nível superior lotados na Equipe Multiprofissional-AB, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal e Municipal atinente à matéria. § 2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a Equipe Multiprofissional-AB, como comprovado exercício no Município de Benedito Leite - MA e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais. Art. 6º. As metas serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que construirá relatório com os devidos valores que cada profissional, a partir da publicação dos resultados quadrimestrais pelo Ministério da Saúde. § 1º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a parte de 50 % destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo: I- Atingindo até 40% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 30% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%. II - Atingindo entre 40% e 70% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 60% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%. -Atingindo acima de 80% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado. § 2º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe. § 3º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte. § 4º. A relação das Metas contidas nesta lei deverá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Benedito Leite - MA, § 5º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 06 (seis) meses de atuação no programa. § 6º. Quando uma equipe de Unidade Básica de Saúde (UBS) não atingir o indicador previsto nesta lei o valor do prêmio que seria destinado a estes, será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal. Art. 7º. O

valor da gratificação por DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Interna do Programa no município. I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa; II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação; III - Trabalho em equipe; IV - Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão); V - Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como bom e muito bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza); VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas; VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar; VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente. Art. 8º. Não terá direito ao prêmio ou profissional que: I - Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço; II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde; III - estiverem no gozo de licença ao serviço; IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso. V - Afastamento com ou sem ônus. VI - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal. VII - Licença maternidade e paternidade ou adoção. VIII - Licença para atividade política ou classista. IX - Não está mais em exercício no município no mês do pagamento do incentivo; XX - A falta do uso de fardamento adequado. Art. 9º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato. Art. 10º. O incentivo Previne Brasil- Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas. Parágrafo Único. Essa lei se aplicara a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil. Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Publique-se. **RAMON CARVALHO DE BARROS** Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: fcd3c1c520b46df4a50ec7320ccfc9a*

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023 - SRP.** O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 05 de janeiro de 2024** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de ar-condicionados, em atendimento as necessidades de todas as**

**unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) e no **www.bnc.org.br**, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 07 de dezembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: e94f5d7d70d5fd394a6e9cbf5b627fd*

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL.** O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 003/2023. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Por Global. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma de uma escola municipal no Município de Benedito Leite - MA conforme projeto básico, com abertura para 04 de janeiro de 2024, às 09h00min (nove horas).** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com) Encaminhe-se o presente processo aviso de licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMES e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite - MA, 07 de dezembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: dacfdaf6412f5ebb0b19fb7483f29e*

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - CPL.** O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 004/2023. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Por Lote. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Reforma e adequação das Unidades Básicas de Saúde JOSE FERREIRA DE BRITO e DEP. LUIS COELHO, no município de Benedito Leite-MA conforme projeto básico, com abertura para 04 de janeiro de 2024, às 11h00min (onze horas).** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com) Encaminhe-se

o presente processo aviso de licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite - MA, 07 de dezembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 6869ec34f40b85bd27582bee90e3cf66

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### DECRETO N.º 33/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAJARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. **JUCICLEY LIMA MORENO**, ocorrido no dia 11 de Dezembro do corrente ano, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** a relevância dos seus inestimáveis serviços prestados a Administração Pública Municipal, exercendo com dedicação a função de Tesoureiro do Município de Cajari, e que certamente deixará saudades aos amigos e colegas de trabalho.

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado **LUTO OFICIAL**, em todo o território do Município de Cajari, por 03 (três) dias, pelo falecimento do cidadão e Tesoureiro do Município o Sr. **JUCICLEY LIMA MORENO**.

**Parágrafo único** - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro, como homenagem póstuma a este cidadão que sempre honrou a sua função com dedicação.

**Art. 2º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 11 (ONZE) DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: ac9cf241a96a7bcfba8d869eccf3c365

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 19/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 19/2023**, Processo Administrativo nº **15/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na reforma de mobiliários e fornecimento para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cajari/MA.

#### Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
R&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 48.577.265/0001-83 movelline.rg@gmail.com - (98) 3243-1070	3.450.994,71	3.446.460,00	4.534,71 Proveito - 0,1%
<b>Totais</b>	<b>3.450.994,71</b>	<b>3.446.460,00</b>	<b>4.534,71</b> <b>Proveito - 0,1%</b>

Cajari, 12 de Dezembro de 2023.

Autoridade Competente: Jimena Coelho de Sousa

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 859ab3b5734aeeb1e178ea8338ad8472

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

### RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131104/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada via sistema através de comando no sistema do site [https:// www.comprascapinzaldonortema.com.br](https://www.comprascapinzaldonortema.com.br) conforme disposto no Edital, realizada a partir das 14:00 HORAS do dia 06 de dezembro de 2023 na sala da CPL, o qual teve como vencedor a empresa A. MARCOS DA S. OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.101.553/0001-45, com sede na Av. Conego alterado, nº 221, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, no valor total de R\$ 106.300,00 (Cento e seis mil e trezentos reais), e após o julgamento dos documentos de habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora do certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 12 de dezembro de 2023. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 151eac90a86a625fbaa0161f5bd742a3

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131105/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada via sistema através de comando no sistema do site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> conforme disposto no Edital, realizada a partir das 10:00 HORAS do dia 07 de dezembro de 2023 na sala da CPL, o qual teve como vencedor a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, inscrita no CNPJ sob o nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, no valor total de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta mil reais), e após o julgamento dos documentos de habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora do certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 12 de dezembro de 2023. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: bb977530765cae638dcc02bf381d230c

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131106/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada via sistema através de comando no sistema do site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> conforme disposto no Edital, realizada a partir das 14:00 HORAS do dia 12 de dezembro de 2023 na sala da CPL, o qual teve como vencedores as empresas F L BERTOLDO - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.463/0001-72, localizada Avenida Conego Alterêdo, nº 31 Bairro: Centro, Capinzal do Norte - MA, no valor total de R\$ 425.264,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais) e após o julgamento dos documentos de habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora do certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 12 de dezembro de 2023. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 5e0037d0566e70ebc31e69869ed9641c

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, o Sr. LUCIANO ALVES ALENCAR, no uso das atribuições que lhe foi conferido, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 002 e 03/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **131104/2023**, que deu origem à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), que tem por objeto a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, adjudico o objeto à empresa A. MARCOS DA S. OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.101.553/0001-45, com sede na Av. Conego alterado, nº 221, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, no valor total de R\$ 106.300,00 (Cento e seis mil e trezentos reais), nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Total
1	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	300	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
2	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	300	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
3	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	300	Unidades	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
4	LAVAGEM DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	150	Unidades	R\$ 198,00	R\$ 29.700,00
5	LAVAGEM DE MOTO	80	Unidades	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
Valor Global:					R\$ 106.300,00

Capinzal do Norte - MA, em 12 de dezembro de 2023.

Luciano Alves Alencar  
Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 77b1f8783588b109adef509f477441a3

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, o Sr. LUCIANO ALVES ALENCAR, no uso das atribuições que lhe foi conferido, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 002 e 03/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **131105/2023**, que deu origem à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), que tem por objeto a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, adjudico o objeto à empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, inscrita no CNPJ sob o nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, no valor total de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta mil reais), nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)	300	Serviços	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).	300	Serviços	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
3	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) - Instalação e Desinstalação De Aparelho De Ar-Condicionado De 7.000/9.000/12.000/18.000 Btu's	50	Serviços	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
4	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) - Instalação e Desinstalação De Aparelho De Ar-Condicionado De 22.000 a 36.000 Btu's	50	Serviços	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 176.000,00</b>

Capinzal do Norte - MA, em 12 de dezembro de 2023.

Luciano Alves Alencar  
Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 52fda6234a00cf404d93b114378720f0

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, o Sr. LUCIANO ALVES ALENCAR, no uso das atribuições que lhe foi conferido através da PORTARIA nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 002 e 03/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **131106/2023**, que deu origem à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, adjudico o objeto à empresa F L BERTOLDO - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.463/0001-72, localizada Avenida Conego Alterêdo, nº 31 Bairro: Centro, Capinzal do Norte - MA, no valor total de R\$ 425.264,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Unidade	Total
1	Assento Sanitário Almofada	Herc	200	R\$ 45,00	Unidades	R\$ 9.000,00
2	Boia p/ Caixa D'agua	Krona	100	R\$ 18,00	Unidades	R\$ 1.800,00
3	Bolsa p vaso Sanitário	Krona	100	R\$ 3,90	Unidades	R\$ 390,00
4	Caixa De Descarga variadas	Herc	80	R\$ 43,50	Unidades	R\$ 3.480,00
5	Caixa Sifonada 100x50	Herc	80	R\$ 11,50	Unidades	R\$ 920,00
6	Caixa Sifonada 150m	Herc	80	R\$ 34,50	Unidades	R\$ 2.760,00
7	Caixa Versátil 20 Amp Fame	Herc	80	R\$ 17,00	Unidades	R\$ 1.360,00
8	Caixa D'agua 1000lts c/ tampa	TIGRE	50	R\$ 370,00	Unidades	R\$ 18.500,00
9	Caixa D'agua 2000lts c/ tampa	TIGRE	50	R\$ 1.100,00	Unidades	R\$ 55.000,00
10	Caixa D'agua 500lts c/ tampa	TIGRE	50	R\$ 280,00	Unidades	R\$ 14.000,00
11	Chuveiro Plástico Branco 4"		100	R\$ 14,90	Unidades	R\$ 1.490,00
12	Cola D'agua 17 g	Pulvitec	100	R\$ 2,20	Unidades	R\$ 220,00
13	Cola D'agua 75G	Pulvitec	100	R\$ 12,00	Unidades	R\$ 1.200,00
14	Cola Instantânea	Tekbond	50	R\$ 12,90	Unidades	R\$ 645,00
15	Coluna p Lavatório Branco	Tube Tec	100	R\$ 118,00	Unidades	R\$ 11.800,00
16	Curva 90 graus soldável de 60mm	Tube Tec	100	R\$ 15,90	Unidades	R\$ 1.590,00
17	Curva de Eletroduto 25mm	Tube Tec	100	R\$ 6,90	Unidades	R\$ 690,00
18	Curva de Esgoto Longa 40mm	Tube Tec	100	R\$ 5,40	Unidades	R\$ 540,00



19	Curva Longa 90 graus	Tubo Tec	100	R\$ 5,20	Unidades	R\$ 520,00
20	Curva Longa Soldável 50mm	Tubo Tec	100	R\$ 19,00	Unidades	R\$ 1.900,00
21	Curva Soldável 25mm	Tubo Tec	100	R\$ 2,10	Unidades	R\$ 210,00
22	Joelho de Esgoto 100mm	Tubo Tec	100	R\$ 5,90	Unidades	R\$ 590,00
23	Joelho de Esgoto 40mm	Tubo Tec	100	R\$ 2,40	Unidades	R\$ 240,00
24	Joelho de Esgoto 50mm	Tubo Tec	100	R\$ 3,30	Unidades	R\$ 330,00
25	Joelho Soldável 20mm	Tubo Tec	100	R\$ 1,50	Unidades	R\$ 150,00
26	Joelho Soldável 25mm	Tubo Tec	100	R\$ 4,00	Unidades	R\$ 400,00
27	Joelho Soldável 25mm 45 graus	Tubo Tec	100	R\$ 1,80	Unidades	R\$ 180,00
28	Joelho Soldável 32mm	Tubo Tec	100	R\$ 2,80	Unidades	R\$ 280,00
29	Joelho Soldável 40mm	Tubo Tec	100	R\$ 2,95	Unidades	R\$ 295,00
30	Joelho Soldável 50mm	Tubo Tec	100	R\$ 5,80	Unidades	R\$ 580,00
31	Joelho Soldável 60mm 45graus	Tubo Tec	100	R\$ 10,00	Unidades	R\$ 1.000,00
32	Lavatório Branco	Celit	100	R\$ 110,00	Unidades	R\$ 11.000,00
33	Luva Látex M	Danny	100	R\$ 20,00	Unidades	R\$ 2.000,00
34	Luva Látex XG 10"	Danny	100	R\$ 12,50	Unidades	R\$ 1.250,00
35	Luva Soldável 20mm	Tubo Tec	100	R\$ 0,69	Unidades	R\$ 69,00
36	Luva Soldável 20x1/2 LR	Plastubo	100	R\$ 2,70	Unidades	R\$ 270,00
37	Luva Soldável 25mm	Plastubo	100	R\$ 0,95	Unidades	R\$ 95,00
38	Luva Soldável 32mm	Plastubo	100	R\$ 1,35	Unidades	R\$ 135,00
39	Luva Soldável 40mm	Plastubo	100	R\$ 2,50	Unidades	R\$ 250,00
40	Luva Soldável 50mm	Plastubo	100	R\$ 4,80	Unidades	R\$ 480,00
41	Pia Inox 1,50mts	Pia Inox	100	R\$ 210,00	Unidades	R\$ 21.000,00
42	Registro pressão	Herc	100	R\$ 40,00	Unidades	R\$ 4.000,00
43	Registro Pressão1/2 c40 Metálica	Real Metais	100	R\$ 40,00	Unidades	R\$ 4.000,00
44	Registro Soldável 20-1/2	Herc	100	R\$ 9,50	Unidades	R\$ 950,00
45	Registro Soldável 3/4	Herc	100	R\$ 22,90	Unidades	R\$ 2.290,00
46	Registro Soldável Esfera 1/2	Herc	100	R\$ 14,00	Unidades	R\$ 1.400,00
47	Registro Soldável Esfera 20mm	Herc	100	R\$ 4,50	Unidades	R\$ 450,00
48	Registro Soldável Esfera 32mm	Herc	100	R\$ 12,90	Unidades	R\$ 1.290,00
49	Registro Soldável Esfera 50mm	Herc	100	R\$ 16,00	Unidades	R\$ 1.600,00
50	Registro Soldável Esfera 60mm	Herc	100	R\$ 32,00	Unidades	R\$ 3.200,00
51	Sifão Copo para Tanque 1 1/4 X 1 1/2	Herc	100	R\$ 14,00	Unidades	R\$ 1.400,00
52	Sifão de Copo 1 1/2 x 1 1/2	Herc	100	R\$ 18,00	Unidades	R\$ 1.800,00
53	Sifão Sanfonado	Herc	100	R\$ 10,00	Unidades	R\$ 1.000,00
54	Sifão Sanfonado 1 1/2"*40mm SSA40	Herc	100	R\$ 12,00	Unidades	R\$ 1.200,00
55	Tubo de Descarga	Krona	100	R\$ 16,00	Unidades	R\$ 1.600,00
56	Tubo de Esgoto 100mm (6Mts)	Tubo Tec	100	R\$ 70,00	Unidades	R\$ 7.000,00
57	Tubo de Esgoto 40mm (6mts)	Tubo Tec	100	R\$ 27,00	Unidades	R\$ 2.700,00
58	Tubo de Esgoto 50mm	Tubo Tec	100	R\$ 48,00	Unidades	R\$ 4.800,00
59	Tubo de Esgoto 75mm (6Mts)	Tubo Tec	100	R\$ 56,00	Unidades	R\$ 5.600,00
60	Tubo Soldável 20mm	Tubo Tec	100	R\$ 17,50	Unidades	R\$ 1.750,00
61	Tubo Soldável 25mm (6Mts)	Tubo Tec	100	R\$ 25,00	Unidades	R\$ 2.500,00
62	Tubo Soldável 40mm (6Mts)	Tubo Tec	100	R\$ 20,00	Unidades	R\$ 2.000,00
63	Tubo Soldável 50mm	Tubo Tec	100	R\$ 65,00	Unidades	R\$ 6.500,00
64	Válvula Branca p Pia	Herc	100	R\$ 15,00	Unidades	R\$ 1.500,00
65	Válvula Cromada p/ tanque	Herc	100	R\$ 44,00	Unidades	R\$ 4.400,00
66	Válvula De Inox	Padova	100	R\$ 60,00	Unidades	R\$ 6.000,00
67	Válvula p/ pia Cromada	Padova	100	R\$ 24,00	Unidades	R\$ 2.400,00
68	Válvula P/ Poço 1 1/4	Cipla	100	R\$ 68,00	Unidades	R\$ 6.800,00
69	Vaso Convencional Branco	Celit	100	R\$ 245,00	Unidades	R\$ 24.500,00
70	Fita Veda Rosca 12x10mm	Veda Flon	100	R\$ 4,30	Unidades	R\$ 430,00
71	Fita Veda Rosca 12x50	Veda Flon	100	R\$ 4,90	Unidades	R\$ 490,00
72	Rodo Algodão 40cm	COMPEL	50	R\$ 82,00	Unidades	R\$ 4.100,00
73	Rolo Com Capa 15cm	COMPEL	50	R\$ 40,00	Unidades	R\$ 2.000,00
74	Rolo de Espuma 16-23cm s\cabo	COMPEL	50	R\$ 12,50	Unidades	R\$ 625,00
75	Rolo de Espuma Amarelo 5cm	COMPEL	50	R\$ 5,60	Unidades	R\$ 280,00
76	Rolo de Espuma Especial 15cm	COMPEL	50	R\$ 12,00	Unidades	R\$ 600,00
77	Rolo de Lã 15cm	TIGRE	50	R\$ 17,00	Unidades	R\$ 850,00
78	Rolo de Lã Carneiro c/ Cabo 23	TIGRE	50	R\$ 24,50	Unidades	R\$ 1.225,00
79	Rolo de Pintura 25 Cm Com cabo	TIGRE	50	R\$ 8,50	Unidades	R\$ 425,00
80	Rolo de Pintura Poliéster 20 15CM	TIGRE	50	R\$ 20,00	Unidades	R\$ 1.000,00
81	Rolo de Pintura s/cabo 23 CM	TIGRE	50	R\$ 18,00	Unidades	R\$ 900,00
82	Rolo de Polyester C/C 18-05cm	TIGRE	50	R\$ 5,00	Unidades	R\$ 250,00
83	Rolo Para Pintura 15 MM Lã Carneiro	TIGRE	50	R\$ 14,00	Unidades	R\$ 700,00

84	Rolo Polyester 100% 15cm	TIGRE	50	R\$ 7,00	Unidades	R\$ 350,00
85	Verniz Extra Rápido	CORAL	100	R\$ 75,00	Unidades	R\$ 7.500,00
86	Verniz Incolor 900ml	CORAL	100	R\$ 29,00	Unidades	R\$ 2.900,00
87	Tinta Esm. Sint. Alumínio 900 ml	CORAL	200	R\$ 50,00	Unidades	R\$ 10.000,00
88	Tinta Esm. Sint. Branco 900ml	CORAL	200	R\$ 68,00	Unidades	R\$ 13.600,00
89	Tinta Látex Acrílica 18 Lts	CORAL	200	R\$ 160,00	Unidades	R\$ 32.000,00
90	Tinta Látex Acrílica 3,6 lt	CORAL	200	R\$ 58,00	Unidades	R\$ 11.600,00
91	Tinta Látex Interior Marfim	CORAL	100	R\$ 162,00	Unidades	R\$ 16.200,00
92	Tinta PVA Branco 18Lts	CORAL	150	R\$ 180,00	Unidades	R\$ 27.000,00
93	Tinta Semibrilho Branco Gelo 3,6Lt´s	CORAL	100	R\$ 60,00	Unidades	R\$ 6.000,00
94	Tinta Spray Azul Oceano	COLORGIN	100	R\$ 20,00	Unidades	R\$ 2.000,00
95	Tinta Verde Escolar 900 ml	CORAL	200	R\$ 45,00	Unidades	R\$ 9.000,00
<b>Valor Global:</b>						<b>R\$ 425.264,00</b>

Capinzal do Norte - MA, em 12 de dezembro de 2023.

Luciano Alves Alencar  
Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 3860401b4497df08d222790b87a9ffbf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 037/2023 - SAAE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 038/2023

#### AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **L.R. TAVARES - ME, CNPJ Nº 13.145.257/0001 - 83**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 5.885,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na aquisição de peças para revisão, reparos e manutenção em veículo do SAAE (Fiat DUCALTO MULTI 2008/2009.Carolina - MA, 12 de dezembro de 2023.James Dean Barbosa Oliveira,Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 2015a7cba58c8169195c3726c663d7fa

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **DISTAK SUSTENTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.053.104/0001-05, situada na ACSO 91, Alameda 13,Qd.06,Lote 27, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, vencedora do item , com proposta apresentada no valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina, Estado do Maranhão, 12 de dezembro de 2023.James Dean Barbosa Oliveira,Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA

Código identificador: 928871457ed93ad0cf4ac3916373ef7a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

### EXTRATO DE CONTRATO - Nº 127/2022

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA - **CONTRATADA: LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - OBJETO:** contratação de empresa especializada para serviço de engenharia para adequação de vias públicas com passeio acessível no município de Cedral/MA. **VALOR:** R\$ 1.321.890,44 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). **FONTE DE RECURSOS:** 15.451.0004.2007.0000 - CONSERVAÇÃO, ADAP E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E LOGRADOUROS- 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/12/2023 - **JOSÉ ROBERTO FARIAS GOMES** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 6ca0c4544095b426b16fb2d1b9fdc70a

### RETIFICAÇÃO AO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº001/2023

AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Josenilson Souza Melo, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Torna pública a RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA do Edital de Fomento ao setor AUDIOVISUAL:

ONDE SE LÊ:  
10 - CRONOGRAMA:  
10.1- Ficam definidas as etapas do presente edital Audiovisual, conforme calendário a seguir:  
ETAPAS DATAS  
Publicação do Edital 17/11/2023  
Impugnação ao Edital 20/11 a 22/11/2023  
INSCRIÇÕES  
Inscrições de propostas 23/11/2023 a 30/11/2023  
FASE DE SELEÇÃO



Análise Técnica 01/12/2023 a 03/12/2023  
Resultado Preliminar da Análise Técnica 04/12/2023  
Período para recurso da fase de seleção 05/12/2023 a 07/12/2023  
Análise dos recursos da fase de seleção 08/12/2023 a 12/12/2023  
Resultado final dos recursos da fase de seleção 13/12/2023  
FASE DE HABILITAÇÃO  
Prazo para envio da Documentação 14/12/2023 a 16/12/2023  
Análise Documental 17/12/2023 a 19/12/2023  
Resultado Preliminar da Análise Documental 20/12/2023  
Período para recurso da fase de habilitação 21/12/2024 a 23/12/2023  
Análise dos recursos da fase de habilitação 26/12/2023 a 29/12/2023  
RESULTADO FINAL 30/12/2023  
- PASSA-SE A LÊ:  
10 - CRONOGRAMA:  
10.1- Ficam definidas as etapas do presente edital Audiovisual, conforme calendário a seguir:  
ETAPAS DATAS  
Publicação do Edital 17/11/2023  
Impugnação ao Edital 20/11 a 22/11/2023  
INSCRIÇÕES  
Inscrições de propostas 23/11/2023 a 20/12/2023  
FASE DE SELEÇÃO  
Análise Técnica 21/12/2023 a 23/12/2023  
Resultado Preliminar da Análise Técnica 26/12/2023  
Período para recurso da fase de seleção 27/12/2023 a 02/01/2024  
Análise dos recursos da fase de seleção 03/01/2023 a 05/01/2024  
Resultado final dos recursos da fase de seleção 06/01/2024  
FASE DE HABILITAÇÃO  
Prazo para envio da Documentação 08/01/2024 a 12/01/2024  
Análise Documental 15/01/2024 a 17/01/2024  
Resultado Preliminar da Análise Documental 18/01/2024  
Período para recurso da fase de habilitação 19/01/2024 a 26/01/2024  
Análise dos recursos da fase de habilitação 27/01/2024 a 29/01/2024  
RESULTADO FINAL 30/01/2024  
Cedral, 07 de dezembro de 2023  
JOSENILSON SOUZA MELO  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Cedral

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: aaaddbe11b1a1ac731f1465f4e11c8c4

### RETIFICAÇÃO AO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº002/2023

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Josenilson Souza Melo, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Torna pública a RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA do Edital de Premiação ao setor DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - Lei Paulo

Gustavo:  
ONDE SE LÊ:  
12 - CRONOGRAMA:  
12.1- Ficam definidas as etapas do presente edital Demais Áreas da Cultura, conforme calendário a seguir:  
ETAPAS DATAS  
Publicação do Edital 17/11/2023  
Impugnação ao Edital 20/11 a 22/11/2023  
INSCRIÇÕES  
Inscrições de propostas 23/11/2023 a 30/11/2023  
FASE DE SELEÇÃO  
Análise Técnica 01/12/2023 a 03/12/2023  
Resultado Preliminar da Análise Técnica 04/12/2023  
Período para recurso da fase de seleção 05/12/2023 a 07/12/2023  
Análise dos recursos da fase de seleção 08/12/2023 a 12/12/2023  
Resultado final dos recursos da fase de seleção 13/12/2023  
FASE DE HABILITAÇÃO  
Prazo para envio da Documentação 14/12/2023 a 16/12/2023  
Análise Documental 17/12/2023 a 19/12/2023  
Resultado Preliminar da Análise Documental 20/12/2023  
Período para recurso da fase de habilitação 21/12/2024 a 23/12/2023  
Análise dos recursos da fase de habilitação 26/12/2023 a 29/12/2023  
RESULTADO FINAL 30/12/2023  
- PASSA-SE A LÊ:  
12 - CRONOGRAMA:  
12.1- Ficam definidas as etapas do presente edital Demais Áreas da Cultura, conforme calendário a seguir:  
ETAPAS DATAS  
Publicação do Edital 17/11/2023  
Impugnação ao Edital 20/11 a 22/11/2023  
INSCRIÇÕES  
Inscrições de propostas 23/11/2023 a 20/12/2023  
FASE DE SELEÇÃO  
Análise Técnica 21/12/2023 a 23/12/2023  
Resultado Preliminar da Análise Técnica 26/12/2023  
Período para recurso da fase de seleção 27/12/2023 a 02/01/2024  
Análise dos recursos da fase de seleção 03/01/2023 a 05/01/2024  
Resultado final dos recursos da fase de seleção 06/01/2024  
FASE DE HABILITAÇÃO  
Prazo para envio da Documentação 08/01/2024 a 12/01/2024  
Análise Documental 15/01/2024 a 17/01/2024  
Resultado Preliminar da Análise Documental 18/01/2024  
Período para recurso da fase de habilitação 19/01/2024 a 26/01/2024  
Análise dos recursos da fase de habilitação 27/01/2024 a 29/01/2024  
RESULTADO FINAL 30/01/2024  
Cedral, 07 de dezembro de 2023.

JOSENILSON SOUZA MELO  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Cedral

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: c35a6d29f36e4339f1d3b57d8cdb1436

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023-CPL**, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 22 de novembro de 2023, indica como vencedora a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, e a respectiva homologação.

## RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.370.147/0001-02**, localizada na AVENIDA LOURENÇO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SÃO CRISTOVÃO, SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.055-310, representada pelo Sr. **LEONARDO PINTO DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF nº 048.239.483-86** e do **RG nº 0338305320078 SSP/MA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 38.136/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente tem por objeto o **Registro de preços para “eventual e futura”** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR**

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

#### **ANEXO I**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 030/2023-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 022/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023-CPL.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA “EVENTUAL E FUTURA” CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NELAS DESENVOLVIDAS E EM APOIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

**QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

EMPRESA: PITSTOPCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 25.370.147/0001-02	Telefone: 98 9242-2633
ENDEREÇO: AVENIDA LOURENÇO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SÃO CRISTOVÃO, SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.055-310.	e-mail:

**QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.**

ITEM	DESCRIÇÃO (FORNECIMENTO DE PEÇAS)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS LEVES, MOTOS, CARRO A ALCOOL/ GASOLINA.</b>	
	ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 11.166,67
	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE (%). DESCONTO MÍNIMO DE (05%).	17 %
	Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 134.000,04</b>
2	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CARRO A ALCOOL/ GASOLINA.</b>	
	ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 26.379,16
	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE (%). DESCONTO MÍNIMO DE (05%).	17 %
	Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 316.549,92</b>
3	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS UTILITÁRIO, CARRO A DIESEL</b>	
	ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 34.666,65
	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE (%). DESCONTO MÍNIMO DE (05%).	17 %
	Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 415.999,80</b>
4	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL</b>	
	ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 44.845,83
	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE (%). DESCONTO MÍNIMO DE (05%).	17 %
	Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 538.149,96</b>
5	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - MÁQUINAS PESADAS A DIESEL</b>	
	ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 63.537,50
	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE (%). DESCONTO MÍNIMO DE (05%).	17 %
	Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 762.450,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 2.167.149,72</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 2.167.149,62 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**

Centro Novo do Maranhão - MA, 24 de novembro de 2023.

**JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**ANTONIO FERREIRA BATISTA**

ANTONIO FERREIRA BATISTA

CNPJ: 40.979.411/0001-95

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: dceab22bf34e780c5a605a988a98ca02

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023-CPL**, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo Do Maranhão, conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 27 de novembro de 2023, indica como vencedora a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, e a respectiva homologação.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.370.147/0001-02**, localizada na AVENIDA LOURENÇO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SÃO CRISTOVÃO, SÃO LUÍS-MA, CEP:

65.055-310, representada pelo Sr. **LEONARDO PINTO DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF nº 048.239.483-86** e do **RG nº 0338305320078 SSP/MA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 38.136/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente tem por objeto o **Registro de preços para “eventual e futura”** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo Do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo Do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da **“Ordem de Fornecimento”**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Serviços** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

#### ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 031/2023-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 023/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023-CPL.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA “EVENTUAL E FUTURA” CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NELAS DESENVOLVIDAS E EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

#### QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: PITSTOPCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 25.370.147/0001-02	Telefone: 98 9242-2633
ENDEREÇO: AVENIDA LOURENÇO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SÃO CRISTOVÃO, SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.055-310.	e-mail:

**QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.**

ITEM	DESCRIÇÕES (SERVIÇOS)	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	<b>SERVIÇOS MECÂNICOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>				
1	serviços mecânicos de correção preventiva e corretiva (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, trocam de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc, e serviços de retifica de motor, serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros, serviços elétrico/eletrônicos em geral)	2500	HS	R\$ 187,00	R\$ 467.500,00
	<b>SERVIÇOS DE REBOQUE</b>				
2	serviços de reboque em geral;	5000	km	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
	<b>SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODA</b>				
3	Serviços de alinhamento de rodas em geral;	1500	Unid.	R\$ 108,00	R\$ 162.000,00
	<b>SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODA</b>				
4	Serviços de balanceamento de rodas em geral;	1500	Unid.	R\$ 108,00	R\$ 162.000,00
	<b>SERVIÇOS DE CAMBAGEM</b>				
5	Serviços de cambagem em geral;	1500	Unid.	R\$ 108,00	R\$ 162.000,00
	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BICO INJETORES</b>				
6	Serviços de limpeza de bicos em geral;	1500	Unid.	R\$ 215,00	R\$ 322.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 1.308.500,00</b>	

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.308.500,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Centro Novo do Maranhão - MA, 28 de novembro de 2023.

**JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**ANTONIO FERREIRA BATISTA**  
ANTONIO FERREIRA BATISTA  
CNPJ: 40.979.411/0001-95

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 80f2a28cc94b69614a509a7c59609baa

**EDITAL Nº 002/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

EDITAL Nº 002/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 001/2023, de 22 de novembro de 2023, que regimenta o PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INERENTE AO CARGO DE PROFESSOR - PADRÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM) E PADRÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS) - INTEGRANTE DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR E EXTINÇÃO DA MATRÍCULA CORRESPONDENTE, RESOLVE: Art. 1º DIVULGAR, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital, a lista de inscrições. Art. 2º O presente

Edital será PUBLICADO no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INERENTE AO CARGO DE PROFESSOR - PADRÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM) E PADRÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS) - INTEGRANTE DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR E EXTINÇÃO DA MATRÍCULA CORRESPONDENTE. INSCRIÇÃO NOME STATUS MOTIVO 209.012.29/2023 ANTONIA ALMEIDA SANTOS DEFERIDO -- 200.05.28/2023 CARLOS MAGNO DE CARVALHO ALVES DEFERIDO -- 215.60.01/2023 CARMILENE SOUSA DA ROCHA

DEFERIDO -- 216.28.01/2023 CASSIO DE OLIVEIRA LIMA DEFERIDO --  
192.614.27/2023 DUCILEIA DOS SANTOS ARAUJO DEFERIDO --  
212.022.30/2023 DUCINEIA ANDRADE MENDES DEFERIDO --  
194.118.27/2023 EDIMILSON PEREIRA SOUZA DEFERIDO --  
214.61.01/2023 MARCOS FRANKLIN MARQUES AMORIM DEFERIDO --  
206.02.29/2023 MARIA ANTONIA DE PAIVA FURTADO DEFERIDO --  
199.003.28/2023 MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA  
DEFERIDO -- 195.40.27/2023 MARIA FRANCISCA DA SILVA DEFERIDO --  
196.57.28/2023 MARIA ISABEL DE ALMEIDA DOS SANTOS DEFERIDO --

197.018.28/2023 MARIA MARGARIDA DE LIMA DOS SANTOS DEFERIDO -  
- 217.004.01/2023 MARIA SANDRA DUCARMO DE SOUZA DEFERIDO --  
201.15.28/2023 MARLANDE AMARO DOS SANTOS DEFERIDO --  
213.010.01/2023 MARYLIN SHIRLEY FORRETT OLIVEIRA DA SILVA  
DEFERIDO -- 205.065.29/2023 RAIMUNDO JEAN SANTOS DEFERIDO --  
210.02.29/2023 SÔNIA MARIA MARQUES SOUSA DEFERIDO --

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 2da096fbbd8e78692fa13aa9493b41a2

### EDITAL Nº 003/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDITAL Nº 003/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 001/2023, de 22 de novembro de 2023, que regimenta o PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INERENTE AO CARGO DE PROFESSOR - PADRÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM) E PADRÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS) - INTEGRANTE DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR E EXTINÇÃO DA MATRÍCULA CORRESPONDENTE, RESOLVE: Art. 1º DIVULGAR a listagem Parcial (Resultado Preliminar) com os Servidores Optantes classificados, em ordem decrescente de pontuação, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital. Art. 2º INFORMAR que os recursos em face da listagem Parcial (Resultado Preliminar) deverão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, devendo o recurso ser interposto no e-mail comissaodeavaliacaosemed@gmail.com. Art. 3º O presente Edital será PUBLICADO no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INERENTE AO CARGO DE PROFESSOR - PADRÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM) E PADRÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS) - INTEGRANTE DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR E EXTINÇÃO DA MATRÍCULA CORRESPONDENTE. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO INSCRIÇÃO NOME PONTUAÇÃO RESULTADO  
1º 212.022.30/2023 DUCINEIA ANDRADE MENDES 70 PONTOS CLASSIFICADO  
2º 205.065.29/2023 RAIMUNDO JEAN SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO  
3º 209.012.29/2023 ANTONIA ALMEIDA SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO  
4º 199.003.28/2023 MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA 70 PONTOS CLASSIFICADO  
5º 192.614.27/2023 DUCILEIA DOS SANTOS ARAUJO 70 PONTOS CLASSIFICADO  
6º 197.018.28/2023 MARIA MARGARIDA DE LIMA DOS SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO  
7º 213.010.01/2023 MARYLIN SHIRLEY FORRETT OLIVEIRA DA SILVA 70 PONTOS CLASSIFICADO  
8º 217.004.01/2023 MARIA SANDRA DUCARMO DE SOUZA 70 PONTOS CLASSIFICADO  
9º 206.02.29/2023 MARIA ANTONIA DE PAIVA FURTADO 70 PONTOS CLASSIFICADO  
10º 195.40.27/2023 MARIA FRANCISCA DA SILVA 70 PONTOS CLASSIFICADO  
11º 201.15.28/2023 MARLANDE AMARO DOS

SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO

12º 200.05.28/2023 CARLOS MAGNO DE CARVALHO ALVES 70 PONTOS CLASSIFICADO  
13º 196.57.28/2023 MARIA ISABEL DE ALMEIDA DOS SANTOS 70 PONTOS CLASSIFICADO  
14º 194.118.27/2023 EDIMILSON PEREIRA SOUZA 70 PONTOS CLASSIFICADO  
15º 214.61.01/2023 MARCOS FRANKLIN MARQUES AMORIM 70 PONTOS CLASSIFICADO  
16º 216.28.01/2023 CASSIO DE OLIVEIRA LIMA 70 PONTOS CLASSIFICADO  
17º 215.60.01/2023 CARMILENE SOUSA DA ROCHA 70 PONTOS CLASSIFICADO  
18º 210.02.29/2023 SÔNIA MARIA MARQUES SOUSA 60 PONTOS CLASSIFICADO

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: b43e4a7bc15c97b05aa77ad02ff8a77d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do planejamento de execução do recurso extraordinário de custeio GND 3 para expansão da rede de proteção básica e de média complexidade. Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Assistência Social e criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**O CONSELHO MUNICÍPIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 02, de 12 de abril de 2021, em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023 e:

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Planejamento de Execução do Recurso de Custeio GND 3 - Portaria 866/2023 - MDS, para expansão da rede de proteção básica e de média complexidade, conforme especificações a seguir:

Valor do recurso de custeio - GND 3: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Valor aplicado no âmbito da proteção social básica: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Valor aplicado na proteção social de média complexidade: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º Aprovar a extinção da Secretaria Municipal de Assistência Social e criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como forma de adequar-se e melhor atender às diversidades territoriais, abrangendo, além da Assistência Social, a Segurança Alimentar e Nutricional e Direitos Humanos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dom Pedro/MA, 12 de dezembro de 2023.

Cícera Dantas Carvalho  
Presidente do CMAS

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: f685324588cd8530b75dd67ec49f3abe

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 012/2023



Processo Administrativo nº 263/2023; ORGAO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB; OBJETO: Capacitação de agentes públicos na Lei nº 14.133/2021, regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos; AMPARO LEGAL: Art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993; VALOR: R\$ 3.190,00(três mil, cento e noventa reais); DOTAÇÃO: 02 02 03 - Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; PRAZO: 30 dias; EMPRESA: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ 11.669.032/0001-09; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB. Duque Bacelar/Ma, 12 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 2a2ee7b07e2a6d746788afccb4edb8c1

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 012/2023

Processo Administrativo nº 263/2023; ORGAO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB; OBJETO: Capacitação de agentes públicos na Lei nº 14.133/2021, regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos; AMPARO LEGAL: Art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993; VALOR: R\$ 3.190,00(três mil, cento e noventa reais); DOTAÇÃO: 02 02 03 - Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; PRAZO: 30 dias; EMPRESA: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ 11.669.032/0001-09; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB. Duque Bacelar/Ma, 12 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 0c03b3f3f319a6bf17c1c98e8e4f5784

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2023

**ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.132/2023-PME  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** DL 050/2023-CPL

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CADEIRAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ESTREITO/MA.**

O Responsável Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

ÓRGÃO: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DO RECURSO: FMS; ÓRGÃO: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO: 10.301.0210.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DO RECURSO: FMS

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil e noventa e oito reais).**

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.

II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação:

EMPRESA: ODONTOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ: 34.626.067/0001-58			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
01	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
02	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABECOTES	SERVIÇO	05	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
03	MANUTENÇÃO EM CUSPEIRA COM TROCA DE MANGUEIRA	SERVIÇO	05	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
04	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	SERVIÇO	06	R\$ 470,00	R\$ 2.820,00
05	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
06	MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA	SERVIÇO	04	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
07	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE	SERVIÇO	04	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
08	MANUTENÇÃO EM BOMBA A VÁCUO CORRETIVA	SERVIÇO	03	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
09	MANUTENÇÃO DO RAIOS X PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	05	R\$ 870,00	R\$ 4.350,00
10	MANUTENÇÃO DA CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	02	R\$ 310,00	R\$ 620,00
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
12	MANUTENÇÃO DA SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	SERVIÇO	05	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
13	MANUTENÇÃO DOS CONTRA ÂNGULOS	SERVIÇO	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
14	TROCA DE PEÇA DO CABO RAIOS X	SERVIÇO	06	R\$ 535,00	R\$ 3.210,00
15	TROCA DA PLACA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	SERVIÇO	04	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 48.200,00</b>	

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura  
Estreito - MA, 05 de dezembro de 2023.

**GEAN CARLOS DE LIMA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 430/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: dc444249c00d7e16fc1259af801c594e

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.123/2023-PME.** ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 021/2023-SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa **NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 86.863.412/0001-70. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. VALOR: **R\$ 91.700,00 (Noventa e Um Mil e Setecentos Reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0210.2171; 10.301.0210.2077; 10.302.0203.2074; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 08.122.0052.2085; 08.122.0726.2082; 08.244.0052.2099; 08.244.0122.2090; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2094; 08.244.0125.2101; 08.243.0120.2088; 12.122.0403.2045; 12.361.0403.2035; 04.122.0052.2011; 04.122.0052.2017; 06.182.0110.2126; 18.122.0052.2109; 27.811.0720.2115; 15.451.0712.2140; 04.122.0052.2117; 08.243.0052.2123; 08.244.0052.2103; 08.122.0052.2085; NATUREZA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários: **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário

Municipal de Finanças, **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação, **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social e **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa o Sr. **SERGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA**. Assinatura do contrato 12 de dezembro de 2023.

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: 2bcb255e3cd569a28daeb95dff5d2600

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.132/2023. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.067/0001-58. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CADEIRAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS; 10.301.0210.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR** e pela empresa o Sr. **GEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**. Assinatura do contrato 05 de dezembro de 2023.

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: bd9709e1ec8e16c239689c20b4128807

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 050/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 050/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.132/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº DL 050/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ODONTOTEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **34.626.067/0001-58**. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CADEIRAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ **R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DO RECURSO: FMS; ÓRGÃO: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO: 10.301.0210.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA ; FONTE DO RECURSO: FMS, Estreito - MA, 05 de dezembro de 2023.

**GEAN CARLOS DE LIMA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: 6627bc19f5ff88164a0d8f1dd13d9435

#### RETIFICAÇÃO/ERRATA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO/ERRATA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No Aviso de Dispensa de Licitação nº 055/2023, publicada na DOM (Diário oficial dos Municípios) no dia 11 de dezembro de 2023 na página 69, no diário nº 3246.

#### ONDE SE LÊ:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023”

#### SUBSTITUI-SE PELO TERMO:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023”

Estreito - MA, 12 de dezembro de 2023.

**AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 001/2021

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: 828d94bc05d72642fca28ebbfac6c3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às 08h00 (oito horas) do dia 26 de dezembro de 2023, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal [www.comprasfeiranovama.com.br](http://www.comprasfeiranovama.com.br). OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 11 de dezembro de 2023.

Publicado por: **JACKSON MACEDO ROCHA**  
Código identificador: 10e2c40d35cbbe14555857b407d482d2

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **10h00 (dez horas) do dia 26 de dezembro de 2023**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por OBJETO:

**Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de pneus automotivos e agrícolas para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal [www.comprasfeiranovama.com.br](http://www.comprasfeiranovama.com.br). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 11 de dezembro de 2023.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: b6b2ee3b9c0364cf8bfa7afccf84f016

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às 14h00 (catorze horas) do dia 26 de dezembro de 2023, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal [www.comprasfeiranovama.com.br](http://www.comprasfeiranovama.com.br). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 11 de dezembro de 2023.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 52110cb482e05a52df60a44f4702b050

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h00 (oito horas) do dia 27 de dezembro de 2023**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por OBJETO: **Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais para iluminação pública, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal [www.comprasfeiranovama.com.br](http://www.comprasfeiranovama.com.br). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 11 de dezembro de 2023.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: f0ac9c2507bce032b4dad1c7f98f8e7c

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

##### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para implantação e licenciamento do sistema de gestão de contratações públicas na lei 14.133/2021 "STARTBID", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem para atender as necessidades do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, de acordo com o termo de referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

##### Contratada:

**STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.933.858/0001-19,**

Endereço: Rua Santa Cecília, 11 - Jardim Oriental, CEP 65913-240, Imperatriz - MA

**Vencedora do item por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).**

Feira Nova do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2023.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: f23f1decacc3f2113d6e548e58b94633

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 017/2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 017/2023, ADESÃO 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2023/SEMEC, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023/SRP, realizado pela Prefeitura Municipal do município de Jenipapo dos Vieiras - MA. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA. HOMOLOGO o presente procedimento, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023/SRP, realizado pela Prefeitura Municipal do município de Jenipapo dos Vieiras - MA, na condição "CARONA", por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa BARRA TECIDOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.860.236/0001-06, sediada na Rua Coelho Neto, nº 394, Centro, CEP: 65.950-000, Barra do Corda - MA, visando a aquisição de tecidos e materiais afins, de interesse das secretarias do Município de Fernando Falcão, no valor global de R\$ 94.563,25 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Fernando Falcão - MA, 12 de dezembro de 2023. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: da9497491e20416a328ccf8492756a06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 322/2023.  
RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

**##ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 322/2023.  
RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** e a empresa **ATUANTE & SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.730/0001-93. DO OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Quadra de Esportes na Escola Municipal Eliana Nogueira da Silva, no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme Projeto Básico. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2023. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 08/05/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Programa Atividade:**

12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED  
12.365.0403.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.361.0403.1021.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES  
12.361.0403.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:**

4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações.

**VALOR: R\$ 447.828,19 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos). BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2023** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa** (Contratante) e **João Lopes da Luz** (Contratada).

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: ad8ac8e50034e2424b12da286920f711*

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 323/2023.  
RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.**

**##ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 323/2023.  
RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** e a empresa **RIO NEVES LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04. DO OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de banheiros com novo sistema de tratamento de esgoto e instalação de caixa d'água na Escola Municipal Jesus Cristo, no povoado Cajueiro, zona rural, no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme projeto básico. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2023. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 11/05/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Programa Atividade:**

12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED  
12.365.0403.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.361.0403.1021.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES

12.361.0403.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:**

4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações.

**VALOR: R\$ 111.500,74 (cento e onze mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos). BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2023** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa** (Contratante) e **Luiz Silveira Lima Junior** (Contratada).

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: bca12b146116c3960ebda2795ffe83d3*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**LEI Nº 192 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LEI Nº 192 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de Videomonitoramento em Logradouros, prédios espaços e órgãos públicos do Município de Fortuna/MA, e dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Fortuna/MA, obrigado a instalar câmeras de vídeo-monitoramento visando o acompanhamento permanente da movimentação de pessoas, veículos e o controle da segurança pública nos logradouros, prédios, espaços e órgãos públicos municipais, compreendendo os seguintes locais:

- I - Escolas Públicas Municipais;
- II - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III - Praças Públicas;
- IV - Vias Públicas;
- V - Prédios Públicos Municipais;
- VI - Órgãos Públicos Municipais.

**Art.2º** - O Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de vídeo-monitoramento instaladas nos locais de que trata esta lei à central de monitoramento do Município.

**Art.3º** - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de vídeo-monitoramento devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

**Art.4º** - Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, informações e dados produzidos pelo Sistema;

II - impedir que imagens, informações e dados possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada.

**Art.5º** - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações. sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

**Parágrafo único.** Os fatos suspeitos, as ocorrências em andamento, recentemente consumadas, deverão ser comunicadas as autoridades competentes, bem como às instituições municipais as ocorrências

relativas às suas responsabilidades, registradas pelas câmeras de vídeo-monitoramento.

**Art.6º** - Em função de expressa determinação judicial ou da administração pública municipal, o acesso ao local onde são exibidas e registradas as imagens de vídeo resultantes de vigilância e monitoramento poderá ser permitido a visitantes, mediante prévio agendamento, sendo anotado o horário de ingresso e de saída, permanecendo arquivada a ordem

**Art.7º** - O poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Federal e com a iniciativa privada para a execução das normas contidas na presente Lei.

**Parágrafo Único** - É vedado celebrar convênio com particular cuja câmera de monitoramento esteja direcionada para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade

**Art.8º** - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

**Parágrafo único.** As imagens registradas pelas câmeras de vídeo-monitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações dos seguintes órgãos:

- I - Autoridade Policial;
- II - Ministério Público;
- III - Poder Legislativo Municipal
- IV - por determinação judicial;
- V - por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.9º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art.10** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 9bdc185617bd49ee15b09e340737d76b

## LEI Nº 193 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

### LEI Nº 193 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e da outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DA CORREGEDORIA

**Art.1º**- Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Civil Municipal, tendo como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei e regulamentos.

#### Seção I Da Organização

**Art.2º**- A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da Lei e regulamentos.

**Art.3º** - A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em Lei ou regulamentos.

#### Seção II Da Competência

**Art. 4º**- Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

**I** - Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA, seguindo o procedimento da Lei Municipal 024/2013 e regulamentos;

**II** - Orientar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

**III** - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

**IV** - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civil Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**V** - Propor ao Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

**VI** - Propor ao Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Civil Municipal e seus familiares;

**VII** - Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;

**VIII** - Opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

**IX** - Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

**X** - Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

**XI** - Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

**XII** - Acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da

Guarda Civil Municipal;

**XIII** - Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

**XIV** - Manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;

**XV** - Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

**XVI** - Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

**XVII** - Monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;

**XVIII** - Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

**XIX** - Receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

**XX** - Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

**XXI** - Acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

**XXII** - Cumprir e executar outras atribuições previstas em Lei e Regulamentos;

**XXIII** - Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

**XXIV** - Compete ainda à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

**Art.5º** - Além de outras atribuições previstas em Lei e Regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA:

**I** - Assistir o Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;

**II** - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

**III** - Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

**IV** - Instaurar as Sindicâncias e Processos Administrativos no âmbito de sua competência;

**V** - Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

**VI** - Representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

**VII** - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

**VIII** - Executar os serviços de rondas, quando necessário;

**IX** - Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

**X** - Submeter ao Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal;

**XI** - Proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do

Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

**XII** - Exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

**XIII** - Ministrando cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;

**XIV** - Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

**XV** - Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

**XVI** - Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar.

**XVII** - Compete ainda ao Corregedor da Guarda Civil Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da GCM e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário Municipal de Segurança, caso haja, e ao Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DA OUVIDORIA**

**Art.6º** - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal.

### **Seção I** **Da Competência**

**Art.7º** - À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna - MA compete:

**I** - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Civil Municipal;

**II** - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

**III** - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**IV** - Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

**V** - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

**VI** - Elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

**Art.8º** - Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA:

**I** - Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

**II** - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de

autos relacionados com as denúncias recebidas;

**III** – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**IV** – Monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Inspetor Comandante ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

## **Seção II**

### **Da Organização**

**Art. 9º** – A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 10** – O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Prefeito.

**Art. 11** – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA atuará:

- I** – Por iniciativa própria;
- II** – Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III** – Em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** – O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias em conformidade com que o estabelece esta Lei e o Art. 17 da Lei Federal n.º 13.022/2014.

**Art. 13** – O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA, destinados ao cumprimento de suas funções.

**Art. 14** – Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 15** – Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Fortuna/MA aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna/MA, Lei Municipal 024/2013 aplicando-se as penalidades ali previstas

**Art. 16** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 320bd6b20ba80c3a7a2f73cdf8d21ec*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.26062023.15.024/2023**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.26062023.15.024/2023. REFERENTE DISPENSA: Nº 024/2023**  
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** VALTERLI S DE NASCIMENTO-VALTER CLIMATIZAÇÃO CNPJ: 22.010.159/0001-20 Avenida Santos Dumont Nº3154, São Sebastião Cep: 65.400-000 Codó - MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de reparo na fiação elétrica do hospital municipal doutor Leônidas Lima da Silva. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 30, (trinta) dias, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Gonçalves Dias Maranhão - MA, em 25 de agosto de 2023. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde - CPF: 036.599.713-75, Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: b0b7babdc6a8098ae1d014d03bb31a99*

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.26062023.15.024/2023**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.26062023.15.024/2023. REFERENTE DISPENSA: Nº 024/2023**  
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** VALTERLI S DE NASCIMENTO-VALTER CLIMATIZAÇÃO CNPJ: 22.010.159/0001-20 Avenida Santos Dumont Nº3154, São Sebastião Cep: 65.400-000 Codó - MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de reparo na fiação elétrica do hospital municipal doutor Leônidas Lima da Silva. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 30, (trinta) dias, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Gonçalves Dias Maranhão - MA, em 25 de setembro de 2023. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde - CPF: 036.599.713-75, Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 4b228e975a029efaf3f2f83bb221900a*

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.26062023.15.024/2023**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.26062023.15.024/2023. REFERENTE DISPENSA: Nº 024/2023**  
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** VALTERLI S DE NASCIMENTO-VALTER CLIMATIZAÇÃO CNPJ: 22.010.159/0001-20 Avenida Santos Dumont Nº3154, São Sebastião Cep: 65.400-000 Codó - MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de reparo na fiação elétrica do hospital municipal doutor Leônidas Lima da Silva. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 30, (trinta) dias, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Gonçalves Dias Maranhão - MA, em 25 de outubro de 2023. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde - CPF: 036.599.713-75, Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: ae652ad6b194c844e16b916a9ee7dbf6*

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.26062023.15.024/2023**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.26062023.15.024/2023. REFERENTE DISPENSA: Nº 024/2023**  
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** VALTERLI S DE NASCIMENTO-VALTER CLIMATIZAÇÃO CNPJ: 22.010.159/0001-20 Avenida Santos

Dumont Nº3154, São Sebastião Cep: 65.400-000 Codó - MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de reparo na fiação elétrica do hospital municipal doutor Leônidas Lima da Silva. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 30, (trinta) dias, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Gonçalves Dias Maranhão - MA, em 24 de novembro de 2023. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde - CPF: 036.599.713-75, Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: dff9adbada8300dda91f541f8e0c48bc1

#### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.1212.2023.15.042/2023

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.1212.2023.15.042/2023. DISPENSA: Nº 042/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração de estudo e diagnóstico das situações de vulnerabilidade decorrente da pandemia covid-19, visando prevenir seus agravamentos. **DATA DA ASSINATURA:**12/12/2023. **CONTRATADO:** ANA LETICIA BRAGA FONSECA RUA MIQUERINOS, Nº 06 AP 604 JARDIM RENASCENÇA SÃO LUIS - MA, CEP: 65075-038 CPF:009.091.003-65. **REPRESENTANTE:** ANA LETICIA BRAGA FONSECA CPF:009.091.003-65. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.400,00 (Seis mil quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** ORGÃO20 Fundo Municipal de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0021.2.050 Manutenção do Combate ao Covid-19 3.3.90.36.00. Outros Serv. De Terc. Pessoa Física. **VIGÊNCIA:**31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota CPF: 950.320.533-68 Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 8b5cf588f87e52baccbd8eefb58a4d85

#### PORTARIA Nº 090/2023.

PORTARIA Nº 090/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessora de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora CINTHYA NASARIO DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 617.812.133-21 e RG nº 0518632520149 SSP-MA, no cargo em Assessora de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2023. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 82b2cd7b14c401dcac2c8fce7b519ea8

#### PORTARIA Nº 091/2023.

PORTARIA Nº 091/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a

nomeação do cargo de Assessora de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora MARIA LORRANE DE SOUSA TEIXEIRA, portadora do CPF nº. 608.454.953-56 e RG nº 059775202016-9 SSP-MA, no cargo de Assessora de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 17667bbca50e00578ba6f067ecc90ef9

#### PORTARIA Nº 092/2023.

PORTARIA Nº 092/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Patrimônio, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor FRANCISCO GONÇALVES SOUSA NETO, portador do CPF nº. 074.590.183-25 e RG nº 051989112014-8 SSP-MA, no cargo em Assessor de Patrimônio, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 23728f232ca6743291df774a27d83c58

#### PORTARIA Nº 093/2023.

PORTARIA Nº 093/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Patrimônio, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor FRANCISCO GONÇALVES SOUSA NETO, portador do CPF nº. 074.590.183-25 e RG nº 051989112014-8 SSP-MA, no cargo em Assessor de Patrimônio, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 696d4252aed852ce0453b1c79e33ea00

#### PORTARIA Nº 094/2023.

PORTARIA Nº 094/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE



GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora BIANCA RODRIGUES DA SILVA, portadora do CPF nº. 609.463.923-58 e RG nº 042396312011-0 SSP-MA, no cargo em Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES JUVENTUDE E LAZER, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
Código identificador: 4f2af51067ba5b8b400e33ef61f54072

#### PORTARIA Nº 096/2023.

PORTARIA Nº 096/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Patrimônio, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO, portador do CPF nº. 530.687.183-68 e RG nº 059786432016-4 SSP-MA, no cargo em Assessor de Patrimônio, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA IGUALDADE RACIAL, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
Código identificador: b9c194ff250df371cb0beb14405f9ef9

#### PORTARIA Nº 097/2023.

PORTARIA Nº 097/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Manutenção, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora OZANA RODRIGUES DOS SANTOS QUEIROZ, portadora do CPF nº. 919.314.873-91 e RG nº 013303342000-2 SSP-MA, no cargo em Assessor de Manutenção, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
Código identificador: 3a142fd144ffc2a64006033bd35e8d6e

#### PORTARIA Nº 098/2023.

PORTARIA Nº 098/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Manutenção, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS,

ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora MIKAELY SOUSA QUEIROZ, portadora do CPF nº. 101.071.983-12 e RG nº 068272342018-2 SSP-MA, no cargo em Assessor de Manutenção, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
Código identificador: ce76fc0a390591098087769447c8b114

#### PORTARIA Nº 109/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 109/2023-SEMAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, lotada (a) no Secretaria Municipal de Assistência Social, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos dias 12 a 15 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de São Luis - MA, junto a sede da Faculdade Uninassau, para participar da Oficina sobre a prestação de contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao exercício de 2022. Sendo também necessário que se façam presentes na SEDES, para protocolar toda a documentação referente aos Benefícios Eventuais e também a uma reunião referente a prestação de contas dos Benefícios Eventuais referentes ao ano de 2022. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
Código identificador: 737e8dd039393387b0f3c3c71a05812a

#### PORTARIA Nº 110/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 110/2023-SEMAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Dranalina Silva de Sá, cargo de Diretora de Gestão de Serviços e Prog. Socioassistenciais, lotada (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos dias 12 a 15 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de São Luis - MA, junto a sede da Faculdade Uninassau, para participar da Oficina sobre a prestação de contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao exercício de 2022. Sendo também necessário que se façam presentes na SEDES, para protocolar toda a documentação referente aos Benefícios Eventuais e também a uma reunião referente a prestação de contas dos Benefícios Eventuais referentes ao ano de 2022. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
Código identificador: 14917e95d9ea5f7ab4cc8152d97f341c

#### PORTARIA Nº 111/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 111/2023-SEMAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) João Paulo N. Lopes, Motorista, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 14 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de Caxias - MA, onde irá fazer a revisão do veículo da Marca Fiat/Siena 1.4, ano/2021, Placa: ROD6D41/MG, Chassi: 9BD19710HM3401444, cor: Branca, que pertence ao Conselho Tutelar da criança e do Adolescente. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: b0e6a1d2ca8c46640ef823643e444f49

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 042/2023, fundamentada no inciso I do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é prestação de serviços de elaboração de estudo e diagnóstico das situações de vulnerabilidade decorrente da pandemia covid-19, visando prevenir seus agravamentos, junto à empresa ANA LETICIA BRAGA FONSECA RUA MIQUERINOS, Nº 06 AP 604 JARDIM RENASCENÇA SÃO LUIS - MA, CEP: 65075-038 CPF:009.091.003-65. No valor total de R\$ 6.400,00 (Seis mil quatrocentos reais). Lana Cristina Oliveira Cruz Mota Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: eabd9c7e45e43232627db2766dcfc187

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

#### EXTRATO DE CONTRATO 102/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

**FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**EMPRESA VENCEDORA:** CM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**CNPJ:** 26.662.430/0001-62.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

**CONTRATO:** CONTRATO Nº 102/2023

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 283.202,50 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2023.

**VIGÊNCIA:** 31.12.2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: a5f0e708317b470730f317e46b100680

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 038/2023

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 038/2023,

#### PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 NO BAIRRO FORMIGUEIRO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA E A EMPRESA LOCACENTER LTDA. DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. COMO TUDO MELHOR ADIANTE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa de direito público interno, situada na Rua 12 de outubro, 635, centro, Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.117.0001-48, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora da RG de nº 255062820037 e CPF de nº 027.028.473-74 doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa LOCACENTER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.263.457/0001-45, com sede na Rua Grande, S/N, Povoado Beiradão - Santa Luzia - MA, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sra. Neurielbe de Jesus Silva, portadora do CPF de nº 061.944.793-10, doravante denominado **CONTRATADA**, observando às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral, decorrente do Contrato nº 038/2023, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

##### 1ª CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO BARROS resolve registrar, nos termos dos Arts. 77; 78, Inciso I, II, III, IV, V e VIII e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, com base na não observância das cláusulas do contrato 038/2023 e Relatório Técnico de Engenharia, a **RESCISÃO DE FORMA UNILATERAL** do Contrato nº 038/2023 a partir de 12 de dezembro de 2023.

1.2. O presente contrato está sendo rescindo com base na CLÁUSULA VINTE E UM, inciso I, alíneas a,b,c,d e e; o não cumprimento da CLÁUSULA OITAVA do referido Contrato em epigrafe nos seus itens de nº 1, 3, 5, 8 e 9 §1, CLÁUSULA NONA itens 2 e 5 e artigos pertinentes da Lei 8.666/93.

##### 2ª CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo Engenheiro fiscal responsável pela execução do objeto do contrato, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato e serviços devidamente prestados. O engenheiro Fiscal responsável pela execução do objeto do contrato fará o levantamento no **LOCAL DA OBRA, IN LOCO, JUNTAMENTE COM A EQUIPE RESPONSÁVEL DESIGNADA PELA CONTRATADA** dos valores devidos.

##### 3ª CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

1.

##### 4ª CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1. É eleito o Foro da Cidade de Governador Eugênio Barros - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Foi lavrado o presente Termo de Rescisão, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo representante Legal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Governador Eugênio Barros- MA.

Governador Eugênio Barros - MA, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 57a4b6ecf40c6e157ffd4b4aba5f7354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023** - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 27 de dezembro de 2023 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES FRIGORÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 12 de dezembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: b4b7bf1b0504f4e59b8cdb1e7167cf7f*

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023** - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 27 de dezembro de 2023 às 15:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO TIPO AÉREA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE GRAJAÚ -MA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO), na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 12 de dezembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: 6274de49a4fee873341c4db2e351d7b5*

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023. A**

Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através da Presidente da Comissão de Licitações, torna público que a sessão será realizada no dia **29 de dezembro de 2023, às 09:00** horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Tomada de Preço **do tipo Menor Preço por LOTE** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DAS COBERTURAS DE QUADRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA) forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste certame as empresas que preencherem os requisitos do instrumento convocatório. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, centro, Grajaú - MA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas onde poderão ser consultados e adquirido gratuitamente, e no portal da transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/bem> como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) Grajaú MA 12 de dezembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Presidente da CPL

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: 2c76bb1ab6815484c19d89658ca569eb*

**PORTARIA Nº. 075/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº. 075/2023 - Gab, de 30 de novembro de 2023. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. - EXONERAR do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Trânsito e Transportes (Coordenador de Trânsito e Transportes), o Agente de Trânsito mat. 4932-1 - LINDOMAR RODRIGUES DE CARVALHO, portador do CPF 002.656.573-00 e do RG Nº. 1712782001-1 - GEJSP/MA, tornando sem efeitos os termos da Portaria Nº. 059/2017 - Gab., de 10 de abril de 2017. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 30 de novembro de 2023. Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: d7c6f7c6b8eaeef1658c9fac5f92e50e*

**PORTARIA Nº. 076-A/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº. 076-A/2023 - Gab, de 30 de novembro de 2023. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. - EXONERAR do cargo comissionado de Subcomandante da Guarda Municipal, a GM mat. 4942-1 - LEIDIANA TEIXEIRA BARBOSA portadora do CPF 020.415.243-75 e do RG Nº. 195533072001-2 - SSP/MA, tornando sem efeitos os termos da Portaria Nº. 087/2019 - Gab., de 18 de dezembro de 2019. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 30 de novembro de 2023. Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito

Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: d1e29af87726c557b7a1c9d4c1144b73*

#### **PORTARIA Nº. 076/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº. 076/2023 – Gab, de 30 de novembro de 2023. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. – EXONERAR do cargo comissionado de Chefe do Departamento da Guarda Municipal (Comandante da Guarda), o GM ANTÔNIO CLEITON MAGALHÃES ARRUDA, portador do CPF 932.529.193-20 e do RG Nº. 97625198-1 – SSP/MA, tornando sem efeitos os termos da Portaria Nº. 055/2019 – Gab., de 01 de agosto de 2019. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 30 de novembro de 2023. Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 2f0b82ebd999ef750e7d836af11a3e37*

#### **PORTARIA Nº. 077/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº. 077/2023 – Gab, de 30 de novembro de 2023. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. – NOMEAR para exercer o cargo comissionado de Chefe do Departamento da Guarda Municipal (Comandante da Guarda), o GM UDSON CARVALHO DE SOUSA, Matrícula 10005-1, portador do CPF 956.602.833-49. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 01 de dezembro de 2023. Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 859f38477a30d04f9c7be0ab201d081c*

#### **PORTARIA Nº. 078/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº. 078/2023 – Gab, de 30 de novembro de 2023. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. – NOMEAR para exercer o cargo comissionado de Chefe Adjunto do Departamento da Guarda Municipal (Sub-Comandante da Guarda), o GM ELVIS KLEBER LEITE DE SOUSA, Matrícula 11020-1, portador do CPF 857.864.702-53. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a

contar de 01 de dezembro de 2023. Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 7a53894293dff6eb075cf6c1edd1f925*

#### **PORTARIA Nº. 079/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº. 079/2023 – Gab, de 30 de novembro de 2023. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. – NOMEAR para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Trânsito e Transportes (Coordenador de Trânsito e Transportes), da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Cidadania, o Agente de Trânsito mat. 4237-1 – JERFFSON DE SOUZA CÂMARA, portador do CPF 895.752.531-91 e do RG 551725966 – SSP/MA. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 01 de dezembro de 2023. Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: e0f06c4d8f377618cb107d6c1b4b86f5*

#### **PORTARIA Nº. 080/2023 - GAB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº. 080/2023 – Gab, de 30 de novembro de 2023. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. – NOMEAR para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Comunicação, o senhor CLÁUDIO VALE DE ARRUDA JÚNIOR, portador do CPF 600.358.083-65 e do RG 019647132002-7 – SESP/MA. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 01 de dezembro de 2023. Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: c422cd4afdaeeef349d679d051bf79a04*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.** A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º

10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO 1º AO 9º ANO E E.J.A DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 22 de Dezembro de 2023 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2023.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: bd078ac41c46726eae46acc377898ac1*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023.** A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DE LITERATURA PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 22 de Dezembro de 2023 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2023.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: f787a72b2228d664951285d83e26d12c*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023.** A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, EMPREENDEDORISMO E PROJETO DE VIDA PARA ESCOLAS E FAMÍLIAS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 22 de Dezembro de 2023 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou

através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2023.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: b50fd53cf716d7fd816221c4d888ffce*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023.** A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E CONJUNTOS ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 22 de Dezembro de 2023 às 16:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2023.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: d5cd8bf18a561417cd6fe6ae556418b9*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**  
**LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**  
**FOMENTO CULTURAL - I FEIRA CULTURAL DA MELANCIA**

#### **1 - APRESENTAÇÃO**

1. - A Prefeitura Municipal de JATOBÁ-MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal Cultura e Igualdade Racial, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, com a finalidade de de realizar a **I FEIRA CULTURAL DA MELANCIA** como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de JATOBÁ-MA, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria tornamos público o processo de inscrição e seleção pública.
1. - A I FEIRA CULTURAL DA MELANCIA DE JATOBÁ, destinam-se a apresentação da gastronomia local através das mais variadas iguarias. A feira será aberta ao público em geral e contará com o cardápio extenso, além de melancias inteiras, os visitantes também poderão encontrar suco da fruta natural, polpa de frutas, doces, saladas de frutas, mousse e etc., também feitas

pelos produtores rurais presentes;

1. - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do artista/fazedor de cultura, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

## 2-OBJETO

1. O presente Edital destina-se a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na produção de Feiras, Exposições ou Festivais para realizar o I FEIRA CULTURAL DA MELANCIA DE JATOBÁ, sendo a mesma responsável por todo o processo de criação e execução das ações pertinentes a **FEIRA**;

1. Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDÃO TRABALHISTA, CERTIDÃO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);

## 3-JUSTIFICATIVA

3.1 - O Edital da Feira tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura local.

3.2 - A Realização da Feira do Pequido Município de JATOBA-MA, visa fomentar a atividade cultural no município e multiplicar os agentes culturais.

## 4.CRONOGRAMA :

AÇÕES	Datas
Inscrições Presencial	13 a 15/12/2023
Análise dos inscritos pela Comissão LPG	18/12/2023
Resultado Preliminar	19/12/2023
Prazo para Recurso	20 a 21/12/2023
Homologação das inscrições no Diário Oficial dos Municípios	22/12/2023
Execução da Feira Cultural	28/12/2023

### 1. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS:

1. - Poderão se inscrever neste edital pessoas fazedoras de atividades culturais na condição de pessoas jurídicas com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 02 (dois) anos no setor cultural;

## 6- DOS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES

1. - **As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 13 a 15/12 de 2023, em dias úteis**, presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de JATOBA-MA, no endereço localizado na AVENIDA DEP. DR. JOSE ANSELMO FREITAS, SN, CENTRO, JATOBA-MA;

1. - As inscrições começarão das 08 h às 12 h, no horário de Brasília, a partir do dia **13/12/2023**

1. - As inscrições no último dia **15/12/2023**, se encerrarão às 12h00, no horário de Brasília;

1. - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

1. - Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

1. - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

1. - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo, para comprovação da atividade cultural;

1. - Não haverá cobrança de taxas de inscrição e de capacitação.

## 7- DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO AGENTE CULTURAL:

1. - Constituem parte integrante deste Edital o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser devidamente preenchido na sede da Prefeitura Municipal de JATOBA-MA, bem como com a devida documentação abaixo:

1. - Foto digitalizada do RG e CPF;

1. - Comprovante de Residência do Fazedor de Cultura emitido há, no mínimo, 12 (doze) meses;

7.4. - Documentos (como carteirinha profissional cultural, se houver), currículo, fotografias, recortes de jornais, link de vídeos e etc, que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural.

## 8- DOS CRITÉRIOS

8.1- Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural interrompida (para os fazedores de cultura), que reconhece estado de calamidade pública no município e relaciona como atividade não essencial;

8.2- Caso exceda o limite de inscrições por modalidade da Feira, o critério de desempate será primordialmente a comprovação do desemprego no ato da mesma, seguindo da maior idade na data limite de inscrição;

## 9.DA PARTICIPAÇÃO

1. - Os inscritos devidamente habilitados deverão participar do Feira Cultural nas atividades interativas e presenciais a serem pontuadas pela equipe gestora da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial de JATOBA-MA, seguindo os protocolos de segurança em saúde e sanitários contra o Covid-19;

1. - Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para

a Feira Cultural, previamente comunicada.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os representantes da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo - LPG do Município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;
- A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação da Feira Cultural;
- Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da Lei Complementar 195/2022 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

10.4 - As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município.

- Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de **R\$ 31.352,66 (Trinta e Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, para realização da Feira Cultural da Melancia para os fazendeiros de cultura local e a população do Município de JATOBA-MA.
- Cada participante deverá chegar no local da Feira, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;

10.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo do Município de JATOBA-MA.

JATOBA-MA, 13 de Dezembro de 2023.

**Prefeito(a) Municipal de Jatobá-MA**

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 004e724f66b00b0dbc473cebd767d3b8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

#### AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP/CPL/PML.

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP/CPL/PML.** A Prefeitura Municipal de Loreto, CPPJ nº 06.229.538/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP, tendo por objeto **Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse desta**

**Administração Pública.** Após julgamento da licitação em epígrafe, saíram vencedoras as empresas: **CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA, CNPJ Nº 02.421.787/0001-90**, com endereço na Rua Wiliam Booth, 265, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, representada por FRANCISCO ADELINO DA ROSA, RG nº 4.096.622-6 IIPR - Representante legal, com valor total dos itens de **R\$ 24.650,00 (vinte quatro mil seiscientos cinquenta reais)**, **COMERCIAL GOA LTDA, CNPJ Nº 33.614.584/0001-44**, com endereço na Rua 03, PQ TOPAZIO, 16, Letra C, Bairro Bela Vista, São Luís/MA, representada por Leandro da Silva Oliveira, RG nº 058648522016-0 SSP/MA, CPF nº 628.662.343-40 - Representante legal, com valor total dos itens de **R\$ 56.990,00 (cinquenta seis mil novecentos noventa reais)**, **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICIO LTDA, CNPJ Nº 22.906.038/0001-60**, com endereço na Rua Jorge Caram, 521, Letra A, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MA, representada por GABRIEL TEIXEIRA VIANA, CPF 082.361.706-83, RG 13423173 SSP/MG - Representante legal, com valor total dos itens de **R\$ 116.460,32 (cento dezesseis mil quatrocentos sessenta reais e trinta dois centavos)**, **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ Nº 37.730.284/0001-81**, com endereço na Rua Bicuiba, 046, Distrito Industrial, Timoteo/MG, representada por YURI DE CARVALHO DRUMOND, portado do RG: MG15106522, CPF sob o nº.076.381.536-50 - Representante legal, com valor total dos itens de **R\$ 12.381,90 (doze mil trezentos oitenta um reais e noventa centavos)**, **R G GOMES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 19.753.843/0001-97**, com endereço na Rua Padre Alcides Zanella, 02, Parque Jardim Primavera, Balsas/MA, representada por RAIMUNDO GOMES MAIA NETO, portado do RG nº 0230217420024 SSP/MA, CPF sob o nº. 436.214.903-10 - Representante legal, com valor total dos itens de **R\$ 460.809,05 (quatrocentos sessenta mil oitocentos nove reais e cinco centavos)** e **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 49.495.719/0001-30**, com endereço na Rua do Oratório, 2679, Alto da Mooca, São Paulo/SP, representada por Guilherme Rodriguez Lopez Costa, portado do RG nº 43625332-x SSP/SP, CPF sob o nº. 35567680899 - Representante legal, com valor total dos itens de **R\$ 20.274,00 (vinte mil duzentos setenta quatro reais)** os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Loreto - MA, em 12 de dezembro de 2023. **POLLYANNA MARTINS COELHO Secretária Municipal de Administração**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: Oceca1881e91727c3521f44f5bfcc7b

#### PORTARIA Nº. 077/2023 - GAB-PML

DISPÕE SOBRE A **EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA UNIDADE INTEGRADA PADRE GIACOMO MOLINARI - MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, a senhora **DYEILLA MARQUES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº. 048.271.113-24, do Cargo em Comissão de **UNIDADE INTEGRADA PADRE GIACOMO MOLINARI - MUNICÍPIO DE LORETO/MA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 5ec3e4d0a720aa02371ba4c57c26088d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

### EXTRATO DO CONTRATO 390/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 390/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.049/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA**. Valor Global: R\$ 4.460,00 DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058 - Manutenção das Atividades Médicos - Hospitalares; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30-Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA CNPJ Nº 29.205.918/0001-59.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: c75d3ab40a650fc2dc85ae36f5cac5b9

### EXTRATO DO CONTRATO 391/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 391/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA -ME**. Valor Global: R\$ 124.611,00 DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2019.2067 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Cras; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcional das Atividades Assistenciais; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2019.2070 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30-Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA ME CNPJ Nº 30.104.266/0001-45.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 85f1c169dcbc4d892a4d785cae63e757

### EXTRATO DO CONTRATO 392/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA R BARBOSA DA COSTA ME**. Valor Global: R\$ 106.727,50 DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcional das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 -Material de Consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30-Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA R BARBOSA DA COSTA ME CNPJ Nº 24.477.449/0001-03

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: a3185f86ed4f5295d594c94af771f871

### EXTRATO DO CONTRATO 393/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, equipamentos e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 10.139,45 DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0020.2046 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo. Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: b1692371ccaeb380be520e56522a2e32

### EXTRATO DO CONTRATO 395/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.031/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para na confecção de fardamentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **EMPRESA EDER R LIMA SÁ E CIA LTDA**. Valor Global: R\$ 18.534,00 DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:



10.122.0020.2046 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA EDER R LIMA SÁ E CIA LTDA CNPJ Nº 19.040.264/0001-05. Matões - MA, 12 de dezembro de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: b5175fe071611abe66191685dfdeeb42

**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DO EDITAL Nº 001/2023**

A Prefeitura de Matões, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar do edital e seleção das propostas da Lei Paulo Gustavo de Apoio e Incentivo à Cultura. **COMUNICA** aos interessados que, conforme disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAL, o prazo para interposição de Recursos contra os resultados obtidos, será de 12 a 15/12/23 e deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Tv. Gonçalves Dias, S/N, Centro, Matões - MA, CEP 65.645-000, no horário das 07:30 às 12:00 horas. Matões-MA, 11 de dezembro de 2023. **Thiago de Moura Portela - C.P.F. nº 007.186.483-07- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAL**

**CATEGORIA DE APOIO - PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS:**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RAFAELA KETLEY DOS SANTOS BEZERRA	"MEU TESOURO, MEU TORRÃO"	SIM	79	CLASSIFICADO
RAIMUNDO DOMINGOS LIMA MOURA	DOCUMENTANDO O IDE	NÃO	60	CLASSIFICADO

**CATEGORIA DE APOIO -PRODUÇÃO DE MÉDIAS-METRAGENS:**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RAYZA COELHO PINTO	DOCUMENTÁRIO SOBRE CAPOEIRA	NÃO	77	CLASSIFICADO
LAURA KAROLINE GOMES SILVA	ASSEMBLEIA DE DEUS EM MATÕES: UM BREVE RELATO DE SUA HISTÓRIA	NÃO	69	CLASSIFICADO

**CATEGORIA DE APOIO - PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES:**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MANOEL DE JESUS LUZ SILVA	DUPLA SAL E LUZ E CONVIVIDOS	NÃO	78	CLASSIFICADO
MARIA RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA	GESTOS QUE FALAM	NÃO	69	CLASSIFICADO

**CATEGORIA DE APOIO - REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE/ CINEMA DE RUA:**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO PAULO DA SILVA	CINIPIPOCA	NÃO	71	CLASSIFICADO
CLECIANE SANTOS MELO	CINE RURAL TANQUE DA RODAGEM	SIM	70	CLASSIFICADO

**CATEGORIA DE APOIO - REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO

Não tivemos inscritos

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: fe8e0983f20c6d0f1440b6478e30f8c0

**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS EDITAL Nº 002/2023**

A Prefeitura de Matões, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar do edital e seleção das propostas da Lei Paulo Gustavo de Apoio e Incentivo à Cultura. **COMUNICA** aos interessados que, conforme disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS EXCETO AUDIOVISUAL, o prazo para interposição de Recursos contra os resultados obtidos, será de 12 a 15/12/23 e deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Tv. Gonçalves Dias, S/N, Centro, Matões - MA, CEP 65.645-000, no horário das 07:30 às 12:00 horas. Matões-MA, 11 de dezembro de 2023. **Thiago de Moura Portela - C.P.F. nº 007.186.483-07- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS EXCETO AUDIOVISUAL**

**CATEGORIA DE APOIO -CULTURA POPULAR/ MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS:**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
VICTÓRIA SAWANNA DE ARAÚJO REIS	QUADRILHA FOGARÉU JUNINO	NÃO	79	CLASSIFICADO
GEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO	QUADRILHA JUNINA RAIÓ DE LUZ	NÃO	76	CLASSIFICADO
JOSEY WALLEES RIBEIRO	FESTA DE SÃO BARTOLOMEU	NÃO	76	CLASSIFICADO
MARIANA COSTA SILVA	URUPÉ CAPOEIRA	SIM	74	CLASSIFICADO
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	FESTA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	SIM	73	CLASSIFICADO
MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO	FESTA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO	NÃO	71	CLASSIFICADO
ANTONIO WILSON DA SILVA	TAMBOR DE CRIOLA MÃE PALMEIRA	SIM	70	CLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA ROCHA	FEIRA QUEBRADEIRA DE COCO DO GENTIL	NÃO	67	CLASSIFICADO
ROSARIA MARIA DA SONCEIÇÃO	FEIRA LIVRE	NÃO	60	CLASSIFICADO
MARCOS PABLO PAULA DA SILVA	FESTA DE SÃO JORGE	NÃO	57	SUPLENTE
MARIA DOMINGAS SILVA	CANTIGOS E DANÇAS REGIONAIS	NÃO	51	SUPLENTE
MARIA SENHORA DOS SANTOS SILVA	FEIRA QUEBRADEIRA DE COCO DO GENTIL	NÃO	43	DESCCLASSIFICADO



MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CUNHA	FEIRA QUEBRADEIRA DE COCO DO GENTIL	NÃO	35	DESCCLASSIFICADO
MARIA LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO	FESTA DE SANTA BARBARA	NÃO	24	DESCCLASSIFICADO
MARIA ANTONIA PEREIRA DA CUNHA		NÃO	26	DESCCLASSIFICADO
MARIA VANDELUCIA BARBOSA DA SILVA	MESA DE SANTO	NÃO	20	DESCCLASSIFICADO

**CATEGORIA DE APOIO - DANÇA:**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO FERREIRA NETO	ZUMBA NA COMUNIDADE	NÃO	80	CLASSIFICADO

**CATEGORIA DE APOIO - MÚSICA:**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ELMO CARDOSO DE VASCONCELOS	ELMO CARDOSO	SIM	80	CLASSIFICADO
ALEXANDRE DE SOUSA RODRIGUES	XANDE RODRIGUES	SIM	80	CLASSIFICADO
GENIVAL MICHELONE DA SILVA	GRAVAÇÃO DO CD ESPECIAL	NÃO	80	CLASSIFICADO
ROBLEDO MOREIRA SANTOS	BAILANDO NA TERCEIRA IDADE	NÃO	79	CLASSIFICADO
FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO PINHEIRO	SHOPMUSIC	NÃO	79	CLASSIFICADO
BERNARDETE DE SOUSA CAVALCANTE	MÚSICA: "QUEM CANTA SEUS MALES ESPANTAM"	NÃO	79	CLASSIFICADO
FRANCISCO JOSÉ SANTANA JÚNIOR	MÚSICA PARA TODOS	NÃO	79	CLASSIFICADO
MANOEL PEREIRA DE SOUSA DA SILVA	FORRÓ DA NEGONA	NÃO	79	CLASSIFICADO
BANDA PLENITUDE	CAIXA DE MÚSICA	NÃO	70	CLASSIFICADO
MAYZA BARBOSA DO NASCIMENTO	MAYZA LEMOS	NÃO	60	CLASSIFICADO

**CATEGORIA DE APOIO - ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
------	-----------------	-------	------------	---------------

MARIA CLARA PEREIRA RODRIGUES	OFICINA DE DESENHO DIGITAL ALTERNATIVO	NÃO	80	CLASSIFICADO
-------------------------------	--	-----	----	--------------

**CATEGORIA DE APOIO - ARTESANATO**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ARIANE MARIA BARBOSA EMIDIO	BAGSMANU	NÃO	78	CLASSIFICADO
TERESINHA FERREIRA DA SILVA SOUSA	ARTESANATO REGIONAL	SIM	77	CLASSIFICADO

**CATEGORIA DE APOIO - LITERATURA, ESCRITA E ORALIDADE**

NOME	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Não tivemos inscritos				

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 991bd0d331d55a8f6a564aa5e7648e11

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 251/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2023.** A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informa que houve um erro de digitação no contrato 251/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 52, no caderno de terceiros do dia 03 de julho de 2023, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 119, do dia 28 de junho de 2023, dessa forma, **onde está escrito** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.017/2023, **leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2023.** Matões - MA, 12 de dezembro de 2023. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 9ef9d70a5c144502c8d39a9925dd629a

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2023.** A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Governo, informa que houve um erro de digitação no contrato 252/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 52, no caderno de terceiros do dia 03 de julho de 2023, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 119, do dia 28 de junho de 2023, dessa forma, **onde está escrito** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.017/2023, **leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2023.** Matões - MA, 12 de dezembro de 2023. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 3727e178dab9ed92947957a7a4a01a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023 REF.:PROCESSO?Nº?0122/2023?**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023**



REF.:?Processo?nº?0122/2023?-?PARTES:?MUNICÍPIO?DE?MIRADOR?- MA?(**SECRETARIA?MUNICIPAL?Da SAÚDE**)? e ?a? Sra **Rosa Maria de Sá Pereira** s OBJETO: locação de imóvel para funcionamento do Programa Estratégia de Saúde da Família, localizado no povoado cocos- CEP: 65850000, da cidade de Mirador - MA, ?-?DATA DA ASSINATURA:?08 de dezembro ?de 2023?-?no valor mensal de?**R\$1.000,00(hum mil reais mensais)**-?SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE :**FONTE DE RECURSO:**? 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0208 GESTAO ADMINISTRATIVO DO ORGAO 10 301 0208 2108 0000 AÇÕES ESTRATÉGICAS SAÚDE DA FAMILIA 499 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.600.00-002 001 1.600 ?PRAZO DE VIGÊNCIA:?O prazo para vigência do presente contrato será de?12 (doze)?meses -?BASE LEGAL:?art. 24,?X,?Lei nº 8.666/93?-?ASSINATURAS:? LOCATÁRIO:?Secretária?Municipal de Saúde, representada pela?**Sra.?Idelane Souzua Texeira** LOCADOR:?**Sr. Rosa Maria de Sá Pereira**, residente no povoado cocos CEP: 65850000, da cidade de Mirador - MA, , portador do RG nº 045088042012-2 SSP/MA e CPF nº 288225793-72.?Mirador?(MA),?08?de dezembro de 2023.

?

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: ccdb1fd9e2418b1ed8d520fbbf0dbf00

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISP DE ALUGUEL Nº 08/2023 DISP DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 122/20

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE ALUGUEL Nº 08/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93

Processo administrativo nº 122/2023

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a dispensa de licitação , para a locação do imóvel situado no povoado cocos- Mirador-MA, onde irá funcionar o Programa Estratégia de Saúde Da Família da **Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, **valor mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais ) mensais, e valor global do contrato em valor global anual de R\$ 12.000,00 (doze mil e duzentos reais )**, de propriedade da **Sr.(a) Rosa Maria de Sá Pereira, proprietária**.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 05 de dezembro de 2023.

Idelane Souza Teixeira

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: fd029546003fd2048ca64370a884cd83

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

### TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 46/TP/04/2021

PROC. ADM. Nº 76/2021.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NINA RODRIGUES/MA E A EMPRESA CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA, realiza o presente TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL, por meio, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE NINA RODRIGUES, situada na Praça Rui Fernandes Costa, S/nº; Bairro Centro, cidade de Nina Rodrigues/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado por seu secretário Raimundo Nonato Portela Corrêa , brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta cidade , localizado à MA 010, s/n, Bairro: Centro, portador da Cédula de Identidade nº 000455607958 SSP/MA e do CPF nº 529.527.383-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, situada na Rua Gomes de Castro ou Rua 02; Quadra 06; Casa 06; Cohama; CEP: 65.073-49; São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.167/0001-07, neste ato representado pelo Proprietário o senhor José Dilson Alves de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 02.151.928 SSP/MA e do CPF nº

126.516.723-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam o presente TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021, que decorre da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente ADITIVO DE ATIVO DE PRAZO, objetiva a prorrogação do Prazo de vigência do contrato celebrado , conforme se extrai do diploma legal , assim, as partes concordam em prorrogar o aludido instrumento contratual, para que o mesmo passe tenha vigência plena nos moldes da legislação vigente, vez que seu Objeto é decorrente da presente Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil no âmbito do município de Nina Rodrigues - MA.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do CONTRATO original até Dezembro de 2024, conforme previsão do art. 57 da Lei 8.666/93. Este Aditivo terá validade ao termino do aditivo anterior.

e rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a CONTRANTANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), conforme descrição dos serviços discriminados abaixo, assim o CONTRATO original não sofrerá reajuste, ficando mantido o mesmo valor, acordado no ato da Contratação inicial.

4.1. Demais Clausulas:

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do CONTRATO ORIGINAL, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de ADITIVO CONTRATUAL, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes e testemunhas arroladas abaixo.

Nina Rodrigues (MA), 12 de dezembro de 2023.

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Raimundo Nonato Portela Corrêa

CPF Nº 529.527.383-00

Contratante

CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

José Dilson Alves de Oliveira

CPF Nº 126.516.723-00

Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 3d7e2b6255fee9ec05a1ddbc01d72454

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

Processo Administrativo nº 053/2023

A prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, torna público, o resultado do Certame Tomada de Preço Nº 006/2023, decorrente do Processo Administrativo Nº 053/2023, ocorrido no dia 24 (vinte e quatro) do mês de novembro do ano de 2023, às 14:30 horas, Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de Reforma do Prédio da Escola Tancredo Neves (Item I) e Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Tancredo Neves (Item II) no Povoado São Bento, Zona Rural do Município de Nova Colinas - MA, de acordo resultado da sessão pública. ITEM 1 - Reforma do Prédio da Escola Tancredo Neves - Empresa Vencedora - SFS CONSTRUÇÕES E PRE - MOLDADOS LTDA. CNPJ: 14.743.703/0001-14, valor de R\$ 110.318,00 (cento e dez reais e trezentos e dezoito reais); ITEM 2 - Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Tancredo Neves - Empresa Vencedora - SFS CONSTRUÇÕES E PRE - MOLDADOS LTDA. CNPJ: 14.743.703/0001-14, valor de R\$ 94.934,34 (noventa e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos). A ser contratado conforme resultado da

sessão.

Prefeitura Municipal de Novas Colinas - MA, 29/11/2023.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro

Presidente da CPL

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 6f848fc4619c595faa4477ad9a28d235

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

Processo Administrativo nº 053/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Tomada de Preço nº 006/2023, para a Contratação de empresa especializada para os serviços de Reforma do Prédio da Escola Tancredo Neves (Item I) e Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Tancredo Neves (Item II) no Povoado São Bento, Zona Rural do Município de Nova Colinas - MA, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93, considerando a regularidade dos procedimentos, acostado no parecer jurídico, tendo como ITEM 1 - Reforma do Prédio da Escola Tancredo Neves - Empresa Vencedora - SFS CONSTRUÇÕES E PRE - MOLDADOS LTDA. CNPJ: 14.743.703/0001-14, valor de R\$ 110.318,00 (cento e dez reais e trezentos e dezoito reais); ITEM 2 - Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Tancredo Neves - Empresa Vencedora - SFS CONSTRUÇÕES E PRE - MOLDADOS LTDA. CNPJ: 14.743.703/0001-14, valor de R\$ 94.934,34 (noventa e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Nova Colinas - MA, em 06 de dezembro de 2023.

José Rego Ribeiro

Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 2b4f9db089884800b281a9f18e19cd04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

### LEI 207/2023 LOA 2024

#### TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 011/2023, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 207/2023**.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**IRACY MENDONÇA WEBER**

**Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão**

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 207/2023 de 12 de dezembro de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a

legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA. Nova Olinda do Maranhão/MA, 12 de dezembro de 2023.

**IRACLEUMA SOUSA**

Chefe de Gabinete

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Olinda do Maranhão para o exercício de 2024.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão para o exercício de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a preços de agosto de 2023, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
<b>1. RECEITA TOTAL</b>			<b>100.000.000,00</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>			<b>101.863.830,00</b>
Receita Tributária	3.339.000,00		
Receita de Contribuições	400.000,00		
Receita Patrimonial	411.740,00		
Receita de Serviço	200.000,00		
Transferências Correntes	97.313.090,00		
Outras Receitas Correntes	200.000,00		
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>4.909.170,00</b>
Alienação de Bens	200.000,00		
Transferência de Capital	4.709.170,00		
<b>1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			<b>-6.773.000,00</b>
Deduções - FUNDEB	-6.773.000,00		

**Art. 3º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 78.677.440,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.322.560,00 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

**Art. 4º** - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	1.740.000,00
Gabinete do Prefeito	1.790.800,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.130.400,00
Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças	1.908.600,00
Secretaria Municipal da Educação	49.688.400,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	1.058.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	18.874.960,00
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo	14.428.640,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca	1.374.400,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional	2.747.600,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.511.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária	605.000,00
Reserva de Contingência	141.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

**Parágrafo Único** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

## GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Iracy Mendonça Webá**

Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 24157df08f1384aa0512bc681496864a

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 12/2023.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.612.765/0001-88.

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 71.992,60 (setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das atividades administrativas do FMS. 10.301.0840.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Saúde Bucal - PSB. 10.301.0570.-2.708-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E Funcionamento do Hospital Municipal. 10.301.0570.-2.010-33.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das ações de vigilância Epidemiológica. 10.305.0570.-2.721-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/12/2023 a 31/12/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de

Saúde, pela CONTRATANTE e Marcelo Ribeiro, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 449844e3cf6ec56c3e162f535f49c3d9

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 12/2023.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.612.765/0001-88.

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 95.189,00 (noventa e cinco mil, cento e oitenta e nove reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das atividades administrativas do FMS. 10.301.0840.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Saúde Bucal - PSB. 10.301.0570.-2.708-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E Funcionamento do Hospital Municipal. 10.301.0570.-2.010-33.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das ações de vigilância Epidemiológica.

10.305.0570.-2.721-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/12/2023 a 31/12/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Marcelo Ribeiro, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 7c412181c97ad59dc5537f93d3881874

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.612.765/0001-88. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 82.883,79 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das atividades administrativas do FMS. 10.301.0840.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Saúde Bucal - PSB. 10.301.0570.-2.708-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E Funcionamento do Hospital Municipal. 10.301.0570.-2.010-33.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das ações de vigilância Epidemiológica. 10.305.0570.-2.721-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/12/2023 a 31/12/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Marcelo Ribeiro, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 9d52795dd54dced7d6a3f8793b42cc3d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

##### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 14/12/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 27/12/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão

Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [Cplpedrodorosario@hotmail.com](mailto:Cplpedrodorosario@hotmail.com). PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 12 de dezembro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: d4d0c224b6791b216b9731f12e770e76

##### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023-SRP/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 14/12/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 27/12/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [Cplpedrodorosario@hotmail.com](mailto:Cplpedrodorosario@hotmail.com). PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 12 de dezembro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 7724c747464b87a77e8e03eab9b12127

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

##### AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

**AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 26/12/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 87/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para academia de saúde ao ar livre no Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 043/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com). Penalva/MA, 11 de dezembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 27a9f4e23bd9d79355053fb1100bc861

##### AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

**AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 26/12/2023, às 11:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 88/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ar-condicionado split, com tecnologia inverter, para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 044/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com). Penalva/MA, 11 de dezembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 44ff5b9110ecd29deaa89fca6a997c31

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 AVISO DE RESULTADO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo, referente à Chamada Pública, que objetiva: A inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Submissão Técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas em licitação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de PIO XII/MA -MA, na modalidade Tomada de Preços, tipo "Melhor Técnica", objetivando contratar agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade. Forma de Escolha: Sorteio.

**RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto conforme segue.

MARCELO AUGUSTO DA SILVA GOMES CPF 616.544.393-12, SERVIDOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA.

ROBSON NUES CARVALHO CPF 477.016.503-00, SERVIDOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA.

EUDIMAR PINHEIRO ARAUJO, CPF 602.181.443-69, NÃO MANTEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE PIO XII/MA.

Pio XII/MA, 08 de dezembro de 2023.

**NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**  
**PRESIDENTE DA CPL**

--	--	--

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 7afea268ae36db40f9c80824edbd03b0

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 0a1e845c22d9063d89245ff3bcabe5fb

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023220

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023220**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): **PROJEX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ 15.492.669/0001-15**, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do Canteiro Central da BR 316 no Município de Pio XII/MA.

#### 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS  
15 URBANISMO  
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA  
15 451 0090 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA  
15 451 0090 1024 0000 CONSTR, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 12 de maio de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: b25397e0b27a925e00af46d073bdc478

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023112

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023112**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): **AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA CNPJ 36.865.799/0001-26**, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de laje de galeria para drenagem de água no Município de Pio XII/MA.

#### 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0040 2038 0000 FUNC. E MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 08 de dezembro de 2023 a 08 de abril de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023327

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023327**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): **F S DE ARAUJO FS LTDA CNPJ 07.054.786/0001-79**, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conclusão do portal de entrada no Município de Pio XII/MA.

#### 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
15 451 Infra-Estrutura Urbana  
15 451 0170 URBANIZAÇÃO DE VIAS  
15 451 0170 1062 0000 CONSTR, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO PORTAL DO MUNICÍPIO  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 12 de março de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.



Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 74a31db4b8e17980c0ee0f0b0ce120eb

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 4ffb9c6b89810251a27fed3d9714bb

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023336

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023336**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): **F S DE ARAUJO FS LTDA CNPJ**  
**07.054.786/0001-79**, OBJETO: Prestação de serviços de iluminação  
pública, atendendo assim, as necessidades do município de Pio XII/MA.

#### **02 09 SEC. MUN. URBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

02 09 00 SEC. MUN. URBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
25 Energia  
25 752 Energia Elétrica  
25 752 0090 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA  
25 752 0090 2031 0000 MANUT. E FUNC. DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA - COSIP  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de  
dezembro de 2024.  
PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 12 de  
dezembro de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: e0d44359ce4a54adf646beef9c7db3e4

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023383

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023383**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): **F S DE ARAUJO FS LTDA CNPJ**  
**07.054.786/0001-79**, OBJETO: Contratação de empresa especializada  
para prestação de serviços de construção do portal de saída no  
Município de Pio XII/MA.

#### **02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTES  
15 451 Infra-Estrutura Urbana  
15 451 0170 URBANIZAÇÃO DE VIAS  
15 451 0170 1062 0000 CONSTR. AMPLIAÇÃO, REFORMA DO PORTAL  
DO MUNICÍPIO  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de  
dezembro de 2024.  
PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 12 de  
março de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 203/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2020 CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O):  
**CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI EPP CNPJ 07.193.479/0001-79**,  
OBJETO: Prestação de serviços de construção da academia básica de  
saúde no Povoado Piçarreira. Recursos Orçamentário: **02 11**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 02 11 00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 15 Urbanismo 15 451**  
**Infra-Estrutura Urbana 15 451 0090 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**15 451 0090 1024 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE**  
**PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.**  
Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93** VIGÊNCIA: 02 de  
JANEIRO de 2024 a 31 de DEZEMBRO de 2024. DATA DA ASSINATURA:  
12 de dezembro de 2023.

**Telson da Cruz de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração.**

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: c82a0de0ddfb35ba5c0fd31eb2b5acaf

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022299

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022299**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): E O LESSA, inscrita no CNPJ sob nº  
07.221.670/0001-87, OBJETO: Prestação de serviços de construção de  
meio fio, sarjetas e calçadas no Município de Pio XII/MA.

#### **02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
15 URBANISMO  
15 451 INFRAESTRUTURA URBANA  
15 451 0170 URBANIZAÇÃO DE VIAS  
15 451 0170 1025 0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, MEIO-FIO E  
SARJETAS  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de  
dezembro de 2024.  
PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 09 de  
junho de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 3eefdf35ddf76696a778d255c38404f5

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022359

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022359**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): E O LESSA, inscrita no CNPJ sob nº  
07.221.670/0001-87, OBJETO: Prestação de serviços de reforma das  
fachadas dos prédios públicos no Município de Pio XII/MA.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: a2d4ac9a2a0e6166402a6d1b14037794

**02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS**

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0613 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS  
PUBLICOS  
04 122 0613 2286 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE  
PREDIOS PUBLICOS  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de  
dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 12 de  
outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz de Oliveira

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 70013fa85afd6c6db333e7c8e9cd1494

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2022367**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022367**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): E O LESSA, inscrita no CNPJ sob nº  
07.221.670/0001-87, OBJETO: Prestação de serviços de reforma das  
fachadas dos prédios públicos da secretaria municipal de educação do  
Município de Pio XII/MA.

**02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO  
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC.  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de  
dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 12 de  
outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Marcia de Moura Costa Martins  
Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2022368**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022368**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): E O LESSA, inscrita no CNPJ sob nº  
07.221.670/0001-87, OBJETO: Prestação de serviços de reforma das  
fachadas dos prédios públicos da secretaria municipal de saúde do  
Município de Pio XII/MA.

**02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE  
10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE SAUDE  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de  
dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 12 de  
outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6d37933c961fe97eedefb892b2efdb81

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2022369**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022369**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): E O LESSA, inscrita no CNPJ sob nº  
07.221.670/0001-87, OBJETO: Prestação de serviços de reforma das  
fachadas dos prédios públicos da secretaria municipal de assistência  
social do Município de Pio XII/MA.

**02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA  
SOCIAL**

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO  
08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC.  
TRAB. E  
ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de  
dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 12 de  
outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Luciana do Nascimento Franco Costa  
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: b4ad72bf2642255ab7b05f1429dca6ee

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 2022261

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 2022261** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, CONFORME PROPOSTA 97522.9720001/20-001 SISMOB.

#### 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE  
10 122 0060 2154 0000 MANUT E FUNCIO DAS ATIVIDADES DA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO: 12 de dezembro de 2023 a 10 de maio de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 22a4392dbebef43e2f656a609c5e2ebb

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021021/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021021/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): J Z MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.717.887/0001-76, OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades secretaria municipal de administração da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA. **Recursos Orçamentário:** 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**. VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 09c587a65b2d831382cdc1657a09b007

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021022/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021022/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): J Z MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.717.887/0001-76, OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades secretaria municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA. **Recursos Orçamentário:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 Educação. 12 122 Administração Geral. 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO. 12 122 0020 2067 0000 FUNCION E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**. VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Marcia de Moura Costa Martins  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 4215f6aa0879c041ed0b64478b30c013

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021023/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021023/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): J Z MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.717.887/0001-76, OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades secretaria municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA. **Recursos Orçamentário:** 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000 FUNCIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**. VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 623c5676c7601a5933e9b27386bf71f9

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021098/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021098/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.167.0001-07, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Pio XII/MA.

#### Recursos Orçamentário:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 Administração

04 122 Administração Geral  
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0040 2007 0000 FUNCION E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**  
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: aa931d16aee1c7c1ab55ffa3f549e5ca

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021099/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021099/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.167.0001-07, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Pio XII/MA.

#### Recursos Orçamentário:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO  
12 122 0020 2067 0000 FUNCION E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**  
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Marcia de Moura Costa Martins  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 77205be3882fb0296fb1a2419564675d

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021100/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021100/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.167.0001-07, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pio XII/MA.

#### Recursos Orçamentário:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE  
10 122 0060 2160 0000 FUNCION E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**  
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 5c94199889b84128788b8af66220927f

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021190

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021190 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): M G EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.224.783/0001-52, OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública com coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Pio XII/MA.

#### Recursos Orçamentário:

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS  
02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0040 1027 0000 FUNCION E MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**  
VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 8ee5941b08e7ad886fb5cf0506027d1c

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Pio XII através da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Central, S/N, Centro, Pio XII, no Estado do Maranhão, torna público para conhecimento, a presente **RETIFICAÇÃO AO CRONOGRAMA** dos editais **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL DE PREMIAÇÃO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

#### ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do edital	05/12/ 2023
Período de impugnação do edital	05/12/2023 a 06/12/2023
Período de inscrição	06/11/2023 a 12/11/ 2023
Análises das propostas	13/12/2023 a 14/12/2023
Resultado de habilitados e inabilitados	14/12/2023
Período de interposição de recurso	15/12/2023
Resultado final	18/12/2023

**PASSA-SE A LER**

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do edital	05/12/2023
Período de impugnação do edital	05/12/2023 a 06/12/2023
Período de inscrição	06/12/2023 a 15/12/2023
Análises das propostas	18/12/2023 a 19/12/2023
Resultado de habilitados e inabilitados	19/12/2023
Período de interposição de recurso	20/12/2023
Resultado final	20/12/2023

Pio XII, 12 de dezembro de 2023

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA**  
Secretário Municipal de Cultura

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES*  
*Código identificador: b57ab941fde463891ea8d5572ac550d5*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP. CONTRATADA: G H ARAUJO SOUSA, CNPJ 02.716.591/0001-90. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços funerários compreendendo urnas fúnebres, serviços de aplicação de formol para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 273.281,67 (Duzentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 2 4 4 0 0 26 2. 00 4 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA 3.3.90.32.00, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 07 de Janeiro de 2022. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 678cd56bf9864bfc6cb03f38ceebb75f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003B/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP. CONTRATADO: MARANHAO PAX LTDA, CNPJ: 33.732.633/0001-43. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços funerários compreendendo urnas fúnebres, serviços de aplicação de formol e traslado para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 200.160,00 (Duzentos mil, cento e sessenta reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO até 31/10/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 02 de Janeiro de 2023.

Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 2433e02f6c20104f3ae68ef3707d3a48*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP. CONTRATADA: MARANHAO PAX LTDA, CNPJ 33.732.633/0001-43. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços funerários compreendendo urnas fúnebres, serviços de aplicação de formol e traslado para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 200.160,00 (Duzentos mil, Cento e sessenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 21 de Junho de 2022. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 908fd84f063056cefeffb83079e3e768*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023**

ADESÃO Nº 007AD/SEMUS/2023. CONTRATADA: M C DOS SANTOS MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS- ME, CNPJ: 21.235.286/0001-64. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS - FMSPV. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Raio X e outros, em atendimentos as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 268.865,94 (Duzentos e sessenta e oito mil, Oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Dezembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 301 0056 2.070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 04 de Dezembro de 2023. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 641479d39faaa9d6baffde10145de38b*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2023**

ADESÃO Nº 006AD/SEMAD/2023. CONTRATADA: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE PRESIDENTE VARGAS/MA. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para decoração e realização do Natal Luz de interesse da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 18.407,56 (Dezoito mil, Quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta dias) a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Dezembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. 13 392 0009 2.112 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 04 de Dezembro de 2023. Rayana Uchoa - Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 64bb42899affb7d95494b67786f77660

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

#### Lei Municipal nº 456, de 12 de dezembro de 2023.

*Institui o novo Código Municipal de Meio Ambiente (CMA), o qual dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Riachão (MA) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, bem como

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, em consonância com o princípio da solidariedade intergeracional,

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente e/ou efetivamente poluidores deve garantir as condições ambientais mínimas para o seu funcionamento, de forma atender o desenvolvimento sustentável de cada comunidade e de toda a coletividade,

**CONSIDERANDO** que, segundo as disposições da Resolução nº 237 de 1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), todos os empreendimentos potencialmente e/ou efetivamente poluidores devem proceder com o licenciamento ambiental, com o fito de eliminar ou minimizar os impactos ambientais negativos por eles causados,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 43 de 2019 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão (CONSEMA), a qual define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais para atuação supletiva do Estado nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas, em conformidade com o previsto na Lei Complementar Federal nº 140/2011,

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Meio Ambiente, guiada pela Lei nº 6.938/1981, estabelece os princípios básicos para o desenvolvimento sustentável do país e, dentre eles, encontra-se o controle dos empreendimentos potencialmente e/ou efetivamente poluidores, passando pelos estudos ambientais, licenciamento ambiental, fiscalização e busca de parâmetros aceitáveis de funcionamento para cada atividade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alavancar a proteção ambiental no âmbito do Município de Riachão, com o objetivo de preservar os ecossistemas, a saúde da população e possibilitar o desenvolvimento do ecoturismo na região, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA o presente Código Municipal de Meio Ambiente (CMA):**

#### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Código, fundamentado na legislação pertinente e nas necessidades locais, regula a ação pública do Município de Riachão e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, no estabelecimento de normas de gestão ambiental, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos naturais, no controle das atividades potencialmente poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável, em consonância com o princípio da solidariedade intergeracional constitucionalmente previsto.

Art. 2º. A Política do Meio Ambiente Municipal é baseada nos seguintes princípios, os quais regem este Código:

I - a ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico dos ambientes urbanos, rurais e naturais, considerando o meio ambiente como um patrimônio de interesse público a ser necessariamente assegurado e protegido para toda coletividade;

II - o uso controlado e sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção do uso sustentável da energia, com ênfase nas formas de baixo impacto ambiental;

IV - a proteção dos ecossistemas, com a preservação, conservação e manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e a recuperação de áreas degradadas de comprovada função ecológica;

V - a obrigatoriedade de reparação ao dano ambiental, independentemente de possíveis sanções civis, administrativas ou penais ao causador de poluição ou da degradação ambiental, bem como a adoção de medidas preventivas;

VI - a educação ambiental como processo permanente de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra;

VII - o controle das atividades potencial e/ou efetivamente poluidoras;

VIII - o incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, objetivando o conhecimento da ecologia dos ecossistemas, seus desequilíbrios e a solução de problemas ambientais existentes;

IX - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e à qualidade ambiental;

X - a garantia da participação da sociedade organizada na sua formulação e no acompanhamento de sua implementação;

XI - a promoção do desenvolvimento econômico e social integrado com a sustentabilidade ambiental;

XII - a imposição ao usuário da contribuição pela utilização de recursos naturais para fins econômicos;

XIII - a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

XIV - a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais, (lagos, lagoas e reservatórios, córregos, rios e outros cursos de água) das nascentes e as águas subterrâneas;

XV - a função social e ambiental da propriedade;

XVI - a integração com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e a cooperação com órgãos da União, do Estado, de outros municípios e da sociedade para o desenvolvimento de ações para proteção e solução de problemas ambientais.

## **SEÇÃO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo geral a preservação, a conservação, a melhoria, a recuperação e o uso racional dos recursos ambientais, visando assegurar as condições necessárias à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável, sendo este Código o instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções ambientais, sociais, de expansão urbana e de garantia do bem-estar dos cidadãos.

Art. 4º. São objetivos específicos da Política Municipal do Meio Ambiente de Riachão:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente, dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico;

II - compatibilizar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas nacional e estadual do meio ambiente;

III - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município com os órgãos federais e estaduais, quando necessário;

IV - impor, ao poluidor e ao degradador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

V - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação para controle e proteção do meio ambiente, em especial os seus ecossistemas, os recursos hídricos e a gestão dos resíduos sólidos;

VI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, definindo as ações específicas para a gestão adequada desses ambientes;

VII - criar, implantar, consolidar e gerenciar unidades de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos;

VIII - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, emissão de efluentes, bem como normas relativas ao uso e ao manejo de recursos naturais, adequando-as permanentemente em face da legislação vigente, bem como das inovações tecnológicas;

IX - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a permanente redução dos níveis de poluição;

X - preservar, conservar e recuperar as áreas consideradas de relevante interesse ambiental, localizadas no Município;

XI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos naturais;

XII - promover a educação ambiental na sociedade local, especialmente na rede de ensino municipal, objetivando a sua participação ativa na conservação, preservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - instituir e implementar o zoneamento ecológico-econômico;

XIV - monitorar a qualidade da água, do ar, do solo e dos níveis de poluição sonora;

XV - fiscalizar e exercer o poder de polícia em defesa do meio ambiente, nos limites desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e federal pertinentes;

XVI - controlar a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos potencial e/ou efetivamente poluidores, através de prévio licenciamento ambiental e outros instrumentos administrativos, visando garantir a qualidade ambiental e a conservação dos recursos naturais;

XVII - promover a utilização de energia renovável, com ênfase nas alternativas de baixo impacto ambiental e que venham contribuir para redução das emissões de carbono na atmosfera, auxiliando no controle da emergência climática global.

Parágrafo Único. As atividades empresariais, públicas ou privadas, serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

## **SEÇÃO III**

### **DOS INSTRUMENTOS E MECANISMOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 5º. São instrumentos e mecanismos da Política Municipal de Meio ambiente, observados os princípios e objetivos constantes neste Código:

I - o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

II - o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

III - o planejamento urbano e o zoneamento ambiental;

IV - o Plano de Arborização e de Áreas Verdes;

V - o Plano Municipal de Saneamento;

VI - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VII - os padrões de emissões e qualidade ambiental;

VIII - o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

IX - a criação, implantação, implementação e manutenção de unidades de conservação municipais e demais espaços especialmente protegidos;

X - o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;

XI - o cadastro de atividades potencialmente poluidoras, de profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente;

XII - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

XIII - monitoramento, controle e fiscalização ambiental;

XIV - auditoria ambiental;

XV - audiência pública;

XVI - educação ambiental;

XVII - compensação ambiental;

XVIII - benefícios econômicos e/ou fiscais, concedidos como forma de incentivo a preservação e conservação dos recursos naturais, regularmente através da legislação vigente ou de normas municipais;

XIX - os convênios, acordos, termos de compromisso, consórcios ou outras formas de gerenciamento ou proteção dos recursos ambientais;

XX - o Plano Diretor Municipal.

§1º O Município, no exercício de sua competência em matéria de meio ambiente, estabelecerá normas suplementares para atender às suas peculiaridades, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União.

§2º Legislação específica regulamentará os incisos I e II do caput deste artigo.

§3º Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas prioritárias, as quais não excluem outras áreas eventualmente abrangidas pelos princípios e pelos objetivos constantes neste Código:

I - planejamento urbano e política habitacional;

- II - planejamento industrial;
- III - agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e extrativismo;
- IV - saúde pública;
- V - saneamento básico e domiciliar;
- VI - energia e transporte rodoviário e de massa;
- VII - mineração;
- VIII - ecoturismo ou turismo ecológico.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DAS NORMAS GERAIS**

Art. 6º. O Município, na esfera de sua competência, nas áreas de sua jurisdição e por meio deste Código, contemplando normas, diretrizes, parâmetros e medidas, observando as peculiaridades do meio urbano e rural, atendendo a dinâmica de transformação dos fatores econômicos e sociais que os caracterizam e respeitando os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, institui:

I - sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II - punibilidade a toda a ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 7º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) deve prestar assessoria administrativa e expedir parecer técnico através do seu corpo de profissionais sempre que houver matéria de competência do Município que tenha por finalidade disciplinar atividades públicas ou privadas relacionadas ao aproveitamento de bens ambientais.

Art. 8º. O Município, através da SEMMA, estabelecerá as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial e/ou efetivamente degradadoras, compreendendo também as restrições condicionadoras do exercício do direito de propriedade, nos termos de sua função social, observados os princípios constitucionais ambientais.

Art. 9º. O Município deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais, recursos destinados a prevenir, mitigar ou compensar os impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.

Art. 10. O Município, atendendo ao interesse local, estabelecerá políticas ambientais em harmonia e articulação com as políticas socioeconômicas de interesse regional, estadual e federal.

Art. 11. Os princípios, objetivos, normas e diretrizes estabelecidas neste Código ou dele decorrentes deverão ser observados na elaboração de planos, programas e projetos, bem como nas ações de todos os órgãos direta ou indiretamente ligados à Administração Pública Municipal, bem como da iniciativa privada.

Art. 12. O Município deverá comunicar o Ministério Público e/ou à apreciação do Judiciário o cometimento da prática dos crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais.

Art. 13. Não haverá distinção de penalidades, no que concerne à pessoa jurídica ou física, para aplicação das normas gerais deste Código quando houver descumprimento dos seus dispositivos.

Art. 14. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Art. 15. Para a consecução das normas gerais e específicas presentes neste Código, a SEMMA contará com assessoramento e consultoria técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Município sempre que necessário.

#### **TÍTULO II**

##### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SISMUMA**

###### **CAPÍTULO I**

###### **DA ESTRUTURA**

Art. 16 O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) é o conjunto de órgãos e entidades públicas e congêneres integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 17. Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;

II - Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), órgão colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental, este regido pela Lei Municipal nº 444/2023.

III - Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais (SICA);

IV - organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

V - outras Secretarias e autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo Municipal;

VI - Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), este regido pela Lei Municipal nº 445/2023.

###### **CAPÍTULO II**

###### **DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

Art. 18. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Código.

Art. 19. Cabe ao Município a execução dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos no Título I, Capítulo II, deste Código.

Art. 20. São atribuições da SEMMA:

I - promover a prevenção e controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas, em parceria com órgãos e entidades estaduais e federais para fins de efetivação dessa atribuição;

II - elaborar o Plano de Ação Municipal de Meio Ambiente, com respectiva proposta orçamentária, submetê-lo ao CONDEMA e, caso aprovado, encaminhá-lo ao representante do Poder Executivo Municipal;

III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMUMA;

IV - coordenar, em consonância com as atribuições de outros órgãos e entidades da Administração local, estadual e federal, um programa de gerenciamento de patrimônio genético visando preservar a sua diversidade e integridade, bem como fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

V - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias hidrográficas;

VI - exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos recursos ambientais naturais;

VII - planejar e desenvolver ações de defesa, preservação, conservação, recuperação, reparação, controle e melhoria da qualidade ambiental;

VIII - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, estabelecendo condicionantes para aqueles



produtos e serviços potenciais ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

IX - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental para a população do Município;

X - implantar através do Plano de Ação Municipal do Meio Ambiente as diretrizes da política municipal de meio ambiente;

XI - estabelecer, com base em estudos técnicos, padrões de qualidade ambiental para aferição da poluição e contaminação do solo, da atmosfera e dos cursos d'água e monitorar seu cumprimento;

XII - estabelecer limites para a emissão de ruídos e poluição sonora, de acordo com os diversos usos do espaço urbano e rural e monitorar seu cumprimento;

XIII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino formal e não-formal;

XIV - participar de todas as ações do Município voltadas para o planejamento territorial;

XV - participar de todas as ações do Município voltadas para o planejamento econômico-ecológico, com foco especial no ecoturismo e no agronegócio;

XVI - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XVII - incentivar o uso racional de materiais e embalagens, a reutilização e a reciclagem, propondo alternativas para a coleta e descarte e lixo urbano e rural no âmbito municipal, inclusive com o emprego de logística reversa;

XVIII - desenvolver, juntamente com outros órgãos da Administração Municipal, ações de eficiência energética e de uso racional da água nos prédios públicos do Município;

XIX - aprovar e fiscalizar a implantação de empreendimentos econômicos que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis, desde a fase de pesquisa até a implantação dos empreendimentos;

XX - assinar Termos de Cooperação Técnica com órgãos Federal e Estadual;

XXI - articular-se com organismos federais, estaduais ou municipais, organizações não governamentais e iniciativa privada para a obtenção de recursos financeiros destinados a promover ações ambientais no Município;

XXII - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

XXIII - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XXIV - identificar, criar e administrar as unidades de conservação municipais, implementando os respectivos planos de manejo;

XXV - identificar e disciplinar a utilização de áreas do Município cuja relevância ambiental torne necessária a adoção de medidas de proteção adicionais àquelas já previstas na legislação estadual e federal;

XXVI - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação de obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, dentro dos limites de competência definidos por Lei;

XXVII - participar do disciplinamento da ocupação e do uso dos espaços territoriais do Município, estabelecendo limitações e condicionantes ambientais;

XXVIII - desenvolver, com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA, o zoneamento ecológico-econômico do Município;

XXIX - encaminhar, após análise técnica, os estudos ambientais submetidos ao Município para a apreciação e decisão final do CONDEMA;

XXX - promover as medidas administrativas cabíveis e requerer as judiciais necessárias para coibir, responsabilizar e punir os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXXI - atuar em caráter permanente na recuperação de áreas de uso coletivo cujos recursos naturais estejam poluídos ou degradados;

XXXII - fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestação de serviços potencial ou efetivamente poluidoras;

XXXIII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XXXIV - determinar a realização de estudos de impacto ambiental;

XXXV - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONDEMA;

XXXVI - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, bem como requerer esse apoio, quando necessário e imprescindível para a consecução das suas finalidades;

XXXVII - elaborar estudos e projetos ambientais, incluindo o Plano de Ação Municipal de Meio Ambiente, exercer o controle da poluição ambiental e definir áreas prioritárias de ação do governo municipal relativas ao meio ambiente e ao equilíbrio ecológico;

XXXVIII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e paleontológico do Município;

XXXIX - programar e/ou participar de outras atividades correlatas ao meio ambiente atribuídas pela Administração local.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 21. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, recursivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA).

Parágrafo único. As atribuições e competências do CONDEMA são definidas pela Lei Municipal nº 444/2023.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS (SICA)**

Art. 22. O cadastro de informações ambientais será organizado e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) com o objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações referentes aos profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente e permitir o conhecimento sistematizado das atividades potencialmente poluidoras existentes no Município.

Parágrafo único. O cadastro tem por finalidade a organização de um banco de dados, para que o corpo técnico e/ou a fiscalização municipal possam proceder com a inspeção e com o controle de suas atividades ambientais no território do Município.

Art. 23. São objetivos do Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais (SICA):

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa, os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SISMUMA;

III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SISMUMA;

IV - implantar sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;

V - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

VI - articular-se com os sistemas congêneres;

VII - demais objetivos correlatos identificados pela Administração Pública.

Art. 24. O SICA será organizado e administrado pela SEMMA, a qual proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 25. O SICA conterà unidades específicas para:

I - banco de dados das empresas com atividades potencialmente poluidoras, dispondendo de informações do empreendimento, nome dos dirigentes/responsáveis, licenças concedidas e suas condicionantes, implementação de planos de recuperação de áreas degradadas, assim como demais informações pertinentes;

II - base cartográfica digital georreferenciada do município;

III - registro de entidades ambientalistas com ação no Município;

IV - registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

V - cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

VI - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;

VII - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VIII - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISMUMA;

IX - outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. A SEMMA fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)**

Art. 26. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) é regido pela Lei Municipal nº 445/2023.

## **TÍTULO III**

### **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 27. A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma de causar degradação e/ou impacto ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º Compete à SEMMA o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local ou de outras atividades que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal.

§2º Caberá à SEMMA definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e a complementação, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§3º Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades licenciadas, ou em fase de implantação no Município, até a data da publicação desta Lei, devem, no que couber, adequar-se ao disposto na presente norma, sob a pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

§4º Na licença ambiental municipal serão aplicados os padrões de qualidade e normas de emissão federais e estaduais e aqueles que o Município entender necessário suplementar, fazendo essa suplementação por Resolução do CONDEMA.

Art. 28. O Município, por intermédio da SEMMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá com base em manifestação técnica obrigatória, e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinente, as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, eventuais condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes, da qual constitui motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes determinados para a operação;

IV - Renovação de Licença de Operação (RenLO): licença ambiental visando a continuidade da operação do empreendimento ou atividade, de acordo com as prescrições contidas nos estudos ambientais e condicionantes das licenças ambientais anteriores;

V - Licença Ambiental de Regularização (LAR): licença ambiental visando a regularização ou correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para sua instalação ou operação;

VI - Licença Única Ambiental (LUA): é concedida para projetos agrossilvipastoris aprovando a localização do empreendimento, a concepção do projeto, sua viabilidade ambiental, sua instalação, operação e ampliação, observadas a viabilidade ambiental das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e condicionante determinado para sua operação;

VII - Renovação de Licença Única Ambiental (ReLUA): licença que tem por finalidade renovar a Licença Única Ambiental de atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril;

VIII - Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR): licença que tem por finalidade regularizar a localização, instalação e operação de atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril;

IX - Licença Ambiental Municipal Simplificada (LAMS): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas, sendo que a concessão da LAMS está associada à classificação do empreendimento quanto ao grau de impacto ambiental gerado, sendo aplicada à empreendimentos ou atividades de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor;

X - Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA): ato administrativo por meio do qual a SEMMA dispensa o Licenciamento Ambiental, de acordo com as características e peculiaridades das atividades e empreendimentos, em função do porte e potencial poluidor/degradador.

§1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§2º A licença única dispensa a expedição de qualquer outra licença ambiental de fase anterior.

Art. 29. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão de Uso e Ocupação do Solo, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 30. Os procedimentos para o Licenciamento Ambiental observarão no que couber, as seguintes fases:

- I - atendimento ao requerente e definição da SEMMA sobre os documentos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento;
- II - protocolo do recebimento do requerimento da licença ou autorização ambiental pelo requerente, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, ao qual se dará publicidade, conforme modelo definido por Resolução do CONDEMA;
- III - análise dos documentos pela equipe de licenciamento ambiental da SEMMA, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao protocolo respectivo, dos documentos e estudos apresentados, e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observados prazos definidos para casos específicos;
- IV - solicitação de esclarecimentos adicionais e/ou formulação de outras exigências em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, podendo haver reiteração quando o atendimento não for satisfatório;
- V - o requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, exigidas pela SEMMA, dentro de prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação, sendo que o prazo estipulado para atender à solicitação de esclarecimentos e complementações poderá ser prorrogado pela SEMMA, mediante solicitação justificada do empreendedor;
- VI - os prazos previstos para emissão de Licenças ou Autorizações, ficarão suspensos até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pela SEMMA;
- VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença fundamentado em parecer técnico e/ou jurídico, dando-se a devida publicidade em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância do órgão municipal ambiental.

Art. 31. Qualquer modificação que altere a classificação de porte e/ou potencial poluidor/impacto, ou escopo das atividades, será objeto de nova Licença ou Autorização Ambiental Municipal.

Art. 32. A SEMMA poderá, por meio de Resolução do CONDEMA, estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades, empreendimentos e serviços que implantem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 33. Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão estabelecidos da seguinte forma:

- I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) será o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, e não será superior a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor;
- II - o prazo de validade da Licença de Operação (LO), e da Renovação de Licença de Operação (RenLO), da Licença Única Ambiental (LUA), e da Renovação de Licença Única Ambiental (ReLUA), será de 04 (quatro) anos, após a avaliação do desempenho ambiental do estabelecimento, empreendimento ou atividade;
- III - o prazo de validade de Licença Ambiental de Regularização (LAR) e da Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR) será de 02 (dois) anos, não sendo possível renovação, oportunidade em que deverá ser solicitada a Licença de Operação (LO) ou a Licença Única Ambiental (LUA);
- IV - o prazo de validade da Licença Ambiental Municipal Simplificada (LAMS) será de 02 (dois) anos, e terá a sua renovação, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações fixadas no Termo de Responsabilidade Ambiental, além das demais obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos, sendo que a Licença Simplificada será convertida para Licença de Operação, mediante a alteração do porte do empreendimento e/ou do grau poluidor/degradador;
- V - os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais municipais variarão em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 01 (um) ano.

Art. 34. A renovação das Licenças Ambientais de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica as certidões e declarações, suas respectivas renovações deverão ser requeridas com antecedência de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no respectivo documento.

Art. 35. Terão validade no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente antes da data de publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regulamento municipal depois de expirado o prazo de validade das mesmas ou excedidos 02 (dois) anos da concessão da licença.

Art. 36. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, superior ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 37. A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função da sua peculiaridade da atividade ou empreendimentos, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparações de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 38. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMMA, conforme o estabelecido no Código Estadual do Meio Ambiente, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 39. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Art. 44, mediante novo pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA).

Art. 40. Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Art. 41. Da decisão pela SEMMA que indefere o pedido de licença ambiental ou de sua renovação caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, dirigindo o mesmo ao CONDEMA como última instância administrativa.

Art. 42. Nos casos de licenciamentos ambientais efetuados no município, de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão municipal de meio ambiente, com fundamento em pareceres técnicos consistentes e inquestionáveis, os empreendedores são obrigados a destinarem recursos financeiros para compensação ambiental, através de ações determinadas pela Câmara de Compensação Ambiental da SEMMA.

Art. 43. As atividades e empreendimentos classificados como micro porte, com grau potencial de poluição baixo, sujeitar-se-ão ao LAMS, conforme disposto neste ato normativos estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 44. A SEMMA poderá também dispensar do Licenciamento Ambiental Municipal, outros empreendimentos, atividades e obras que apresentem impacto ambiental insignificante, devendo tal dispensa ter por base parecer técnico fundamentado.

§1º O Poder Executivo Municipal estabelecerá de forma objetiva os procedimentos administrativos, através de ato normativo específico o processo para a DLA e o enquadramento de suas atividades.

§2º Nos casos de inexigibilidade de licenciamento, o requerente não está dispensado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis.

Art. 45. A SEMMA, mediante requerimento da parte interessada e de forma discricionária, poderá emitir autorizações e certidões a estabelecimentos, empreendimentos ou atividades caracterizadas por possuir insignificante ou baixo grau de impacto ou poluição ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 46. Qualquer modificação que altere a classificação de porte e/ou potencial poluidor/impacto, ou escopo das atividades, será objeto de nova Licença ou Autorização Ambiental Municipal.

Art. 47. Na ocorrência de alterações ambientais em determinada área, serão exigidas dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciadas, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto o licenciamento ambiental e estabelecerá prazos para análises de projetos, procedimentos, emissão de licenças, prazo de validade das licenças emitidas e demais disposições.

## **SEÇÃO I**

### **DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL**

Art. 49. A Avaliação de Impacto Ambiental municipal (AIA) integra o processo de Licenciamento Ambiental e se aplica a propostas de empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja potencialmente significativo ou localizadas em áreas de relevante interesse ambiental.

Art. 50. Constitui objetivo específico da AIA avaliar antecipadamente as consequências ambientais de propostas de empreendimentos e atividades determinados, com vistas a prevenir ou, secundariamente, reduzir seus impactos ambientais potencialmente significativos.

Art. 51. Empreendimentos e atividades se sujeitarão à AIA, com a elaboração de EIA-RIMA Municipal, ou a procedimento simplificado, com a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos seguintes casos:

I - o impacto ambiental potencial constitui risco à segurança pública nas áreas de influência;

II - o impacto ambiental potencial afeta processos ecológicos, fatores bióticos e a diversidade biológica de áreas prioritárias para preservação e conservação;

III - a área de influência direta é coincidente no todo ou em parte com áreas prioritárias para o estabelecimento de Unidades de Conservação;

IV - localização no todo ou em parte em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação;

V - área abrange ou está sob potencial efeito de nocividade de antigos lixões;

VI - área sob potencial efeito de alta incomodidade oriunda de processos impactantes de entorno.

Parágrafo único. Em casos em que os impactos ambientais potenciais e as medidas para sua prevenção e mitigação são conhecidos, os empreendimentos se sujeitarão a elaboração de Relatório de Mitigação.

## **SEÇÃO II**

### **TAXAS AMBIENTAIS**

Art. 52. As taxas ambientais dispostas neste Código serão reguladas por Lei Municipal específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 53. A Educação Ambiental é considerada instrumento indispensável para a construção de uma sociedade sustentável, aqui entendida como aquela que determina o seu modo de organização, produção e consumo a partir da sua história, sua cultura e seus recursos naturais, estimulando e fortalecendo a consciência crítica e sensibilizando quanto ao enfrentamento das questões ambientais e sociais, buscando despertar a preocupação individual e coletiva para estas questões.

Art. 54. A prática da Educação Ambiental desenvolvida pela SEMMA tem como pressuposto o conceito de meio ambiente como o espaço determinado ou percebido onde os elementos naturais, geológicos, físicos, biológicos, químicos, sociais, econômicos, culturais, tecnológicos e históricos interagem de forma dinâmica, buscando a proteção do patrimônio ambiental para os presentes e futuras gerações.

Art. 55. O conceito de Educação Ambiental é entendido com processo educativo, contínuo e permanente, que propicia, em nível individual e coletivo, uma compreensão crítica que permite ações conscientes e participativas com relação ao meio ambiente, fundamentadas em valores, conhecimentos, habilidades e competências e que busquem a conservação e a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade.

Art. 56. O Município, por meio da SEMMA e demais órgãos municipais competentes, criará condições que garantam a implantação de programas e projetos de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas e a perspectiva interdisciplinar na abordagem das questões de meio ambiente.

Art. 57. A Educação Ambiental será provida:

I - nas redes pública e particular de ensino, de forma articulada entre a SEMMA e a respectiva Secretaria de Educação, em conformidade com os currículos elaborados pelas mesmas;

II - nos demais órgãos e entidade públicos;

III - para os outros seguimentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, por meio dos programas e projetos elaborados e desenvolvidos pela SEMMA e em parcerias, originadas da comunidade, desde que submetidos à prévia análise;

IV - nas unidades de conservação e nas áreas de proteção no município;

V - junto às entidades e instituições ambientalistas, lideranças comunitárias e parceiros públicos.

Art. 58. Fica instituída, na primeira semana de junho de cada ano, a Semana Municipal de Meio Ambiente, comemorada por meio de campanhas, eventos, ações educativas, dentre outras.

Parágrafo único. Na Semana Municipal do Meio Ambiente, a SEMMA, após aprovação do CONDEMA, poderá conceder a Comenda do Mérito Ambiental Riachãoense a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente, da preservação ecológica e do desenvolvimento sustentável no âmbito do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ZONEAMENTO AMBIENTAL**

Art. 59. O zoneamento ambiental é o instrumento legal de diagnóstico do uso do território, visando assegurar o desenvolvimento sustentável, dividindo o espaço físico-territorial em zonas, definindo potencialidades econômicas, fragilidades ecológicas e tendências de ocupação, incluindo as

condições de vida da população, de modo à regular instalações e funcionamento de atividades urbanas e rurais, cujas informações irão compor cenários com diretrizes para a tomada de decisões e investimentos.

§1º O Zoneamento Ambiental, definido por Lei, será revisado periodicamente e deverá ser observado na legislação que disciplinar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, bem como os planos diretores de ações regionais.

§2º O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividade, bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

§3º O Zoneamento Ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o CONDEMA.

Art. 60. As diretrizes básicas do Zoneamento Ambiental são:

I - regular a organização e a ocupação do território municipal em função do adequado uso do espaço e da utilização racional e sustentada dos recursos ambientais;

II - utilizar o manejo ambiental respeitando as bacias hidrográficas e os ecossistemas do Município de Riachão, priorizando os aspectos de conservação da natureza;

III - exercer estrito controle sobre as condições de uso dos recursos ambientais, com medidas preventivas contra sua degradação;

VI - orientar o desenvolvimento municipal, compatibilizando-o com as ações de conservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população;

VII - estabelecer metas para a proteção de percentuais do território municipal com áreas e ecossistemas relevantes para o Município de Riachão.

§1º A instituição do Zoneamento Ambiental dar-se-á mediante ato do Poder Executivo, após realização de estudos técnicos pelo órgão responsável pelas políticas públicas de meio ambiente e pelo CONDEMA.

§2º Os estudos técnicos de que trata o parágrafo anterior deverão identificar os recursos ambientais do Município de Riachão, para definir a gestão mais adequada a cada zona estabelecida.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS**

Art. 61. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste Capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 62. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente;

II - as unidades de conservação;

III - as áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;

IV - áreas de recarga dos aquíferos, áreas de várzeas, brejos, áreas pantanosas, etc.

Parágrafo único. Deverão constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 63. Nos casos de licenciamento ambiental efetuado pelo município de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão municipal de meio ambiente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de proteção integral municipal.

§1º Cabe ao órgão licenciador aprovar a avaliação do grau de impacto ambiental causado pela instalação de cada atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental, assim como aprovar estudo demonstrativo de conversão do grau de impacto ambiental em valor a ser cobrado como compensação ambiental.

§2º A compensação ambiental é um mecanismo de compensação pelos efeitos de impactos ambientais ocorridos quando da implantação ou operação de empreendimentos, bem como decorrentes de degradações ou danos ambientais.

§3º Os critérios, parâmetros, cálculos e forma de avaliação da compensação ambiental, assim como as condições de seu cumprimento, serão definidos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 64. Aquele que explorar recursos naturais, ou desenvolver qualquer atividade que altere negativamente as condições ambientais, fica sujeito às exigências estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente a título de compensação ambiental, tais como:

I - recuperar o ambiente degradado e reparar o dano;

II - monitorar as condições ambientais das áreas diretamente e indiretamente afetadas;

III - elaborar e implementar programas de Educação Ambiental para a comunidade local;

IV - desenvolver ações, destinar recursos e executar medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos gerados;

V - adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela do impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do município.

Parágrafo único. Os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, assim como as hipóteses de seu cumprimento, deverão observar o disposto em Decreto pertinente.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO CONTROLE AMBIENTAL**

Art. 65. Os poderes e competências da SEMMA no controle, monitoramento, licenciamento e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverão estar sujeitos aos padrões e metodologias estabelecidas por normas federais e estaduais vigentes.

Art. 66. Poderão ser estabelecidas normas municipais complementares, de caráter mais restritivo, nos casos em que a legislação federal e estadual assim o autorizar ou nos casos em que os órgãos da administração federal e/ou estadual não se julgarem competentes.

Art. 67. É vedada a emissão ou lançamento de poluentes em níveis tais que provoquem danos à saúde humana ou aos bens ambientais, observados os limites estabelecidos em lei federal, estadual e municipal.

Art. 68. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pela SEMMA sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União, conforme legislação estadual e federal vigente.

§1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, compreendendo o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas, tendo como objetivo a proteção ambiental.

§2º Para a efetivação das atividades de controle, a Prefeitura Municipal de Riachão, por meio da SEMMA, credenciará agentes públicos e da sociedade civil, por meio de procedimento interno próprio, podendo, para tanto, solicitar a colaboração dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente, bem como de outros órgãos ou entidades municipais.

§3º Cabe à SEMMA exigir que responsáveis por fontes poluidoras ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar riscos ou a

efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo, bem como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

§4º Cabe à SEMMA exigir que os responsáveis por atividades potencialmente poluidoras executem medidas mitigadoras e compensatórias em processo de licenciamento próprio para evitar impactos ambientais negativos.

Art. 69. A pessoa física ou jurídica fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita consecução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A SEMMA poderá requisitar apoio policial para exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando assim entender necessário para a segurança dos servidores públicos atuantes e para a efetivação da medida buscada.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 70. Na recuperação de áreas degradadas geradas pela iniciativa privada, a SEMMA estabelecerá um plano de recuperação, que será executado mediante um Termo de Compromisso a ser firmado entre o gerador do dano e prefeitura, com a participação do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. No caso de não haver acordo entre as partes, o Poder Público deverá estabelecer sanções econômicas ao gerador do dano, com o objetivo de arrecadar recursos para promover a recuperação ambiental.

Art. 71. Na elaboração dos orçamentos anuais do Poder Público municipal, deverão ser previstos recursos para recuperação ambiental de áreas que estejam comprometendo a saúde pública e atrativos naturais.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DO MONITORAMENTO**

Art. 72. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

IV - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental;

V - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

VII - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento ambiental deverá ser implantado pela SEMMA.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Art. 73. Institui-se a Política Municipal de Mudança do Clima, cujos objetivos específicos são os seguintes:

I - redução das emissões antropogênicas de GEE;

II - manutenção e aumento do estoque de carbono florestal;

III - aumento do sequestro natural de carbono nos solos;

IV - adaptação às mudanças climáticas diante da emergência climática global.

Art. 74. Além da efetivação do Plano Municipal de Mudança do Clima e de outros instrumentos direta ou indiretamente relacionados ao alcance dos objetivos da Política Municipal de Mudança do Clima, cabe ao Poder Público e à coletividade considerar as seguintes ações:

I - incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental nas especificações de produtos e serviços, com ênfase na redução das emissões de GEE, nos contratos de compra celebrados pelo Poder Público;

II - desenvolvimento de programas para cada segmento produtivo e de serviços com o objetivo de estimular e criar condições tecnológicas, culturais e financeiras em favor da transição energética, ecológica e econômica;

III - captação de recursos financeiros em fundos nacionais e internacionais;

IV - divulgação anual pelo Poder Executivo dos dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município;

V - condicionamento de emissão de licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de GEE à apresentação de um plano de mitigação e compensação de emissões de GEE;

VI - promoção de incentivos;

VII - definição de instrumentos econômicos;

VIII - desenvolvimento e implementação de estratégias educativas e de comunicação, em linguagem acessível e compatível com os diferentes públicos, com o intuito de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da emergência climática global.

Parágrafo único. Os seguimentos produtivos e de serviços a que se referem o inciso II são alimentação, transportes, energia, agropecuária, uso do solo urbano, indústrias, edificações e resíduos sólidos.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 75. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes, dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizadas pela SEMMA, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União, através dos seus agentes fiscais e analistas ambientais, no que couber.

§1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§2º A fiscalização das atividades/empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pela SEMMA através dos seus agentes fiscais, que terão, no exercício de suas funções, o poder de política administrativa inerente.

§3º A pessoa fiscalizada deve colocar à disposição dos servidores públicos designados aos serviços de fiscalização, todas as informações necessárias, concedendo livre acesso às dependências do empreendimento e promover os meios adequados à perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 76. No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações e locais sujeitos ao regime desta lei, não se lhes podendo negar informações, visitas a projetos, instalações, dependências e produtos sob inspeção.

Art. 77. O servidor com competência de fiscalização ambiental estará investido de poder de polícia administrativa, competindo-lhe apurar, de ofício ou mediante provocação, a prática de infração ambiental.

Art. 78. A SEMMA poderá requisitar força policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, em qualquer parte de Município, quando assim entender necessário para a segurança dos servidores públicos atuantes e para a efetivação da medida buscada, fato este considerado como agravante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 79. Os servidores da SEMMA que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei e demais regimentos aplicáveis, sob pena de responsabilidade.

Art. 80. A SEMMA poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos/atividades potencialmente degradadoras/poluidoras adotem medidas de segurança especiais para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal.

Art. 81. O controle e fiscalização ambiental consiste no acompanhamento ostensivo da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I - aferir o atendimento aos padrões de emissão, garantindo a integridade dos padrões de qualidade ambiental;
- II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
- VII - inspecionar e avaliar a idoneidade, objetividade, conformidade e eficiência da auditoria ambiental.

Art. 82. Os interessados em denunciar crimes ou agressões ao meio ambiente, no âmbito da jurisdição do Município, podem entrar em contato com a SEMMA, para registro da ocorrência, assim procedendo:

- I - pessoalmente, na sede da SEMMA, ou
- II - via contato telefônico e/ou comunicação eletrônica, de acordo com divulgação a ser realizada no site oficial da Prefeitura Municipal.

§1º É assegurado ao denunciante o sigilo dos seus dados, bem como, se assim desejar, o anonimato.

§2º Cabe ao informante citar com clareza o fato pelo qual acredita estar ocorrendo um crime ou agressão ambiental, bem como indicar com precisão os dados sobre a localização para o registro da denúncia.

§3º Ao registrar uma denúncia, o denunciante poderá acompanhar o resultado do processo, tendo acesso à resposta e resultado da fiscalização, tendo em vista que será repassado a ele o número de registro da ocorrência por ele narrada.

Art. 83. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo contarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 84. Consideram-se para os fins deste Capítulo os seguintes conceitos:

- I - advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;
- II - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia administrativa, que consiste na prerrogativa do Poder Público de reter bem móvel, ser senciante ou produto da flora e fauna, que tenham sido objeto de ilícito ambiental;
- III - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
- IV - auto de notificação/constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.
- V - auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;
- VI - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;
- VII - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra, implantação de empreendimento ou exercício de atividade, até a correção da irregularidade;
- VIII - fiscalização: toda e qualquer ação de fiscal credenciado, visando o exame e verificação do atendimento as disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas decorrentes;
- IX - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;
- X - infração: é a ação e a omissão contrárias à legislação ambiental, seja Estadual ou Federal, a esta Lei e às normas dela decorrentes;
- XI - infrator: é a pessoa física ou jurídica, cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
- XII - intimação: é a ciência ao administrado, da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
- XIII - multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado, em decorrência da infração cometida;
- XIV - poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando e disciplinando direito, interesse, atividade e empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle e conservação do meio ambiente, à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar animal;
- XV - reincidência: é a perpetuação de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso, trata-se de reincidência específica e no segundo, de reincidência genérica, a reincidência observará um prazo de 3 (três) anos entre uma ocorrência e outra.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/DAS INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto na legislação ambiental deste Código e Seção III, do Capítulo I, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como suas alterações.

Parágrafo único. Todas as formalidades referentes às penalidades descritas neste dispositivo, serão realizadas de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, Lei Federal 9.605/1998, instruções normativas do IBAMA, resoluções do CONAMA, quando couber, competindo à SEMMA, estabelecer critérios para o procedimento de aplicação dos mesmos, inclusive referentes ao trâmite do processo, especificação de medida aplicável para cada espécie de infração ambiental, e valor da multa aplicada, com critérios avaliativos, utilizando como base os valores das taxas municipais de licenças ambientais, nunca inferior ao mínimo da pena base estabelecido no Decreto Federal aduzido, nem excedente ao máximo da pena base.

Art. 86. Consiste em ação administrativa do Município proceder com o exercício do controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município.

Art. 87. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções, independentemente da obrigação de reparação aos danos causados.

Art. 88. O poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública Municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a sua abstenção, nos limites estabelecidos na legislação vigente, em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação de ecossistemas, ao bem-estar animal, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, emitindo permissão ou licença do Poder Público para atividades das quais possam decorrer quaisquer agressões à natureza.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 89. O poder de polícia ambiental para a fiscalização do cumprimento das disposições das normas ambientais será realizado pelos agentes fiscais e pelos demais servidores públicos para tal fim designados, podendo ser realizado também por meio de Consórcios públicos, nos limites da legislação vigente.

Art. 90. Aos agentes fiscais e aos servidores públicos com atribuições de fiscalização compete:

I - efetuar visitas, vistorias, levantamento, avaliações ambientais e fiscalizações;

II - verificar a ocorrência de infrações e a veracidade das denúncias;

III - lavrar auto de infração, auto de notificação, auto de interdição, auto de embargo, auto de demolição e auto de apreensão, fornecendo cópia ao autuado;

IV - elaborar relatório de vistoria;

V - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental preventiva ou corretiva;

VI - exercer outras atividades que lhes forem designadas, bem como atividades correlatas ao exercício da função;

VII - fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes ou a ela correlacionadas;

VIII - monitorar os estabelecimentos públicos ou privados;

IX - exigir documentos, laudos e certificados para apuração do dano;

X - comunicar a lavratura de auto de infração aos órgãos competentes, quando a conduta configurar crime ambiental ou quando julgar necessário.

Art. 91. Serão punidos administrativamente os infratores aos dispositivos das normas ambientais vigentes, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - advertência;

III - multa simples;

IV - multa diária;

V - embargo de obra;

VI - interdição de atividade;

VII - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos e subprodutos dela decorrentes;

VIII - demolição de obra incompatível com as normas ambientais pertinentes;

IX - restritivas de direitos:

a) suspensão da licença ou autorização;

b) cassação da licença ou autorização;

c) perda ou restrição de incentivos e/ou benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

d) perda ou suspensão de participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

e) proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de 03 (três) anos.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos constantes no inciso IX deste dispositivo não impedem a aplicação de demais penalidades constantes em legislação federal ou estadual aplicável.

Art. 92. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e a apresentação do CPF ou CNPJ para identificação;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade a que estão sujeitos o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda de produto, no auto de infração deve constar ainda a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§2º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

Art. 93. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 94. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para a qualificação da infração e do infrator.

Art. 95. Do auto será intimado o infrator:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II - por via postal ou eletrônica, com aviso de recebimento;

III - por edital, quando o infrator se encontrar em local incerto e não sabido.

Parágrafo único. O edital referido no inciso III deste dispositivo será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, em jornal de grande circulação ou no site oficial da Prefeitura Municipal, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 96. Devem ser considerados pelo autuante na classificação da infração a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde



pública e o meio ambiente, os antecedentes do infrator, além de sua situação econômica.

Parágrafo único. Caracteriza-se reincidência quando o infrator cometer nova infração de mesma natureza e gravidade que a anteriormente praticada.

Art. 97. As sanções previstas neste Capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CONDEMA.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 98. A violação das normas deste Código, de sua legislação regulamentadora, da legislação ambiental federal, estadual ou o descumprimento de determinação de caráter normativo da SEMMA constitui infração administrativa, penalizada pelos agentes responsáveis pela fiscalização de qualidade ambiental no Município, independentemente da obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Cabe à SEMMA instaurar processo administrativo, após a lavratura do auto de infração por agente credenciado, assegurando direito de ampla defesa ao autuado.

Art. 99. Constituem infrações todas as ações, omissões e empreendimentos contrários aos princípios e objetivos deste Código e a seu regulamento e que impeçam ou oponham resistência a sua aplicação e à implementação da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 100. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

I - multa simples, diária ou cumulativa;

II - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

III - embargo ou interdição temporária de obra ou atividade, até correção da irregularidade;

IV - demolição de obra;

V - cassação de alvarás, licenças e, sendo o caso, a interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SEMMA;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - redução do prazo da licença ambiental concedida pelo não cumprimento de condicionantes;

VIII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso natural danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMA.

§1º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste dispositivo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 101. As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra para a prática ou se beneficie da infração.

Art. 102. A autuação deverá ser feita levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração e do dano;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

§1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

a) arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com as normas, critérios e especificações da SEMMA;

b) comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

c) colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

d) infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

§2º São consideradas circunstâncias agravantes:

a) ser reincidente ou cometer infração continuada;

b) cometer infração para obter vantagens pecuniárias;

c) coagir outrem para a execução material da infração;

d) a infração ter consequências graves para o meio ambiente;

e) deixar o infrator de tomar as providências necessárias para minimizar os efeitos da infração;

f) agir com dolo no cometimento da infração;

g) a infração em espaço territorial especialmente protegido;

h) a infração ser cometida em domingos e feriados;

i) cometer a infração no período noturno, das 18h às 6h.

Art. 103. A penalidade administrativa de suspensão de licença ou autorização ambiental será imposta em face da infração ambiental, aplicada pela autoridade ambiental fiscalizadora em caso de reincidência específica ou em caso de utilização da licença e autorização ambiental com inobservância das condicionantes impostas ou mediante abuso ou fraude.

Parágrafo único. O ato de suspensão ou cassação de licenças ou autorizações ambientais ocorrerá por meio de ofício emitido pela SEMMA, endereçado ao infrator.

Art. 104. Na ocorrência de dano ambiental, a pena de reparação ou recuperação ambiental deve sempre ser aplicada, independentemente da aplicação de sanções, com a prerrogativa que traduz um dever-poder de agir com o fim de assegurar a satisfação do interesse público.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 105. A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§1º A impugnação será apresentada a SEMMA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação, da intimação ou do auto de infração.

§2º A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os fundamentos de fato e de direito;

IV - os meios de provas que o impugnante pretenda produzir, expondo os motivos que os justifiquem.

§3º Para cada penalidade deverá ser apresentada uma defesa correspondente, ainda que o infrator seja o mesmo.

§4º Cabe à junta de avaliação de recursos de infrações ambientais a decisão em primeira instância sobre a defesa contra a aplicação das penalidades previstas neste Código e legislações afins.

§5º As regras deste dispositivo se aplicam também para recurso ao CONDEMA, em segunda instância administrativa, contra indeferimento de defesa pela junta de avaliação de recursos de infrações ambientais.

Art. 106. Os seguintes prazos deverão ser observados para a apuração de infração ambiental por meio de processo administrativo:

I - 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da ciência da autuação;

II - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão ao CONDEMA;

III - 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data de emissão da guia de recolhimento.

Art. 107. São definitivas as decisões:

I - que em primeira instância julgarem a defesa apresentada após o transcurso do prazo estabelecido para a sua interposição, ou houver revelia;

II - de segunda e última instância.

Parágrafo único. A defesa ou os recursos apresentados após o transcurso do prazo estabelecido para interposição serão conhecidos, mas não terão seu mérito analisado nem julgado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**

Art. 108. A multa aplicada, ainda que após julgamento final, poderá ser paga mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), respeitados os descontos permitidos neste Código, onde o valor da penalidade pecuniária será substituído por serviços, equipamentos ou obras, todos com vínculo ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para validação do TAC, será necessária aprovação pelo CONDEMA.

Art. 109. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a pedido do infrator e a critério da autoridade ambiental, mediante a celebração do TAC com força de título extrajudicial.

Art. 110. Compete ao titular da SEMMA deliberar quanto ao pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a Administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à SEMMA para a assinatura do TAC.

§3º Compete à SEMMA firmar o TAC.

§4º As sanções previstas neste Capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CONDEMA.

### **TÍTULO V**

#### **DO CONTROLE AMBIENTAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA QUALIDADE AMBIENTAL**

Art. 111. O controle ambiental no Município será realizado através do licenciamento ambiental, fiscalização, monitoramento ambiental e em determinadas casos, auditorias ambientais de atividades e/ou empreendimentos com potencial poluidor ou de degradação do meio ambiente.

§1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

§3º Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, estadual e federal, podendo o Município estabelecer padrões locais que justifique estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos, estadual e federal, fundamentados em parecer formulado pela SEMMA, bem como encaminhado e aprovado pelo CONDEMA.

§4º Fica proibida qualquer ação poluidora causada por agentes, bem como a liberação ou lançamento de poluentes sobre o meio ambiente, caracterizado pelo que se segue:

I - em desacordo com padrões de emissão estabelecida em decorrência desta Lei;

II - em desconformidade com as normas, critérios, parâmetros e outras exigências técnicas ou operacionais estabelecidas em decorrência desta Lei;

III - que direta ou indiretamente, causem ou possam causar desconformidades aos padrões de qualidade estabelecidos em decorrência desta Lei.

Art. 112. Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 113. O Poder Executivo Municipal, através da SEMMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Art. 114. A SEMMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

II - fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do CONDEMA;

III - estabelecer penalidades pelas infrações às normas ambientais;

IV - dimensionar e quantificar o dano visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 115. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas, órgãos e entidades públicas das administrações direta e indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SICA.

Art. 116. É vedada a renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais para empresas que possuírem débitos junto ao Município decorrentes da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental já transitadas em julgado.

Art. 117. É vedado o lançamento nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia acima dos padrões estabelecidos pela legislação competente ou que cause comprovada poluição ou degradação ambiental.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONTROLE DA POLUIÇÃO**

##### **SECÃO I**

##### **DA POLUIÇÃO VISUAL**

Art. 118. É considerada poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente

natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento e a atividade, ao controle ambiental, nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 119. As disposições pertinentes à poluição visual deverão estar em conformidade com o Código de Posturas do Município.

## **SEÇÃO II**

### **DA POLUIÇÃO SONORA**

Art. 120. Considera-se como poluição sonora qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por ruídos que, direta ou indiretamente, sejam ofensivos à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

Art. 121. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança, com ruídos, algazarra, barulhos ou sons de qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade toleradas pelo Código de Posturas Municipal e regulamentações correlatas.

Art. 122. Compete ao Município autorizar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta e advertência ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo único. A concessão de licenças pelo Município, em tais casos, será submetida, ainda, à aprovação da SEMMA, que poderá também acompanhar as fiscalizações das instalações de aparelhos que causem poluição sonora.

Art. 123. A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o artigo anterior implicará na aplicação de multa, a favor do FMMA.

Art. 124. É proibido perturbar o sossego, a paz e o bem-estar público, com a execução de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por imóvel comercial, residencial, inclusive os geradores e propagados por veículo ou por qualquer outro meio, que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei e que caracterize perturbação ao sossego e do bem-estar público.

Art. 125. Para efeito desta legislação, aplicam-se as seguintes definições:

I - som: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - ruído: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III - vibração: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer;

IV - poluição sonora: emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência da atividade industriais, comerciais, religiosas, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto, ou que direta ou indiretamente sejam ofensivos à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, ou que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e demais dispositivos legais em vigor, sejam eles federais, estaduais ou municipais, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 126. A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas como parques e praças ou áreas particulares, bem como a utilização de equipamentos sonoros, alto falantes, ou outros meios que possam causar poluição sonora, dependem de prévia aprovação do órgão municipal competente, independentemente de outras licenças exigíveis.

Art. 127. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, sem a prévia autorização da SEMMA.

Art. 128. As disposições pertinentes à emissão de ruídos deverão estar em conformidade com o Código de Posturas do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA QUALIDADE DO AR**

Art. 129. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), bem como os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 130. No caso de atividades industriais que gerem poluição atmosférica, poderá ser requerido pela SEMMA reunião com o CONDEMA para monitoramento do empreendedor, das condições de saúde da população residente no entorno do empreendimento, com encaminhamento periódico de relatórios à SEMMA.

Art. 131. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle da emissão de material particulado:

I - não estocagem a céu aberto, de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico;

II - disposição das pilhas, feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

III - exposição mínima das superfícies das pilhas, cobertura das mesmas com materiais e substâncias selantes e outras técnicas comprovadas, que impeçam a emissão de poeira por arraste eólico;

IV - arborização das áreas circunvizinhas, compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

V - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

VI - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, com espécies e manejo adequados;

VII - os locais de estocagem e de transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura ou enclausurados;

VIII - chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas e potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição;

IX - a instalação e o funcionamento de carvoarias dependerão de licenciamento ambiental municipal.

Art. 132. Ficam vedadas no território municipal a instalação e ampliação de estabelecimentos ou atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos neste Código:

I - a queima ao ar livre de resíduos ou qualquer outro material que contribua para alterações dos níveis de poluição atmosférica;

II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

III - a emissão de odores que possam causar incômodos à população;

IV - a implantação de carvoarias nos perímetros urbanos;

V - a emissão de substâncias tóxicas em desacordo com a legislação e normas técnicas específicas;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas específicas.

Art. 133. São vedadas à instalação e a ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei e qualquer outro diploma legal ou norma técnica aplicável.

§1º Todas as fontes de emissões existentes no Município deverão se adequar ao disposto desta Lei, nos prazos estabelecidos pela SEMMA, não podendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta Lei.

§2º A SEMMA poderá reduzir esse prazo, nos casos em que os níveis de emissão e os incômodos causados à população, sejam significativos.

Art. 134. Havendo necessidade, poderá o Poder Executivo Municipal, através da SEMMA, regulamentar os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais.

## **SEÇÃO II**

### **DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 135. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal pertinente e no que dispõe a Política Estadual de Recursos Hídricos e demais leis estaduais e municipais, bem como nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II - o Poder Público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do Poder Público, das comunidades e do usuário, na forma da legislação vigente;

IV - prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V - a gestão municipal considerará as bacias hidrográficas como unidades de planejamento ambiental;

VI - a gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município.

Art. 136. Todas as normas estabelecidas neste Capítulo aplicam-se à totalidade do território do Município, seja a área urbana, de expansão urbana ou rural.

Art. 137. O Município poderá buscar parcerias no que diz respeito aos projetos, serviços e obras para recuperação, preservação e melhoria dos recursos hídricos.

Art. 138. A política municipal de controle de poluição e manejo dos recursos hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outros, relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - promover a redução progressiva das quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem ou esgotamento sanitário;

VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, subterrâneas, exceto em áreas de nascentes e outras localizadas em unidades de conservação, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - assegurar a eficiência do tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

VIII - estimular o reuso, total ou parcial, das águas residuais geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e das águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente;

IX - estimular a recuperação da vegetação natural e promover a reabilitação e ambiental da área no entorno dos lagos, alagados, brejos, rios e nascentes do Município.

Art. 139. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta.

Art. 140. A captação de água interior, superficial e subterrânea, deverá atender os requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo de outras exigências técnicas da SEMMA.

Art. 141. Os critérios e padrões estabelecidos na legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 142. A SEMMA deverá manter um cadastro atualizado de outorgas das bacias do Município emitidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA).

Art. 143. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas públicos e privados de abastecimento de água deverão adotar as normas e os padrões de portabilidade da água, estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 144. A captação de água, interior, superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo de outras exigências técnicas, a critério da SEMMA.

Art. 145. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMA, integrando tais programas o SICA.

§1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias previstas nas normas técnicas específicas e aprovadas pela SEMMA.

§2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

Art. 146. Ficam vedadas:

I - a construção de barragens, tapagens e outros artificios destinados à pesca predatória ou acúmulo de água nos cursos d'água do município, excetuadas aquelas de interesse social devidamente comprovado e aprovado pela SEMMA;

II - atividades de curtume (beneficiamento de couro) às margens dos rios;

III - lavagem de automóveis em qualquer curso d'água do Município;

IV - despejo in natura em corpos d'água de resíduos líquidos provenientes de lavagens de automóveis, projetos industriais e esgotos domésticos.

## **SEÇÃO III**

### **DA QUALIDADE DO SOLO**

Art. 147. A conservação e a adequada utilização do solo são de interesse público no território do Município, impondo-se à coletividade e ao Poder Público Municipal o dever de conservá-lo.

§1º Os solos deverão ser utilizados de acordo com sua aptidão, segundo a classificação estabelecida na legislação federal, estadual e municipal.

§2º As normas técnicas e legais a serem estabelecidas pelo Município para proteger e fomentar o uso sustentado, o manejo e a qualidade dos solos deverão estar vinculadas com a adequada utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, atendendo às necessidades e peculiaridades locais

§3º A proteção do solo no Município visa:

- I - garantir o uso racional do solo, através dos instrumentos competentes de gestão; observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor;
- II - garantir a utilização permanente do solo cultivável, por meio de métodos adequados de planejamento, de fomento e a disseminação de tecnologias de manejo desse solo;
- III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV - proibir a extração de argila e de areia nos perímetros urbanos do Município;
- V - priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 148. A utilização do solo compreenderá seu manejo, tratamento, cultivo, parcelamento e ocupação, atendendo às seguintes disposições:

- I - manutenção, melhoria e recuperação de suas características físicas e biológicas;
- II - proteção dos microrganismos mediante priorização da utilização de técnicas alternativas às queimadas, controle biológico de pragas e a conservação das águas;
- III - controle da erosão, especialmente em áreas de encostas e o reflorestamento de áreas degradadas;
- IV - adoção de medidas e procedimentos para evitar processos de assoreamento de cursos d'água ou de desertificação;
- V - geração e difusão de tecnologias apropriadas à conservação e recuperação do solo, segundo sua capacidade produtiva;
- VI - ocupação e uso racional do solo urbano, com observância das diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor ou outra ferramenta que favoreça essa observância.

Art. 149. Para assegurar a conservação da qualidade ambiental, o parcelamento do solo no Município deverá atender às seguintes exigências:

- I - adoção de medidas para o tratamento de esgoto sanitário, para que os lançamentos feitos em cursos d'água tenham características compatíveis com a classificação do corpo receptor;
- II - proteção das áreas de mananciais, assim como suas áreas de contribuição imediata;
- III - previsão de destinação final adequada para os resíduos sólidos;
- IV - proibição de parcelamento de áreas:
  - a) sujeitas a inundações;
  - b) alagadas e alagáveis;
  - c) aterradas com materiais nocivos à saúde pública, não propícias para ocupação;
  - d) com declividade igual ou superior ao exigido nas legislações vigentes;
  - e) de preservação permanente.

Art. 150. Ficam os proprietários das terras agrícolas, ainda que em caso de arrendamentos ou parcerias, obrigados a adoção de sistemas de conservação do solo agricultado.

§1º Por conservação do solo agricultado, entende-se a minimização de suas perdas por erosão e a sustentação ou elevação da sua produtividade mediante sistemas de produção não impactantes ou que comportem técnicas mitigadoras.

§2º As estradas vicinais deverão dispor de mecanismos de contenção e direcionamento do escoamento das águas pluviais, de modo a não permitir a degradação das áreas adjacentes.

§3º São atividades de interesse ambiental, para efeito deste dispositivo, quando da exploração agrícola, todas as práticas que visem:

- I - controlar a erosão em todas as suas formas;
- II - criar medidas para o controle da desertificação, evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, a não ser em casos específicos e em conformidade com a legislação e com as determinações dos órgãos competentes;
- III - recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo;
- IV - proteção dos microrganismos mediante priorização de técnicas alternativas às queimadas, controle biológico de pragas e doenças agrícolas e a conservação das águas;
- V - evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
- VI - priorizar a agricultura sustentável.

Art. 151. Ficam os proprietários de áreas degradadas, independentemente de arrendamentos e parcerias, obrigados a recuperar o solo e/ou a cobertura vegetal, as terras agricultadas, erodidas ou depauperadas, pela adoção de sistemas de produção prejudiciais à conservação dos solos ou pelo mau uso de máquinas, de produtos químicos ou de materiais.

Art. 152. Os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo deverão estar aprovados pela SEMMA para que seja efetuada a ligação de serviços públicos (energia elétrica, água, esgoto, etc.) e para inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º Os projetos de uso e ocupação do solo urbano, que implicarem em riscos potenciais ou efetivos à fauna, à cobertura vegetal, à atmosfera, aos recursos hídricos e ao controle de drenagem local, sujeitar-se-ão a análise e licenciamento ambiental.

§2º Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a SEMMA deverá manifestar-se, no âmbito da sua competência, sobre os seguintes aspectos, dentre outros que julgar cabíveis mediante análise técnica:

- I - análise locacional do empreendimento;
- II - compatibilidade do uso com a preservação do meio ambiente;
- III - estabelecimento de condicionantes, visando a manutenção da qualidade ambiental da área.

§3º Os projetos urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo deverão contemplar métodos para retardar e/ou infiltrar a água pluvial resultante desta urbanização, seguindo diretrizes da SEMMA e de outros órgãos afins.

Art. 153. Considera-se poluição do solo a disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou o enterramento no solo, em caráter temporário ou definitivo, de substância ou produtos potencialmente poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

Art. 154. As restrições aos empreendimentos e atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão estabelecidas por meio de processos administrativos e fundamentadas no Zoneamento Ambiental do Município.

Art. 155. A utilização do solo ou subsolo em áreas rurais ou urbanas não poderá causar prejuízo por erosão, assoreamento, contaminação ou poluição por rejeitos, depósitos ou outros danos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA PROTEÇÃO ANIMAL**

Art. 156. A Política de Proteção Animal tem como princípio fundamental a defesa e a proteção da fauna que convive, direta ou indiretamente, com as pessoas, valorizando assim a interação do homem e do animal com harmonia e garantindo o direito à vida, à liberdade e à dignidade aos animais.

Art. 157. A Política Municipal de Proteção Animal será executada preferencialmente pela SEMMA, tendo como objetivos:

- I - garantir a proteção e a defesa dos animais, observadas as legislações específicas, bem como a continuidade das políticas de proteção aos

animais no Município;

II - coibir práticas que submetam animais a situações de maus-tratos, violência e crueldade, em conformidade com as legislações estadual e federal aplicáveis;

III - desenvolver educação ambiental para a guarda e a tutoria responsável de animais;

IV - garantir a atenção por parte do Município e o apoio aos cuidados para animais em situação de rua que tenham estabelecido vínculo de manutenção, dependência de afeto e de cuidados com o ser humano;

V - estimular a adoção responsável de animais domésticos e o combate ao abandono;

VI - estabelecer medidas de combate ao tráfico, à caça, à captura ilegal na natureza e à posse de animais silvestres sem a devida autorização;

VII - promover estratégias visando à conservação da fauna silvestre, especialmente as espécies nativas ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. Para a efetivação da Política Municipal de Proteção Animal e demais legislações correlatas, a SEMMA ou o órgão responsável poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil organizada, pessoas jurídicas de direito privado e órgãos estatais estaduais ou federais.

Art. 158. Considera-se sob proteção do Poder Público, os animais de qualquer espécie, pertencentes, em qualquer fase do seu desenvolvimento, à fauna brasileira, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, perseguição, caça e apanha, salvo nas condições excepcionais autorizadas por legislação aplicável.

Art. 159. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre natural ou exótica, domesticada ou não, animais domésticos ou de estimação, nos parques urbanos, Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, remanescentes de vegetação natural, bem como nos logradouros públicos em todo o território municipal, constituindo esta uma infração grave, passível de responsabilização nos termos das legislações federal, estadual e municipal.

## **SEÇÃO II**

### **DA FLORA**

Art. 160. As florestas e demais formas de vegetações existentes no território municipal, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e, especialmente, com as limitações que esta Lei estabelece, observando ainda o disposto no Código Florestal e nas legislações afins.

Art. 161. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

§1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo, e o seu uso eventual e específico, serão autorizados, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental, a critério da SEMMA.

§2º Para a definição das áreas de preservação permanente, estabelecidas neste artigo, como por exemplo morros e nascentes, serão adotados os conceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/12.

Art. 162. São consideradas de proteção prioritária, as áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico.

Art. 163. É proibido o uso de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 164. Todos os projetos de uso alternativo do solo e de manejo florestal sustentável, desenvolvidos no município de Riachão, deverão ser submetidos previamente à SEMMA, antes de encaminhados aos demais órgãos ambientais.

Art. 165. A reposição florestal é obrigatória para todos os usuários de produtos de origem florestal, sendo que o seu cumprimento deve se dar obrigatoriamente no município de Riachão, sendo vedada qualquer outra modalidade, que não o plantio.

## **SEÇÃO III**

### **DAS ÁREAS VERDES E DA ARBORIZAÇÃO URBANA**

Art. 166. Consideram-se áreas verdes, os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

§1º A SEMMA e o CONDEMA definirão que áreas verdes especiais e de domínio particular deverão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos pelo Município.

§2º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

§3º As áreas verdes não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

§4º A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em fundamentação técnica e de forma que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 167. São objetivos do Plano Arborização e Áreas Verdes estabelecer diretrizes para:

I - arborização de ruas, comportando programas de plantio, manutenção e monitoramento;

II - áreas verdes públicas, compreendendo programas de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;

III - áreas verdes particulares, consistindo de programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas e de monitoramento e controle;

IV - unidades de conservação, englobando programas de plano de manejo, de fiscalização e de monitoramento;

V - desenvolvimento de programas de cadastramento, de implementação de parques municipais e áreas de lazer públicas.

Art. 168. Os programas de arborização urbana devem atender aos seguintes princípios:

I - respeito aos valores culturais, ambientais e de memória da cidade;

II - conforto urbanístico;

III - abrigo e alimento para a fauna;

IV - diversidade biológica e diminuição da poluição;

V - melhoria das condições de permeabilidade do solo;

VI - prioridade para espécies nativas e/ou adequadas para o ambiente urbano.

Art. 169. A SEMMA promoverá a arborização urbana de acordo com princípios técnicos pertinentes.

Parágrafo único. Para a promoção da arborização urbana, a SEMMA poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada ou com empresas públicas ou privadas interessadas na pauta ambiental.

Art. 170. A supressão arbórea em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela SEMMA.

## **TÍTULO VI**

### **DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO SANEAMENTO AMBIENTAL**

Art. 171. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) será estabelecido em documento próprio e estabelecerá as condições para a prestação de saneamento básico, abrangendo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos,

drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, definindo objetos e metas para a universalização de programas, projetos e ações necessárias para alcançá-las.

Parágrafo único. O PMSB poderá ser desmembrado, de maneira que subsistirá a possibilidade da feitura de um Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) em específico, abordando-se pontos como a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos em documento apartado.

Art. 172. As medidas referentes ao saneamento básico essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua Política Municipal de Saneamento e dos Planos Municipais de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 173. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SEMMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Art. 174. O Município buscará a universalização dos serviços de saneamento básico nas zonas urbana e rural, em conformidade com legislação aplicável.

Art. 175. O Poder Público implantará o PMSB contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - diretrizes para o gerenciamento do sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, preferencialmente com foco na reciclagem e na logística reversa;

II - estudos de avaliação e controle das fontes difusas e pontuais de poluição das águas por atividades rurais e urbanas;

III - avaliação e controle dos resultados de operação e manutenção das estações de tratamento dos esgotos sanitários;

IV - plano e programa de implantação de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e defesa contra inundações;

V - programa de implantação de medidas visando à detecção e o controle das perdas no sistema de abastecimento de água;

VI - plano e programa de implantação de obras e medidas para corrigir os lançamentos de esgotos sanitários nas galerias de águas pluviais e vice-versa;

VII - plano para implantação de programas educativos sistemáticos na área do saneamento ambiental pelos órgãos competentes juntamente com os segmentos organizados da sociedade civil, sempre com o apoio da SEMMA.

Art. 176. Na implantação do PMSB dever-se-á propiciar a compatibilização, consolidação e integração dos programas, normas e procedimentos técnicos e administrativos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 177. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Parágrafo único. O empreendedor apresentará à SEMMA os relatórios do gerenciamento em prazos por ela pré-estabelecidos.

Art. 178. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§1º Cabe às empresas de construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 179. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a possuir licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal estimular o uso de novas matérias primas e tecnologias, de modo a minimizar a geração de resíduos.

## SEÇÃO I

### DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 180. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) será estabelecido em documento próprio e consistirá em um diagnóstico acerca da situação atual dos resíduos gerados no Município e definirá diretrizes, estratégias e metas para desenvolvimento de ações.

Parágrafo único. A elaboração, atualização e revisão do PMGIRS deverão ser realizadas pela SEMMA ou por terceiros mediante sua coordenação, observada a legislação vigente.

Art. 181. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem, logística reversa e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

§1º O manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semissólidos devem contemplar a solução técnica e organizacional que importem na coleta seletiva diferenciada e sistema de tratamento integrado.

§2º Entende-se por coleta seletiva diferenciada de resíduos a sistemática que propicia a redução do grau de heterogeneidade desses resíduos, na origem de sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.

§3º O lixo doméstico orgânico deverá ser coletado separadamente do lixo reciclável, bem como contar com destinação diversa dos demais resíduos.

§4º A separação dos resíduos deverá ser feita no local de origem, sendo responsabilidade do gerador, com implantação gradativa mediante políticas educacionais acerca da importância da reciclagem e da destinação adequada de resíduos sólidos e semissólidos.

Art. 182. O gerenciamento de todo resíduo objeto desta Lei deverá estar contemplado no PMGIRS, administrado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 183. A gestão integrada de resíduos sólidos urbanos deve prever ações que visem:

I - a redução, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

II - o controle ambiental das atividades que envolvam qualquer tipo de manejo dos resíduos sólidos urbanos;

III - a aplicação de medidas que assegurem a utilização adequada e racional dos recursos ambientais para as presentes e futuras gerações, em observância ao princípio da solidariedade intergeracional;

IV - a divulgação desta gestão para fomentar a mudança de hábitos, condutas e cultura dos municípios.

Art. 184. No âmbito do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, compete ao Poder Executivo Municipal:

I - gerenciar o PMGIRS;

II - estabelecer normas, especificações e instruções para disposição final dos resíduos e recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos mediante propostas protocoladas;

III - promover o controle e a fiscalização ambiental da geração, coleta, transporte, tratamento, manuseio e da disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

IV - criar e manter o registro atualizado dos locais licenciados para disposição final ou de tratamento dos resíduos;

V - determinar a apresentação de relatórios periódicos com prazos estabelecidos pela SEMMA por meio de cláusulas contratuais para coleta seletiva celebrados entre o Poder Executivo Municipal e empresas e/ou cooperativas;

VI - promover condições de geração de emprego e renda aos catadores de materiais recicláveis, com possíveis benefícios socioeconômicos.

Art. 185. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de qualquer espécie ou natureza, serão processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

§1º Qualquer empresa que atuar nessa atividade deve estar previamente licenciada.

§2º As empresas licenciadas devem apresentar à SEMMA relatório semestral de destinação final de resíduos.

§3º A destinação final de coleta e/ou reciclagem de pilhas e baterias é de responsabilidade daqueles que compõem a cadeia produtiva, caracterizada por todos os envolvidos no processo de compra e venda.

§4º As empresas licenciadas devem apresentar à SEMMA os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

§5º Não será permitido:

I - a disposição indiscriminada de resíduos em locais impróprios, nas áreas urbanas ou rurais;

II - disposição final e/ou queima de resíduos a céu aberto;

III - a disposição de resíduos orgânicos no solo sem tratamento prévio;

IV - o lançamento de resíduos em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e bacias secas;

V - a disposição e armazenamento de resíduos perigosos e nocivos à saúde pública em caçambas estacionárias.

§6º O descumprimento às disposições do §5º constitui infração leve a grave, dependendo da natureza, quantidade e local de disposição do resíduo.

Art. 186. A disposição final de resíduos sólidos deve obedecer aos seguintes critérios:

I - os resíduos da construção civil deverão ser dispostos em áreas previamente licenciadas ou encaminhadas a usinas de reciclagem;

II - todos os materiais recicláveis devem ser destinados às estações de separação e reciclagem, públicas ou privadas, devidamente licenciadas e gradativamente implantadas;

III - os resíduos gerados pelas feiras, mercados e os restos de alimentos provenientes dessas atividades, quando não forem removidos de imediato, deverão ser armazenados em recipientes fechados e adequadamente destinados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - os resíduos provenientes de podas de árvores e jardinagem e os materiais classificados como inservíveis/rejeitos devem ser destinados conforme especificado no PMGIRS.

Art. 187. A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza na fonte geradora ou em outros locais, não pode oferecer riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Constitui infração grave acumular resíduos que ofereçam riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 188. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser gerenciados conforme as normalizações pertinentes.

Art. 189. Os empreendimentos geradores dos resíduos vinculados à saúde deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) quando solicitado pela SEMMA e órgãos afins.

Art. 190. Cabe ao fabricante receber os seus produtos exauridos, vencidos e embalagens descartadas, sendo este responsável pelo tratamento ou destinação final dos mesmos.

§1º As embalagens que acondicionam ou acondicionaram produtos perigosos não poderão ser comercializadas, nem abandonadas, devendo ter destinação final adequada.

§2º Ficam os comerciantes de produtos citados no caput deste dispositivo obrigados a recebê-los caso o consumidor final apresente comprovante de compra no estabelecimento.

§3º O não cumprimento do disposto neste dispositivo é considerado infração leve a média.

Art. 191. Aquele que transporta, manipula e utiliza de qualquer forma produtos perigosos, seja pessoa física ou jurídica, e não adote medidas preventivas para reduzir os riscos à saúde pública ou ao meio ambiente incorre em infração leve a média.

Art. 192. É proibida a disposição ou lançamento de resíduos sólidos urbanos:

I - nos passeios, vias, logradouros públicos, praças, jardins, terrenos baldios, escadarias, passagens, viadutos, canais, pontes, nascentes, córregos, rios, lagos, lagoas, áreas erodidas, Áreas de Preservação Permanentes, maciços florestais e demais áreas de interesse ambiental;

II - nas caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais;

III - nos poços de vistorias de redes de drenagem de águas públicas, esgotos, eletricidade, telefone, bueiros e semelhantes.

## SEÇÃO II

### DOS AFLUENTES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

Art. 193. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 194. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 195. O tratamento dos efluentes gerados pela atividade industrial ou de prestação de serviços (postos de combustível, postos de lavagem, oficinas mecânicas, etc.) é de responsabilidade do empreendedor e deve ser efetuado antes de seu lançamento na rede pública.

§1º A SEMMA controlará os serviços de limpa-fossa, cadastrando os prestadores desse serviço e monitorando o tratamento e lançamento desses efluentes.

§2º O tratamento dos efluentes coletados pelos caminhões limpa-fossa é de responsabilidade dos prestadores de serviços, sendo vedado seu lançamento ou disposição final "in natura".

§3º As empresas de limpeza de fossas deverão ser cadastradas no órgão ou entidade pública municipal de saneamento ambiental, que exercerá controle e fiscalização sobre as atividades das mesmas.

Art. 196. Os órgãos, entidades ou empresas responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento de água deverão adotar as normas e o padrão da potabilidade da água estabelecidos pela legislação federal e complementar pelas legislações estadual e municipal.

§1º Os órgãos, entidades ou empresas a que se refere este dispositivo estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§2º A SEMMA, em conjunto com a entidade pública de saneamento ambiental e demais órgãos correlatos, manterá registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento.

§3º É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária observação das normas e exigências legais.

Art. 197. A Administração Pública, em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema de abastecimento de água, deverão incentivar



condutas que visem o uso racional e evitem o desperdício de água.

Art. 198. O lançamento clandestino de esgoto sanitário ou o seu lançamento sem o devido tratamento constitui infração leve a grave, devendo ser exigidas as medidas adequadas para a solução.

Parágrafo único. Quando não existir rede pública coletora de esgotos, as medidas adequadas, incluindo o tratamento de esgoto individual por empreendimento, ficam sujeitas à aprovação da SEMMA, que fiscalizará sua execução e manutenção, sem prejuízo das medidas e aprovação de outros órgãos de saneamento do Município.

Art. 199. A disposição final em corpos hídricos de esgotos domiciliares e industriais tratados deverá atender às normas e critérios estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 200. Todo sistema implantado de tratamento de esgoto particular, assim como a qualidade da água à jusante e à montante do lançamento deverão ser periodicamente monitorados pelo proprietário e os relatórios enviados à SEMMA quando houver requisição.

Art. 201. Os geradores de resíduos, efluentes e lodos industriais e domiciliares deverão submeter os projetos de disposição final à análise e aprovação da SEMMA.

Art. 202. Nas áreas já ocupadas e sujeitas a enchentes e inundações, a Administração Pública deverá realizar estudos e definir medidas que eliminem ou minimizem as situações de risco, em conjunto com demais órgãos estatais competentes.

Parágrafo único. Nas áreas urbanizadas e sujeitas a inundações, as edificações e reformas deverão ser realizadas conforme dispõe o Código de Obras do Município ou legislação correlata.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL AO MEIO AMBIENTE**

Art. 203. À Procuradoria Geral do Município (PGM) compete a assistência jurídica e judicial relativa à tutela ambiental, como forma de apoio técnico-jurídico aos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. Caberá à SEMMA demandar junto à PGM objetivando a assistência jurídica e judicial.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 204. A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à SEMMA, tais como análise dos pedidos de licença de que trata esta Lei, de Estudos de Impacto Ambiental, e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, Relatórios de Controle Ambiental, bem como emissão de pareceres técnicos, execução de serviços laboratoriais e outros serão remunerados através de preços públicos a serem fixados anualmente, por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos preços de que trata este dispositivo, serão recolhidos ao FMMA, exceto os valores nominados através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), destinados a crédito em conta do Tesouro Municipal.

Art. 205. Fica a SEMMA autorizada a expedir normas destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento, no âmbito da sua competência.

Art. 206. O Município, através do seu órgão competente, poderá participar de consórcios e celebrar convênios, ajustes com a União, o Estado e demais entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, objetivando a execução desta Lei e seu regulamento, bem como dos serviços dele decorrentes.

Art. 207. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças exigirá de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades econômicas e profissionais utilizadoras de recursos ambientais ou que seja potencialmente ou efetivamente poluidora, a apresentação de respectiva licença ou parecer favorável da SEMMA para efetivar o registro de Inscrição Municipal.

Art. 208. Os órgãos públicos municipais não concederão benefícios fiscais aos contribuintes em débito com a SEMMA ou que descumpram as normas relativas à proteção ambiental.

Art. 209. A instalação e o funcionamento de empreendimentos de impacto significativo ficam condicionados à elaboração, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º São dispensadas do EIV as atividades classificadas como de baixo risco.

§2º A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

§3º Entende-se como vizinhança do entorno do local afetado pela instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, podendo ser:

I - vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes ou quadras lindeiras;

II - vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do projeto e que pode por ele ser atingida.

Art. 210. Aplicam-se subsidiariamente à Política Municipal de Meio Ambiente e aos casos omissos deste Código, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.005/90, 9.605/98 e 12.651/2012, o Decreto Federal nº 6.514/2008, as Instruções Normativas IBAMA, as Resoluções do CONAMA, as Leis Estaduais Ambientais e seus regulamentos, o Código de Processo Civil e a Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em ato normativo próprio e no âmbito da sua competência definida pela Lei Orgânica Municipal, a regulamentar a presente Lei.

Art. 211. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 198, de 30 de junho de 2010.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: f16f9dabc7b58c1726d2737535c10b85*

### **AVISO DE LICITAÇÃO PE 15-2023**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306.01.03/2023-PMR.**

A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 15/2023** no dia **28 de**

dezembro de 2023 às 08h00min (oito horas) no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O objeto do certame é a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Riachão/MA**, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail [cplriachao.ma@gmail.com](mailto:cplriachao.ma@gmail.com) das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados.

Riachão/MA, 11 de dezembro de 2023.

Cleidinalva Borges Barbosa Neves.  
Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 0a083508c852c4884af12269a4917679

### AVISO DE LICITAÇÃO PE 33-2023

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458.23.11/2023- CPL/PMR**

A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender a demanda da rede municipal de ensino deste município**. Com sessão de abertura para ser realizada **no dia 28 de dezembro de 2023, às 15h00min (quinze horas)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail [cplriachao.ma@gmail.com](mailto:cplriachao.ma@gmail.com) das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados.  
Riachão/MA, 12 de dezembro de 2023.

Cleidinalva Borges Barbosa Neves.  
Pregoeira Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 5854ce64c57707b5130784f13d2b0cda

### LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**Lei Municipal nº 457, de 12 de dezembro de 2023.**

*Dispõe sobre a revogação do art. 8º da Lei Municipal nº 449, de 17 de outubro de 2023, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 449, de 17 de outubro de 2023.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: b9bfccc73dd863808975d73ff717bbd5

### LEI Nº 455 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**Lei nº 455 de 12 de dezembro de 2023**

*Dispõe sobre a Denominação da rua localizada no Bairro Primavera e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo:**

Art.1º - Passa a denominar-se "Rua do Fervedouro", a rua Projeta 2, localizada no bairro Primavera.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da referida Rua, conforme acima descrito.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: e3f4f4d2cbff6fea0baab05c1b5f6392

### PORTARIA Nº 729/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

**PORTARIA Nº 729/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- EXONERAR** a pedido a servidora, **Sandra Maria Pinas Ribeiro Noieto**, do cargo comissionado de Diretora de Departamento, Matrícula 1102131, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 31 de outubro de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 969366426f933f3be1d56315ce2a542c0

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 500/2022.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Riachão/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento a Sr. Sintya Maria Gomes Ferreira, torna público, a todos os interessados que, no **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 500/2022**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 113.25.08/2022 - PMR, Inexigibilidade nº 007/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2023, edição ano XVII, n.º 3240, pág. 101, ISSN 2763-860X, altera-se os seguintes termos: **Onde lê-se:** STARGOV. **Lê-se:** STARTGOV. Riachão/MA, 12 de dezembro de 2023. Sintya Maria Gomes Ferreira. **Secretária Municipal de Planejamento.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 6a07f73cde8e636a043a41de5c7c17f1

### TORNAR SEM EFEITO

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INCLUSÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2023.** A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Secretária Municipal de Planejamento, neste ato representada pela Sr. Sintya Maria Gomes Ferreira, torna público aos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação veiculada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO do dia 01/12/2023, ANO XVII \* Nº 3239, ISSN 2763-860X, PAG 54, publicada erroneamente, referente ao **Termo de Inclusão do Contrato nº 311/2023**, oriundo da **Inexigibilidade nº 007/2023**, **Processo Administrativo nº 463.23.11/2023-PMR**, cujo objeto é **Capacitação em Licitações e Contratos no âmbito da Nova Lei de Licitações** (Lei nº 14.133/21), destinada aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Planejamento de Riachão/MA, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas. Riachão - MA, 12 de dezembro de 2023. Sintya Maria Gomes Ferreira. Secretaria Municipal de Planejamento.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: afe4a9c2aa7b4fda23715a17ed9f27fa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 092/2021 - Regulamenta a Modalidade Pregão na Forma Presencial e Eletrônica no âmbito do Município de Ribamar Fiquene e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E PREVENTIVA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE, HOSPEDAGEM DOS DADOS NA INTERNET E SISTEMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM ATENDIMENTO A LC. 131/2009 DECRETO 7.185/2010 E LEI 12.527/2011 E CONSULTORIA ASSESSORIA SUPORTE PRESENCIAL E TREINAMENTO.** A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 27 de Dezembro de 2023 às 08:30. O edital e seus

anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.ribamarfiquene.ma.gov.br](http://www.ribamarfiquene.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Ribamar Fiquene - MA, 11 de Dezembro de 2023. Rael da Cruz Silva.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 1ce71e285c0df2bcebb289512aa2731

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 092/2021 - Regulamenta a Modalidade Pregão na Forma Presencial e Eletrônica no âmbito do Município de Ribamar Fiquene e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA.** A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 27 de Dezembro de 2023 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.ribamarfiquene.ma.gov.br](http://www.ribamarfiquene.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Ribamar Fiquene - MA, 11 de Dezembro de 2023. Rael da Cruz Silva.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 17eef2980d99b50bc27b52aa4038660f

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 092/2021 - Regulamenta a Modalidade Pregão na Forma Presencial e Eletrônica no âmbito do Município de Ribamar Fiquene e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA.** A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 27 de Dezembro de 2023 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.ribamarfiquene.ma.gov.br](http://www.ribamarfiquene.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Ribamar Fiquene - MA, 11 de Dezembro de 2023

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: b5d3924339dc2ba929e32463070d6586

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PORTARIA Nº. 43/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - GAB-PMS

PORTARIA Nº. 43/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - GAB-PMS

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Microplanejamento para formular, validar e acompanhar as ações das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) do Município de Sambaíba/Ma”.

**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, Prefeita Municipal de Sambaíba/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sambaíba/MA,

**CONSIDERANDO** a Política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, que prioriza o resgate de altas coberturas vacinais dos programas de rotinas e outras estratégias de vacinação e, conseqüentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** o COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ) DE SAMBAÍBA/MA, com a finalidade de cooperar com as políticas públicas para sistematização, planejamento e execução das ações de vacinação.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) de Sambaíba/Ma, deverá se integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, bem como, o cargo de Coordenador do Comitê deverá ser vinculado a Coordenação de Imunização.

**Art. 2º** - Este Comitê será interinstitucional e multiprofissional de caráter eminentemente educativo, ético, técnico, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada.

**Art. 3º - NOMEAÇÃO** dos integrantes do Comitê Municipal de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) de Sambaíba/Ma:

Nome do Profissional: Amanda de Jesus Miranda Barros  
Setor de representatividade: Coordenação de Imunização e APS

Nome do Profissional: Amanda de Jesus Miranda Barros  
Setor de representatividade: Coordenação da Vigilância Epidemiológica

Nome do Profissional: Deusa da Rocha Miranda  
Setor de representatividade: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Profissional: Ercelyda Ribeiro Costa  
Setor de representatividade: Coordenação do Programa Saúde na Escola/Educação

Nome do Profissional: Rosangela Guida  
Setor de representatividade: Conselho Tutelar

Nome do Profissional: Kalyl Chaves Lima  
Setor de representatividade: Financeiro

Nome do Profissional: Raimundo Nonato Soares Barros  
Setor de representatividade: Igreja Católica

Nome do Profissional: Danilo Miranda Barros

Setor de representatividade: Mídia e Comunicação

**Art. 4º** - Das atribuições e competências do Comitê Municipal de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) de Sambaíba/Ma:

- I. Acompanhar a formulação, validação da agenda de trabalho anual do Microplanejamento;
- I. Acompanhar a elaboração de documentos técnicos;
- I. Colaborar na capacitação de recursos humanos para a implementação das ações de imunização;
- I. Acompanhar a provisão, alocação, disponibilização dos recursos financeiros de acordo com a agenda de trabalho anual;
- I. Coordenar as atividades de gestão de risco e vigilância de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI);
- I. Monitorar e avaliar os resultados preliminares e finais da AVAQ por meio da coleta sistemática e análise de dados levantados pelas Unidades de Saúde do município;
- II. Em âmbito escolar, apoiar com:
  - a. Determinação do período de execução das ações de vacinação, considerando o calendário acadêmico;
  - b. Planejamento conjunto com o corpo docente para o agendamento das ações;
  - c. Incorporação da pauta nas atividades de rotina de docentes e funcionários administrativos;
- I. Apoiar à identificação e intervenção junto a grupos étnicos, migrantes e outras populações vulneráveis;
- I. Colaborar na construção de materiais informativos de acordo com linguagens e características específicas populações vulneráveis;
- I. Coordenar as atividades de mobilização social, incluindo mapeamento social;
- I. Formular campanha midiática, com elaboração e emissão de mensagens claras e breves pelos meios de comunicação de massa.

**Art. 5º** - Com relação aos membros efetivos poderá haver substituição, a depender do seu próprio desejo na continuidade desta atividade. Na desistência, comunicar ao Comitê e ao diretor da instituição que representa.

**Art. 6º** - A função de membro do Comitê de Microplanejamento é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas do mesmo.

**Art. 7º** - Faz-se necessária a realização de reuniões periódicas, com

registro de todas as discussões e decisões em ata e compartilhamento com os participantes e gestores. As reuniões deverão ser divulgadas previamente, com local e horário definidos.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Sambaíba/Ma, 22 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS  
Prefeita Municipal de Sambaíba/Ma

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
Código identificador: 738a5c1786b5e8b758022bab680cb714

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL EM GERAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 28 de dezembro de 2023 às 09h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Santa Luzia do Paruá - MA, 12 de dezembro de 2023. Daynara Carvalho Araújo.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES*  
Código identificador: 82740644fcd12d0ae5823b635a7b2e97

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023, assinado em 07/12/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA FIXADO SOBRE A TABELA CMED E REVISTA SIMPRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. Processo Administrativo nº 026/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ nº 08.999.023/0001-63, CONTRATADO: L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 25.036.156/0001-53. Valor Global: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Vigência Inicial: 12 de dezembro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Daynara Araújo Carvalho. Santa Luzia do Paruá - MA, 12 de dezembro de 2023.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES*  
Código identificador: c035fab0fb1b89ff7bd857cc3c017c2d

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023, assinado em 12/12/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº 038/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: ELENILSON C. DA SILVA, CNPJ nº 14.131.094/0001-42. Valor Global: R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 12 de dezembro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 12 de dezembro de 2023.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES*  
Código identificador: f0423f85238d4be7c00740b13c3be2ab

#### LEI MUNICIPAL Nº 534/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL

##### LEI MUNICIPAL Nº 534/2023

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL OU CONGÊNERE, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL, SEUS FINS, MECANISMOS DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável e Solidário- PMDAS, que norteará a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável - PlaMDAS.

**§1º** A PMDAS tem por objetivo orientar as ações do governo voltadas para o desenvolvimento agropecuário sustentável e solidário e para o fortalecimento do setor agropecuário no município, garantida a participação da sociedade civil organizada.

**§2º** A PMDAS será desenvolvida em articulação com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.300 de 20 de julho de 2020), bem como com as políticas públicas, os Órgão e os Conselhos de representação do setor agropecuário no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** - Para o desenvolvimento da PMDAS considerar-se-á o setor agropecuário de produção e as práticas extrativistas como setores responsáveis pelo desenvolvimento local, por meio da geração de renda e ocupação para o homem do campo, sendo respeitadas as legislações ambientais.

**§1º** Para fins desta Lei consideram-se como setor agropecuário todos os setores primários de produção rural, a exemplo: agricultura, aquicultura, bovinocultura, suinocultura, avicultura, ovinocultura, caprinocultura, meliponicultura, apicultura, dentre outros.

**§2º** No objeto do desenvolvimento agropecuário, a PMDAS considerará as peculiaridades das diversas atividades agropecuárias, principalmente da agricultura familiar, agricultura de base

agroecológica, agricultura orgânica, dentre outras, criando mecanismos de apoio e promovendo o desenvolvimento de tais setores.

**§3º** As atividades agropecuárias compreendem processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento agropecuário sustentável.

**§4º** Para fins desta Lei, considera-se que o setor agropecuário é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento, de armazenamento e da agroindústria, os quais adequam-se diferenciadamente às políticas públicas, ao mercado e a esta Lei.

**Art. 3º** - A PMDAS tem como diretrizes:

**I** - a produção de alimentos básicos e sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de tecnologias viáveis e estratégias;

**II** - o abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

**III** - a adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agroecossistemas viáveis;

**IV** - o reconhecimento pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

**V** - a participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agropecuárias e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

**VI** - a articulação do Município com as administrações Federal e Estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e dos espaços rurais;

**VII** - o acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

**VIII** - articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a população agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

**IX** - a compatibilização entre a política agropecuária municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta, condições necessárias a sua viabilização técnica e socioeconômica;

**X** - a geração de emprego e renda, bem como de receitas e tributos para o município, que as administrará como vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agropecuário;

**XI** - o desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

**XII** - a universalização das Políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais com foco no atendimento da agricultura familiar e dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

**XIII** - o setor agropecuário como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

**XIV** - o apoio a organização associativista e cooperativista de trabalhadores e trabalhadoras rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agropecuário e dos espaços rurais;

**XV** - a valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

**XVI** - o reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

**XVII** - a transparência dos programas, das ações e das aplicações de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

**XVIII** - a dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de

produção agropecuária, extrativista e florestal;

**XIX** - o fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - São objetivos da PMDAS:

**I** - definir e disciplinar as ações e os instrumentos do Poder Público, destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agropecuário, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade, a rentabilidade dos empreendimentos, a adequabilidade aos preços e ao mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

**II** - garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada;

**III** - estimular e apoiar as iniciativas de organização associativista e cooperativista de trabalhadores e trabalhadoras rurais;

**IV** - eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;

**V** - proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;

**VI** - promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e a exportação de produtos;

**VII** - prestar apoio institucional ao produtor e produtora do setor agropecuário, garantindo atendimento prioritário e diferenciado a agricultura familiar, aos povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como aos beneficiários dos programas da reforma agrária e aos grupos formais (associações, cooperativas e congêneres);

**VIII** - prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para o setor agropecuário com ênfase nos empreendimentos familiares, povos indígenas, comunidades tradicionais, beneficiários dos programas da reforma agrária, bem como suas organizações associativista, cooperativistas e congêneres;

**IX** - promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agropecuário com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e aos serviços de saúde, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e ao acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;

**X** - estimular o processo de agroindustrialização, incluída a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:

**a)** as regiões produtoras na implementação de projetos e empreendimentos;

**b)** a diversificação com focos nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

**XI** - promover e estimular o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovações agropecuárias, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

**XII** - garantir a integração e a ampliação do acesso, entre outros itens, a:

**a)** infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;

**b)** transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;

**c)** equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;

**d)** educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização;

**XIII** - garantir o papel estratégico dos espaços rurais e construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável com base na agrobiodiversidade;

**XIV** - fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;

**XV** - priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em Lei Federal, visando à garantia

da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso a terra;

**XVI** - garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos do setor agropecuário, observado o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

**XVII** - formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a garantia de permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;

**XVIII** - promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

**XIX** - incentivar a regularização ambiental dos estabelecimentos agropecuários, garantindo apoio prioritário à agricultura familiar, em especial sobre a inclusão desses estabelecimentos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**XX** - garantir apoio à regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

**XXI** - consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL OU CONGÊNERE - CMDAS**

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou congênere (CMDAS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

**I** - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

**II** - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns e em consonância com esta Lei;

**III** - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

**IV** - participar da elaboração, acompanhar à execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável - PlaMDAS no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

**V** - promover atividades complementares às estabelecidas pelo PlaMDAS no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

**VI** - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

**VII** - assegurar a devida e correta utilização dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável FMDAS, criado pelo art. 24º desta Lei;

**VIII** - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

**IX** - auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI) de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênere será composto:

**I** - Pelo Poder Público Municipal, sendo designado pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de:

**a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento (SEMAGRI);

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

**II** - Pela Sociedade Civil, por meio de:

**a)** 01 (um) representante de entidades de representatividade do

setor: (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Sindicato de Produtores Rurais e outros congêneres);

**b)** 02 (dois) representantes de Associações ou Cooperativas locais, não sendo permitido que os representantes sejam participantes de uma mesma Associação ou Cooperativa;

**c)** 01 (um) representante dos empreendedores/produtores rurais, o qual deverá ser escolhido na conferência;

**Parágrafo único** - O CMDAS aprovará seu Regimento Interno, que disporá sobre suas competências e atribuições.

**Art. 7º** - Cada Instituição ou Organismo integrante do CMDAS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo único**. Para fins do caput o ano civil encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que a indicação para novo mandato ocorrerá entre o primeiro dia útil e o último dia útil de dezembro e a posse até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participarão do CMDAS.

**Parágrafo único**. A função dos Conselheiros do CMDAS, considerada de interesse público relevante, será exercida sem ônus, de forma voluntária.

**Art. 9º** - O CMDAS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** A Diretoria do CMDAS será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**Art. 10** - A organização interna do CMDAS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 11** - O CMDAS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 12** - Sempre que houver necessidade, o CMDAS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 13** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 14** - O CMDAS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros.

**Art. 15** - O CMDAS elaborará, no prazo de 60 (dias) a contar da data de publicação dessa Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** - O CMDAS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias trimestrais e em sessões Extraordinárias.

**Art. 17** - Todas as sessões do CMDAS serão precedidas de ampla divulgação e marcadas com antecedência mínima de 10 dias.

**Art. 18** - Poderá ser criada uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo CMDAS, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a sua área de atuação.

**Art. 19** - O CMDAS terá seu funcionamento regulado em seu Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO V DA FORMULAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DA PMDAS.**

**Art. 20** - A formulação e a implementação da PMDAS serão realizadas pelo Poder Executivo, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou congênere CMDAS e

congênera, garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:

**I** - potencialização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica, além da valorização das múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar e por povos indígenas e comunidades tradicionais;

**II** - dinamização da pluriatividade econômica por meio das inovações tecnológicas e da democratização do acesso às tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica;

**III** - fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;

**IV** - fortalecimento de arranjo institucional articulado de forma intersetorial que estimule a integração das ações do Município no âmbito da PMDAS;

**V** - consolidação dos mecanismos de controle e gestão social, a partir do protagonismo das organizações da sociedade civil.

**§ 1º** Além das diretrizes previstas no caput, a elaboração do PlaMDAS observará as prioridades emanadas da Conferência Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênera a que se refere o inciso I do art. 22º desta Lei.

**§ 2º** Para a execução do PlaMDAS, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, observada a Legislação vigente, além de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável, criado pelo art. 24º desta Lei.

**Art. 21** - Constituem público-alvo dos planos e ações derivadas da PMDAS:

**I** - o agricultor e a agricultora familiar, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**II** - o trabalhador e a trabalhadora assalariado (a) em atividade agropecuária, conforme regulamento;

**III** - o beneficiário e a beneficiária de programas Municipais, Estaduais ou Federais de crédito fundiário;

**IV** - a mulher de baixa renda residente no meio rural, conforme regulamento;

**V** - o jovem filho e/ou filha de agricultor e agricultora familiar ou trabalhador e trabalhadora assalariado(a) a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo;

**VI** - o quilombola formalmente reconhecido;

**VII** - os povos e comunidades tradicionais;

**VIII** - o indígena;

**IX** - o empreendedor rural em geral.

**Art. 22** - A formulação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento da PMDAS serão realizados:

**I** - pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênera, instância responsável pela formulação das diretrizes e prioridades da PMDAS;

**II** - pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênera, no âmbito de suas atribuições;

**III** - pelas instâncias, pelos fóruns, pelos colegiados e pelas instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da PMDAS e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênera.

**Parágrafo Único** - O Município se articulará com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS-MA - na formulação, planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento da PMDAS,

**Art. 23** - Constituem fontes de recursos para a implementação da PMDAS as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município, além de recursos oriundos de convênios, arrecadação de impostos e serviços, acordos de cooperação e doações, cessões entre outros, observada à legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

## SUSTENTÁVEL - FMDAS

**Art. 24** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável - FMDAS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI), destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 25º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de fomento e financiamento aos setores produtivos agropecuários, constituídos de agroindustriais, trabalhadores e trabalhadoras extrativistas, pequenas propriedades rurais, associações rurais e/ou cooperativas agropecuárias em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável e Solidário - PMDAS.

**Art. 25** - Constituem Fontes de recursos do FMDAS:

**I** - dotações Orçamentárias próprias da SEMAGRI;

**II** - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual, Municipal e Órgãos Públicos e privados, nacionais ou internacionais recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**III** - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**IV** - recursos provenientes de outros fundos de captação de recursos, em especial o Fundo Amazônia;

**V** - aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

**VI** - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do CMDAS ou Congênera com retorno exclusivo para o programa em atividade;

**VII** - recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável;

**VIII** - doações vinculadas a parcerias institucionais firmadas entre o poder público e privado voltadas para o desenvolvimento rural.

**IX** - arrecadação financeira de impostos e de serviços prestados a terceiros.

**a)** A respeito da arrecadação de serviços prestados a terceiro, citada no inciso IX deste artigo a mesma poderá ser em razão do pagamento de serviços horas/máquinas a qual o município venha a destinar ao produtor agropecuário e configura-se como preparo de terras para plantio, movimentação de terras, transportes de insumos e de produtos agropecuários e extrativistas, e demais usos de maquinários sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**b)** Para fins do inciso IX deste artigo os empreendedores e empreendedoras do setor agropecuário inscritos no Cadastro da Agricultura Familiar CAF, os valores cobrados por serviços prestados terão 50% de subsídio da média praticada por particulares, sendo o valor aprovado pelo CMDAS.

**c)** Para os demais empreendedores e empreendedoras agropecuárias o subsídio referente à prestação de serviços de que trata o inciso IX deste artigo será de 36%.

**§1º** - Os valores pagos por prestação de serviços serão depositados na conta corrente do FMDAS e poderão ser reutilizados no fomento da atividade agropecuária, de acordo com as recomendações do art. 27º desta Lei, mediante aprovação do Comitê Executivo do FMDAS.

**§2º** Os montantes oriundos das fontes previstas nos incisos deste artigo só poderão ser empregados nas atividades previstas nesta Lei.

**§3º** O Município de Santa Luzia do Paruá aportará mensalmente ao FMDAS o percentual de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM Líquido, como contrapartida para o desenvolvimento do PlaMDAS.

**Art. 26** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável - FMDAS serão administrados pelo gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI) e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e este indicará as prioridades no uso e formas de utilização, observadas as normas presentes nesta Lei.

**Art. 27** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável serão aplicados exclusivamente no:

**I** - fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, visando à geração de empregos e aumento de renda



para os produtores agropecuários.

**II** - fomento à pequena produção agropecuária e extrativista.

**III** - apoio e criação de centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

**IV** - incentivo à dinamização e diversificação das atividades do CMDAS.

**V** - no fomento da PMDAS.

**VI** - custeio de despesas administrativas correlatas.

## CAPÍTULO VII

### DO PROGRAMA SANTA LUZIA DO PARUÁ SUSTENTÁVEL - SALPAS.

**Art. 28** - Fica criado o Programa intitulado “Santa Luzia do Paruá Sustentável (SALPAS)”, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável e Solidário (PMDAS) que abrigará todos os projetos do Executivo Municipal voltados para o desenvolvimento agropecuário sustentável do Município.

**Art. 29** - Fica a SEMAGRI responsável pela coordenação do Programa “Santa Luzia do Paruá Sustentável”, bem como dos projetos dentro dele criados e fiscalizado pelo CMDAS.

**Art. 30** - Os projetos vinculados ao Programa “Santa Luzia do Paruá Sustentável”, devem ser regulamentados através de portaria do executivo.

**Art. 31** - Os Projetos vinculados devem apresentar vertentes de inovação tecnológica, capacitação técnica, agregação de valor e respeito ao meio ambiente entre outras características intrínsecas e de sustentabilidade.

**Art. 32** - Para adesão ao Programa os produtores rurais deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI) conforme cronograma de atividades previamente estabelecido e aprovado pelo CMDAS, satisfazendo também os seguintes requisitos:

**I** - ser proprietário, posseiro ou parceiro de terras no Município de Santa Luzia do Paruá;

**II** - Estarem inscritos no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF);

**III** - apresentar o devido licenciamento ou dispensa de licenciamento ambiental;

**IV** - apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

**V** - Participar dos treinamentos e capacitações oferecidas pelo poder Executivo Municipal ou através das parcerias Institucionais.

**Art. 33º** Para analisar os pedidos de inclusão no Programa requeridos pelos interessados, será criado um Comitê Gestor Municipal que de forma isonômica, definirá critérios técnicos, econômicos e ambientais, bem como o grau do impacto que o empreendimento rural causará ao meio ambiente, determinando assim quais famílias poderão ser beneficiadas.

**§1º** O Comitê Gestor Municipal será constituído por:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou congêneres (CMDAS);

II - 1 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);

III - 1 (um) Técnico da SEMAGRI;

IV - 1 (um) representante das demais entidades representativas do setor, de acordo com alínea a inciso II do Art. 6º desta Lei.

**§2º** Para a avaliação e comprovação do grau de impacto ao meio ambiente que o serviço ou a implantação do empreendimento venha a causar, o Comitê Gestor exigirá a apresentação de autorizações expedidas por órgãos competentes.

**§3º** A apresentação das autorizações pertinentes ao funcionamento do empreendimento agropecuário é item necessário para a participação no Programa.

**§ 4º** Não serão incluídos no Programa os produtores que possuem débitos com a União, Estado e Município de Santa Luzia do Paruá.

**§5º** O Comitê Gestor reunir-se-á extraordinariamente a pedido da equipe de coordenação do Programa Santa Luzia do Paruá Sustentável (SALPAS).

**§6º** A vigência de atuação dos representantes do Comitê Gestor inicia-se e finda-se juntamente com a vigência dos mandatos dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou

congêneres (CMDAS), sendo observado o disposto no Parágrafo único do Art. 7º desta Lei.

**§7º** As decisões do Comitê Gestor se darão por voto da maioria simples dos seus membros, sendo observado o quórum mínimo de 2/3 em suas reuniões deliberativas.

**Art. 34** - Os Projetos poderão ser financiados através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável, em obediência ao Art. 27º desta Lei.

**Art. 35** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 194/2006 de 12 de maio de 2006.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: db0c39ab386cbdfcac0e97fd3bf7fb22

### PORTARIA Nº 222/2023-GP - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA

#### PORTARIA Nº 222/2023-GP

#### “NOMEIA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, os dispositivos no art. 9º, inciso II da Lei municipal, nº 530 de 19 de outubro de 2023 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia do Paruá, Maranhão, como componente do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN;

**CONSIDERANDO** Plenária da sociedade civil realizada no dia 17 de novembro de 2023 que elegeu as referidas entidades;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/15/09/2006;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo período de 11 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia do Paruá, Maranhão, respeitando o que determina o art. 13º da Lei Municipal nº 530 de 19 de outubro de 2023, incisos I e II fica assim constituído:

#### I. Representantes da Sociedade Civil:

a. **Titular:** Maria Erenilce Pereira (Associação Comunitária das Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu e Agricultoras Familiares- ASCOÇU);

b. **Suplente:** Thaíres Gomes Viana (Sindicato dos Trabalhadores



e Trabalhadoras Rurais de Santa Luzia do Paruá – STTR);

- a. **Titular:** Eliézio Ribeiro da Silva (Associação de Moradores da Paruá Jacunicaua I);
- b. **Suplente:** Luís Carlos das Chagas (Associação de Produtores Rurais do Povoado Tatajubal – PE Tatajubal);
  
- a. **Titular:** Milena Mota Chaves Sobrinho (Associação dos Apicultores Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais, das Quadras XV, XVI E XVII e Povoados Circunvizinhos – AGROMEL);
- b. **Suplente:** Ruivan Dias Cruz (Associação dos Moradores das Quadras XX, XXIII E XXVI);
  
- a. **Titular:** Dorisnete da Silva Lima Costa (Primeira Igreja Batista em Santa Luzia do Paruá);
- b. **Suplente:** José Antonio Martins Ribeiro (Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do PA Cizino, Centro do João Matias, Quadra Bela Vista e Demais Territórios do Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão).

#### I. REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

- a. **Titular:** Daniel de Melo Sousa (Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento);
- b. **Suplente:** Brenda Caroline da Silva Brandão (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).
  
- a. **Titular:** Josivânia Pereira Reis Barros (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania);
- b. **Suplente:** Sandy Ellen Muniz da Cunha Souta (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento)

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 80086bdc3f5ce9edc3b2e028a70b603a

Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, os dispositivos na Lei municipal, 530 de 19 de outubro de 2023 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia do Paruá, MA – SISAN e seus componentes.

**CONSIDERANDO** a Assembleia Geral realizada no dia 17 de novembro de 2023, realizada na sala de Reuniões do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia do Paruá, localizado na rua do Progresso, s/n, centro de Santa Luzia do Paruá que referendou as secretarias integrantes da CAISAN.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia do Paruá, MA, respeitando o que determina a Lei Municipal nº 530 de 19 de outubro de 2023, que cria o SISAN, ficam assim nomeados:

#### I. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

- a. Titular: Flailson Araújo de Almeida
- b. Suplente: Daniel de Melo Sousa

#### I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- a. Titular: Ângela Márcia dos Reis
- b. Suplente: Franciele Rodrigues Menezes Tavares

#### I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a. Titular: Daynara Araújo Carvalho
- b. Suplente: Raimundo Valdo Pereira de Abreu

#### I. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.

- a. Titular: Eulália Rodrigues Muniz
- b. Suplente: Valkeiane Oliveira da Silva

#### I. GABINETE DO PREFEITO

- a. Titular: Maria Neide de Sousa Gomes
- b. Suplente: Marcelo Azevedo Caetano

#### I. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a. Titular: Idenilson Lobo dos Santos
- b. Suplente: Brenda Caroline da Silva Brandão

#### I. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

- a. Titular: José Flavio Padilha Almeida
- b. Suplente: Adão Araújo Alencar

#### PORTARIA Nº 223/2023-GP - NOMEIA OS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL

#### PORTARIA Nº 223/2023-GP

**NOMEIA OS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 081/2023

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- a. Titular: José Pessoa de Meneses
- b. Suplente: Wilckson Ferreira Menezes

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. Titular: Sebastiana de Kássia Santos Freitas
- b. Suplente: Maria Luzinete Oliveira Sousa

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- a. Titular: José Ribamar Costa Lopes
- b. Suplente: Francisco Flávio Ministro das Chagas

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER

- a. Titular: Antonia Costa dos Santos
- b. Suplente: Cristiane de Sousa Paulo Lobato

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- a. Titular: Valteir Rodrigues Carvalho
- b. Suplente: Maria Lucilene Ribeiro Ferreira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 5391bf722190e3d390dbdc218fc85c2c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**PORTARIA Nº 051/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art 1º. NOMEAR**, a senhora **ROSEANE MARY ALBUQUERQUE MENEZES**, CPF Nº **224.632.403-34**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS** do município de Santa Rita. Art 2º. Esta portaria possui efeitos retroativos à janeiro de 2017. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SANTA RITA - MA, AOS 01 DIAS DE DEZEMBRO DE 2023. AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: f025e6f235b032da72f3136041ed27a1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 081/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA  
**CONTRATADA:** POCOS E CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.990.693/0001-07  
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2023.  
**ASSINAM:** **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR** (CONTRATANTE) E **MARCUS BRANDÃO MELO** (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso  
**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 2e85a995fc74ac4399e2f09fc08f7368

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 127/2023  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA  
**CONTRATADA:** BRASIL MEDICAMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 17.828.413/0001-61  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos para o aparelhamento da Unidade Básica de Saúde Habitar Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.  
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 007/2023  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 007/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.690,86 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até o dia 31/12/2023  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.2.051 Manut.Prog.Saude Bucal - PSB  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
Ficha 349

03.10.10.302.05.1.021 Constr. Ampl. Ref. Equip. Hosp. Postos de Saude  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
Ficha 387

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2023.  
**ASSINAM:** **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR** (CONTRATANTE) E **RAFAELA MARTINS DE CARVALHO** (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso  
**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: b1c74a4a23b34de55fd0ed98b57816

**PORTARIA Nº 017/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 017/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. José Orlando Gonçalves Lima, CPF: 043.458.616-61, **Motorista**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Domingos do Azeitão- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) **Para transporte da paciente Nalzirene Barros de Oliveira para cirurgia de vídeo colecistectomia em Luzilândia- PI**, no período de 12/12/2023 a 14/12/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 6901764aa3092188cbd318415f841c58

**PORTARIA Nº 052/2023 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 052/2023 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, a Sra. Luciana Barros Melo Leandro dos Santos, CPF: 435.916.713-04, **Secretária de Assistência Social**, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), **para cumprir agenda em São Luís- MA na Secretaria Municipal da Criança e Assistência social - SEMCAS, e participar da Oficina sobre a Prestação de Contas dos Recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao exercício de 2022** no período de 12/12/2023 a 15/12/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: e1a6911540caba30cdc36462067df32c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**

**DECRETO N.º 18/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Dispõe sobre o recesso de final de ano âmbito da Administração Pública municipal, do dia 18 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco do Maranhão, e,**

**CONSIDERANDO** as festividades natalícias e de final de ano;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 18 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**§ 1º** Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

**§ 2º** Os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação, seguirão o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2023, previamente estipulado pela mesma.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ADELBARO RODRIGUES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 00b8dbfead0951edae26349af954dff7

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 001/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - CPL/PMP**

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Maranhão (Sec. de Educação)

**CONTRATADA JOSE OSMAR BEZERRA SOARES CPF sob nº: 002.424.753-70**

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudante da rede pública de educação Básica deste Município, proveniente da verba do



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente aos meses letivos de 2023

**VALOR:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

**FONTE DOS RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

12 361 0047 2.016 Manutenção e Funcionamento do Setor de Alimentos Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

0115000051 PNAE

**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023.

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: cfa3ebbb128a94be6195512fe11282a*

**FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudante da rede pública de educação Básica deste Município, proveniente da verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente aos meses letivos de 2023

**VALOR:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

**FONTE DOS RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

12 361 0047 2.016 Manutenção e Funcionamento do Setor de Alimentos Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

0115000051 PNAE

**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023.

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: cc83245dc6068db58f02bf9855137471*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 002/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - CPL/PMP**

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Maranhão (Sec. de Educação)

**CONTRATADA:** FRANCISCO RIBEIRO LIMA CPF sob nº: 372.524.293-34

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudante da rede pública de educação Básica deste Município, proveniente da verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente aos meses letivos de 2023

**VALOR:** R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

**FONTE DOS RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

12 361 0047 2.016 Manutenção e Funcionamento do Setor de Alimentos Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

0115000051 PNAE

**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023.

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 1fcc0631f25035bf3beb36dd829c35d3*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 003/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - CPL/PMP**

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Maranhão (Sec. de Educação)

**CONTRATADA:** DEIRANE BARBOSA DA SILVA CPF sob nº: 066.696.983-30

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 004/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - CPL/PMP**

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Maranhão (Sec. de Educação)

**CONTRATADA:** NAELTON PACHECO DA SILVA CPF sob nº: 061.236.283-30

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudante da rede pública de educação Básica deste Município, proveniente da verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente aos meses letivos de 2023

**VALOR:** R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais)

**FONTE DOS RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

12 361 0047 2.016 Manutenção e Funcionamento do Setor de Alimentos Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

0115000051 PNAE

**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023.

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 2125c4551042d8f90d130f5c98cf3feb*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 005/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - CPL/PMP**

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Maranhão (Sec. de Educação)

**CONTRATADA:** MARIA DE JESUS AZEVEDO DA SILVA CPF sob nº:



896.007.383-00

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudante da rede pública de educação Básica deste Município, proveniente da verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente aos meses letivos de 2023

**VALOR:** R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

**FONTE DOS RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

12 361 0047 2.016 Manutenção e Funcionamento do Setor de Alimentos Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

0115000051 PNAE

**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023.

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: d90d3dee96fcf4535589d433a376ee6f*

**CONTRATADO: MP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ sob o nº 16.723.052/0001-26**

**OBJETO:** Primeiro aditivo tem como objeto a elevação do VALOR do Contrato firmado entre as partes, considerando ter havido interesse recíproco entre as partes envolvidas, nos termos previstos em cláusula da avença original, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de locação de máquinas e equipamentos para uso do Município de São Francisco do Maranhão - MA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

**FONTE DOS RECURSOS:** Recursos próprios (análoga ao contrato)

**DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2022

São Francisco do Maranhão/MA, 23 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: b6c9c0f6c10e80080df8b8e19ec9c881*

### LEI DE Nº 539/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre o reenquadramento de servidores públicos no Município de São Francisco do Maranhão - MA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, ADELBARTO RODRIGUES SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Os servidores municipais efetivos, atuais ocupantes dos cargos de atendentes/auxiliar de enfermagem, , passam a ocupar o cargo de técnico de enfermagem.

**Parágrafo Único.** As atribuições e a remuneração devida aos servidores públicos ora reenquadrados será a estabelecida na legislação federal específica.

**Artigo 2º.** Ficam extintos os demais cargos de atendente e de auxiliar de enfermagem e não ocupados pela presente lei.

**Artigo 3º.** As alterações e retificações cadastrais e funcionais relativas aos servidores públicos efetivos atingidos pela presente lei deverão ser realizadas pelo setor administrativo competente e acompanhadas pela secretaria de saúde municipal.

**Artigo 4º.** Os gastos decorrentes da presente lei ocorrerão por dotação própria e específica da secretaria de saúde municipal.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ADELBARTO RODRIGUES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 19eb9a7aab17ca1b137ade1034fccce*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

#### LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PROVA TEÓRICA

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 005/2023**

**LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PROVA TEÓRICA**

### EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 006/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - CPL/PMP**

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Maranhão (Sec. de Educação)

**CONTRATADA: ALINE NUNES DE SOUSA CPF sob nº: 076.494.433-96**

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudante da rede pública de educação Básica deste Município, proveniente da verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente aos meses letivos de 2023

**VALOR:** R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

**FONTE DOS RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

12 361 0047 2.016 Manutenção e Funcionamento do Setor de Alimentos Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

0115000051 PNAE

**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023.

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 2efcdb3618ae7017b358171335527f2c*

### EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 002/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO /MA**  
**PROCEDIMENTO DE ADESÃO 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

**CONTRATANTE:** SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - MA



**O INSTITUTO DESENVOLVA**, responsável pela condução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para provimento dos cargos em comissão de DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTREITO, MARANHÃO, **TORNA PÚBLICA** a lista do(as) Candidatos(as) APROVADOS, após prazo de interposição de recursos, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023/SEMED, como segue:

#### 1. UNIDADES ESCOLARES:

##### U E NATIVIDADE MARINHO

DIRETOR(A)		
Nº de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO DA SEGUNDA FASE
11	TEREZINHA RODRIGUES DE ARAUJO	APROVADO(A)

##### E M FURTUNATO MACEDO

DIRETOR(A)		
Nº de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO DA SEGUNDA FASE
12	SICELIANE COELHO BARBOSA	APROVADO(A)

DIRETOR(A) ADJUNTO(A)		
Nº de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO DA SEGUNDA FASE
15	ANELY DE OLIVEIRA SILVA	APROVADO(A)

São João do Paraíso/MA, 13 de dezembro de 2023.  
Equipe Técnica Avaliadora  
Instituto Desenvolva

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 84b4cc60845278f8cd330f64fe63428b*

#### PORTARIA N. 071/2023

##### PORTARIA N. 071/2023

**Dispõe sobre a Exoneração na Função de Secretário de Municipal de Infraestrutura o Sr. Abimael Brito Ribeiro.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar da função de Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Sr. Abimael Brito Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF nº 749.162.033-72.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: eef185bf8d27b7d503decf8f344dc23a*

#### PORTARIA N. 072/2023

##### PORTARIA N. 072/2023

**Dispõe sobre a Nomeação na Função de Secretário Municipal de Agricultura o Sr. Abimael Brito Ribeiro.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear para exercer a função de Secretário Municipal de

Agricultura, o senhor **Sr. Abimael Brito Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF nº 749.162.033-72.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 4a02852fffd7b6d4c6cf08145325bfb0*

#### PORTARIA N. 073/2023

##### PORTARIA N. 073/2023

**Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Função de Secretário Municipal de Transportes o Sr. Gilvany Pereira Gomes.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar da função de Secretário Municipal de Transportes, o senhor **Sr. Gilvany Pereira Gomes**, brasileiro, no CPF nº 414.338.741-72.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 8a9c7befdf7a6a8ca38b18ec905d6e9d*

#### PORTARIA N. 074/2023

##### PORTARIA N. 074/2023

**Dispõe sobre a NOMEAÇÃO na Função de Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. Gilvany Pereira Gomes.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para exercer a função de Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Sr. Gilvany Pereira Gomes**, brasileiro, no CPF nº 414.338.741-72.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 57ab5291d3a4f0763d774549a92fc93a*

#### PORTARIA N. 075/2023



**PORTARIA N. 075/2023**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** da Função de Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura o Sr. Valdemar Alves de Sousa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar da função de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, o senhor Sr. **VALDEMAR ALVES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.694.643-78.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 7d64b84604629dbf32c7c3fcc56b8500*

**PORTARIA N. 076/2023**

**PORTARIA N. 076/2023**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** na Função de Secretário Municipal de Governo e Planejamento o Sr. Valdemar Alves de Sousa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeação para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, o senhor Sr. **VALDEMAR ALVES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.694.643-78.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 283ba0c2e614bc99a678369ad622afdb*

**PORTARIA N. 077/2023**

**PORTARIA N. 077/2023**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** na Função de Secretário Municipal de Transportes o Sr. Marcelo Coelho Milhomem.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeação para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, o senhor Sr. **MARCILO COELHO MILHOMEM**, brasileiro, inscrito no CPF nº 069.489.733-70.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: f39260e1b51e868e14fa026d1afadf4f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. Contratante:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, inscrita no CPF nº 038.921.083-82. **Contratado:** FSS ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.200.459/0001-18, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 929, ZONA SUL, Bairro Centro/Sul, Teresina/PI - CEP: 64.001-370. Representada pelo Senhor: Fábio dos Santos Silva, CPF nº 954.246.103-82. **Data da Assinatura:** 12 de dezembro de 2023. **Valor do contrato** R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais). **Origem:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento e suporte de sistema web para gestão de ouvidoria pública. **Vigência:** 12 dezembro de 2024. **Fonte de Recurso** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0003.2004.0000 - MANUT.E FUNC. DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA pertencente à Prefeitura de São João dos Patos/MA. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 12 de dezembro de 2023.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 0692137c21ea148de7f9d137e16089aa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO, ALTERAÇÃO DA DATA E DO HORÁRIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, vem por meio deste, comunicar a todos os proponentes interessados no Pregão Eletrônico nº 036/2023, que tem como objeto **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (Diesel comum/Diesel S-10/Gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, para assegurar o abastecimento, durante o exercício financeiro de 2024**, que foi alterado a data e o horário da abertura da licitação que era dia 12 de dezembro de 2023 às 08:30 hs, para o dia 18 de dezembro de 2023 às 11:00 hs. São Pedro dos Crentes - MA, 12 de dezembro de 2023. Semaias da Silva Moraes, Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 6f457eef901d865978dcaabe247f48b4*

**LEI Nº 420/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**



### Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro dos Crentes para o exercício de 2024

O Prefeito do Município de São Pedro dos Crentes,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de São Pedro dos Crentes para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 68.054.098,77 (sessenta e oito milhões cinquenta e quatro mil noventa e oito reais setenta e sete centavos).**

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

**Receitas Correntes R\$ 72.908.873,23**

Receita Tributária R\$ 1.168.078,55

Receita de Contribuições R\$ 1.140.934,75

Receita Patrimonial R\$ 811.613,25

Receita de Serviços R\$ 9.610.420,54

Transferências Correntes R\$ 57.270.646,16

Outras Receitas Correntes R\$ 2.907.179,98

Dedução p/ Forma. FUNDEB R\$ - 5.206.823,96

**Receita de Capital R\$ 352.049,50**

**Receita Total 68.054.098,77**

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e três.

**RÔMULO COSTA ARRUDA**

Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA

Código identificador: 1e22a5c6bdf866053824f5da88fb0814

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 64 /2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 64 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2023 - Contratação de empresa especializada para realização de conferência e formação dos conselheiros tutelares do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., pela empresa: CENTRO EDUCACIONAL DE FLORIANO - CEF, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, RATIFICO, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva

Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 5278b9afd6a7a2c321a106c5cbaa6848

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 79/2023 / Dispensa de Licitação nº 11/2023

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO : Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit Inclusão Especial, para atender as necessidades do município de São

Vicente Ferrer - MA.

PRAZO : Até 31.12.2023, a contar do recebimento da ordem de Fornecimento.

VALOR TOTAL : R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	V. Unitário	V. Total
------	-----------	-------	------	-------	-------------	----------



1	<p>TAPETE SENSORIAL - 1 und. de Tapete de imagens e texturas medindo 180cm x 1metro confeccionado em tecido, possui trilha de pés e mãos, contendo grama sintética, pele sintética, velcro, paetê, isomanta e tapete passadeira.</p> <p>CUBO DE ATIVIDADES PSICOMOTORAS - 2 unidades de cubo composto medindo 20 x 20 x 20 cm, confeccionado em bagum contendo zíper, botões, fivelas, elástico, velcro, cadarço, argola, botão de pressão.</p> <p>CADERNO DE COMUNICAÇÃO ESPECIAL - 2 unidades de caderno medindo 35 x 30 cm feito em bagum, capa em tecido com impressão, 12 figuras medindo 12 x 12 cm em lona com impressão digital.</p> <p>GUIA DE TAREFAS DIÁRIAS - O jogo é o composto por 10 figuras em lona com impressão digital medindo 20 x 15 cm e 10 figuras em lona com impressão digital medindo 15 x 15 cm. Um painel medindo 85 x 50 cm de bagum e lona com impressão digital.</p> <p>TAPETE PAREAMENTO DE SOMBRAS - o jogo é composto por 1 unidade de Tapete em tecido com impressão medindo 1,20 x 1,20 metros e imagens medindo 25 x 25 cm em tecido com impressão e bagum preenchido de espuma 25 x 25 x 3 cm.</p> <p>ALFABETO LIBRAS E BRAILLE - composto por 26 cartelas de tecido com impressão e fundo em bagum preenchido de isomanta, cartelas medindo 22 x 18 cm com ilhós para fixar.</p> <p>QUEBRA-CABEÇA DE ANIMAIS - composto por 18 peças, feitas em tecido com impressão e fundo em bagum preenchidas com espuma, todas medindo 15 x 15 x 3 cm.</p> <p>FANTASIA DE PALHAÇO - tamanho adulto, medindo 1,40x1,50m fabricada em malha e cetim coloridos; chapéu em lantejoulas e espuma e sapatos em bagum.</p> <p>FANTASIA BONECA EMÍLIA - tamanho adulto, medindo 90x85m fabricada em tecido e feltro com peruca em lã.</p> <p>VENTRÍLOQUO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL - MENINO - medindo 92cm x 60 cm, cabeça feita em espuma revestida de malha, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui uma camisa e calça de tecido, sapatos de bagum; Há pontos espalhados para colagem de círculos em EVA e velcro nas cores verde, amarelo e vermelho.</p> <p>VENTRÍLOQUO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL - MENINA - medindo 92cm x 60 cm, cabeça feita em espuma revestida de malha, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui vestido rosa de tecido, sapatos de bagum; Há pontos espalhados para colagem de círculos em EVA e velcro nas cores verde, amarelo e vermelho.</p> <p>FANTOCHES INCLUSÃO SOCIAL - 5 unidades de fantoches representando os personagens de (deficiente físico) cadeirante (45x18cm), deficiente visual (60x40cm), deficiente auditivo (60x80cm) com luvas para uso adulto, síndrome de down (45x45cm) e síndrome do espectro autista (60x45cm). Confeccionados em tecido, feltro, malha, espuma, olhos em plástico rígido, boca em plástico pet, cadeira de rodas e bengala em MDF pintado.</p> <p>TEATRO DE FANTOCHES TEMÁTICO - medindo 1,70x80cm feito em tecido com impressão digital e bagum, cortinas em tecido e fita bebe para fixar as cortinas, palco fixado por tubo extensível.</p> <p>SACOLA - confeccionada em bagum com símbolo em tecido e impressão digital, alças com bagum e fechamento com zíper. Medindo 1,12 X 1,12m.</p>	Gonzaga	Kit	01	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
---	--	---------	-----	----	--------------	--------------

Valor Global

R\$ 6.900,00

FONTE DO RECURSO :

02.06 - Sec. Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania

Fonte de recurso

1 Recursos do exercício corrente

500 Recursos não vinculados de Impostos

Recursos Ordinários

04.122.0010.2036.0000 - MANUTENCAO E FUNC DA SEC DE ACO SOCIAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Fonte de recurso

1 Recursos do exercício corrente

660 Recursos não vinculados de Impostos

00 Recursos Ordinários

08.244.0202.2044.0000 - Man. e Funcionamento do Fundo 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0044.2038.0000 ACOES E MANUT. DO PROG. SERVICO DE CONV. E FORT. DE VINCULOS.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.243.0202.2074.0000- PROGRAMA DE ASISTESS. CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0044.2039.0000 - ACOES E MANUT. DO CREAM

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0044.2040.0000 - ACOES E MANUT. DO CRAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0044.2041.0000- ACOES E MANUT. DO IGD/PBF

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0044.2042.0000 - ACOES E MANUT. DO IGD/SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Empresa: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 10.748.147/0001-18.

Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

São Vicente Férrer, 30 de novembro de 2023.

**MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS**

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: fb38905899a8390114549a368494cd84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079.01.2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079.01.2023**

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 079/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Nº 019/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
OBJETO:	Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades permanentes de aperfeiçoamento, produção de recursos didáticos pedagógicos e qualificação dos usuários em acompanhamento pelos Programas Sociais do Município de Senador La Rocque -MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11/12/2023
VIGÊNCIA FINAL:	11/12/2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CNPJ:	14.761.742/0001-44
ENDEREÇO:	Rua Tereza Mota n 5	BAIRRO:	Alto da Pipira
CIDADE:	Senador La Rocque	ESTADO:	MA
REPRESENTANTE:	Marlene das Neves Salgado	CPF:	006.160.233-75

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	CNPJ:	31.711.398/0001-07
ENDEREÇO:	Avenida Getúlio Vargas, nº 1622	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 99185-8320	E-MAIL:	complyconsultoria7@gmail.com
REPRESENTANTE:	DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA	CPF:	037.432.123-07

**PREÂMBULO**

Aos 11(onze) dia do mês de dezembro de 2023, a Prefeitura Municipal

de Senador La Rocque - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 14.761.742/0001-44, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 019/2023, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades permanentes de aperfeiçoamento, produção de recursos didáticos pedagógicos e qualificação dos usuários em acompanhamento pelos Programas Sociais do Município de Senador La Rocque -MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE**



**PREÇOS**

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  - 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CURSO 01 - FABRICAÇÃO DE PAES E SALGADOS; EMENTA: INGREDIENTES, VASILHAS ADEQUADAS, HIGIENIZAÇÃO, RECEITAS, OFICINAS PRÁTICAS. PÚBLICO - ALVO: BENEFICIÁRIOS DO PBF, CRAS, SCFV E PCF; QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 PESSOAS; CARGA HORÁRIA: 40 HORAS.	N/C	N/C	1 UND	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
0002	CURSO 02- CURSO BÁSICO DE TÉCNICAS DE MAQUIAGEM; EMENTA: CONHECIMENTO BÁSICO SOBRE OS TIPOS DE PELE, TIPOS DE PRODUTOS E MAQUIAGENS IDEAIS, OFICINA PRÁTICA EXPOSITIVA, ATENDIMENTO AOS CLIENTES. PÚBLICO - ALVO: BENEFICIÁRIOS DO PBF, CRAS, SCFV E PCF. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 PESSOAS; CARGA HORÁRIA: 40 HORAS.	N/C	N/C	1 UND	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
0003	CURSO 03 - BÁSICO DE TÉCNICAS DE MANICURE; EMENTA: ATENDIMENTO AO CLIENTE, MATERIAIS, OFICINA PRÁTICA DE MANICURE E PEDICURE. PÚBLICO - ALVO: BENEFICIÁRIOS DO PBF, CRAS, SCFV E PCF. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 PESSOAS; CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	Ignorado	Ignorado	1 UND	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
0004	CURSO 04 - PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE; EMENTA: INTRODUÇÃO A PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE; INGREDIENTES, VASILHAS ADEQUADAS, HIGIENIZAÇÃO, RECEITAS, OFICINAS PRÁTICAS. PÚBLICO - ALVO: BENEFICIÁRIOS DO PBF, CRAS, SCFV E PCF; QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 40 PESSOAS; CARGA HORÁRIA: 32 HORAS	N/C	N/C	1 UND	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

0005	CURSO 05 - DESIGN DE SOBRANCELHAS; EMENTA: INTRODUÇÃO, PELE, ANATOMIA E FISILOGIA DO PELO, BIOSSEGURANÇA E HIGIENE PESSOAL, ATENDIMENTO AO CLIENTE, HISTÓRIA DAS SOBRANCELHAS, MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DESIGN, HIGIENIZAÇÃO DOS MATERIAIS, TIPOS DE SOBRANCELHA, TÉCNICA DE DESIGN PARA MODELAR SOBRANCELHA, USO DO PAQUÍMETRO PARA O DESIGN, MÉTODO DE MODELAGEM COM PINÇA, MÉTODO DE MODELAGEM COM CERA, MÉTODO DE MODELAGEM COM LINHA E CORRIGINDO AS SOBRANCELHAS. PÚBLICO - ALVO: BENEFICIÁRIOS DO PBF, CRAS, SCFV E PCF. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 PESSOAS; CARGA HORÁRIA: 40 HORAS.	N/C	N/C	1 UND	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
0006	CURSO 06 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO; EMENTA: INTRODUÇÃO, IMPORTÂNCIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO; INSTALAÇÃO; RESPONSABILIDADES; IMPLANTAÇÃO; MANUTENÇÃO; EQUIPAMENTOS; SEGURANÇA; ELETRÔNICA; FIOS; MANUTENÇÃO; SISTEMAS; REPAROS; EQUIPAMENTOS; FERRAMENTAS; PREPARAÇÃO; EMPREENDEDORISMO; MERCADO DE TRABALHO; HISTÓRIA; AUMENTO DA PRODUTIVIDADE; PERFIL; ENGAJAMENTO; PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES; CARACTERÍSTICAS; HABILIDADES; OPORTUNIDADES; CONSEGUIR RECONHECIMENTO; RESPONSABILIDADES; CONSEGUIR DESTAQUE; ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO; LIDERANÇA NO CARGO; VOCAÇÃO; PLANO DE AÇÃO; NOVIDADES; INOVAÇÃO; TECNOLOGIA; SEGURANÇA NO TRABALHO; REMUNERAÇÃO; AMBIENTE DE TRABALHO; EQUIPAMENTOS; ACESSÓRIOS; RELACIONAMENTO INTERPESSOAL. PÚBLICO - ALVO: BENEFICIÁRIOS DO PBF, CRAS, SCFV E PCF. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 PESSOAS; CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	N/C	N/C	1 UND	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
0008	COORDENADOR: GRADUADO EM SERVIÇO SOCIAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COM MESTRADO OU DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO PÚBLICA OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM GESTÃO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA	N/C	N/C	40 h	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 76.000,00</b>

Senador La Rocque - MA, 11 de dezembro de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Marlene das Neves Salgado**

Portaria nº 07/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR

**D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: 31.711.389/0001-07

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA

CPF: 037.432.123-07

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: c9f02bb76236a4dc4d2d16c45b566687

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079.02.2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079.02.2023**

<b>DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 079/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Nº 019/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
OBJETO:	Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades permanentes de aperfeiçoamento, produção de recursos didáticos pedagógicos e qualificação dos usuários em acompanhamento pelos Programas Sociais do Município de Senador La Rocque -MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
VIGÊNCIA INICIAL:	11/12/2023
VIGÊNCIA FINAL:	11/12/2024

<b>DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CNPJ:	14.761.742/0001-44
ENDEREÇO:	Rua Tereza Mota n 5	BAIRRO:	Alto da Pipira
CIDADE:	Senador La Rocque	ESTADO:	MA
REPRESENTANTE:	Marlene das Neves Salgado	CPF:	006.160.233-75

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
RAZÃO SOCIAL:	EXECUTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	08.819.035/0001-69
ENDEREÇO:	AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1120, 1º ANDAR	BAIRRO:	VERMELHA
CIDADE:	TERESINA	ESTADO:	PI
CONTATO:	(86) 99984-0362	E-MAIL:	administrativo@executeltda.com.br
REPRESENTANTE:	MÁRIO AFONSO COSTA JÚNIOR	CPF:	849.266.273-53

**PREÂMBULO**

Aos 11(onze) dia do mês de dezembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 14.761.742/0001-44, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 019/2023, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades permanentes de aperfeiçoamento, produção de recursos didáticos pedagógicos e qualificação dos usuários em acompanhamento pelos Programas Sociais do Município de Senador La Rocque -MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e

qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha

participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	CURSO 07 - CURSO DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA; EMENTA: NOÇÕES DE INFORMÁTICA: HARDWARE (PERIFÉRICOS, MEMÓRIA, PROCESSADOR); SOFTWARE (SISTEMA OPERACIONAL, SISTEMA APLICATIVO); UNIDADES DE DISCOS (H.D., DISQUETE, CD-ROM, CDRW) E REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO (BIT E BYTE); WINDOWS: APRESENTAÇÃO DO AMBIENTE GRÁFICO (JANELAS, CAIXAS DE DIALOGO, ÍCONES, ÁREA DE TRABALHO E BARRA DE TAREFAS; USO DO MOUSE (BOTÃO ESQUERDO E DIREITO - MENU DE ATALHO); WORD PAD (UTILIZAÇÃO DAS TECLAS, SALVAMENTO E LEITURA DE ARQUIVOS, FORMATAÇÃO BÁSICA, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA); GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS E PASTAS (WINDOWS EXPLORER E MEU COMPUTADOR: FORMATAÇÃO, CÓPIAS; EXCLUSÃO, CRIAÇÃO DE PASTAS; LIXEIRA (RECUPERAÇÃO DE ARQUIVO E LIMPEZA); PAINEL DE CONTROLE (MOUSE, VÍDEO, CONFIGURAÇÕES REGIONAIS); WORD: PRINCÍPIOS BÁSICOS COMO CONSTRUÇÃO DE DOCUMENTOS: CARTA COMERCIAL, OFÍCIO ETC.; CONFIGURAÇÃO; IMPRESSÃO E VISUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. BARRAS DE FERRAMENTAS; TEXTOS; QUEBRA DE PÁGINA E DE COLUNAS; TABELAS: CRIAÇÃO E FORMATAÇÃO; NÚMEROS DE PÁGINAS; INSERÇÃO DE FIGURAS E WORD ART. EXCEL: DEFINIÇÃO: JANELA E DOCUMENTOS (CÉLULAS, PLANILHA, PASTA DE TRABALHO); OPERADORES MATEMÁTICOS; ENDEREÇO E CONTEÚDO DE CÉLULAS; FÓRMULAS SIMPLES; FORMATAÇÃO DE CÉLULAS; INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE LINHAS, COLUNAS E PLANILHAS; CÓPIA E MOVIMENTAÇÃO DE CÉLULAS; PREENCHIMENTO DE SEQUÊNCIAS; FUNÇÕES: SOMA, MÉDIA, MÁXIMO, MÍNIMO, ARRED, RAIZ, MOD E SE; REFERÊNCIAS; CRIAÇÃO DE GRÁFICOS; E EXERCÍCIOS: PRÁTICOS E TEÓRICOS SOBRE CADA ASSUNTO. PÚBLICO - ALVO: BENEFICIÁRIOS DO PBF, CRAS, SCFV E PCF; QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 40 PESSOAS; CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	N/C	N/C	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Senador La Rocque - MA, 11 de dezembro de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Marlene das Neves Salgado**

Portaria nº 07/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR

EXECUTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 08.819.035/0001-69

MÁRIO AFONSO COSTA JÚNIOR

CPF: 849.266.273-53

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
 Código identificador: 91cda024815955f3015809a099af880e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 014/2023

**QUINTO TERMO ADITIVO.** CONTRATO Nº. 014/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.467.975/0001-73, sediado na Avenida Brasil, 699, Setor Coimbra, Araguaína/TO. **OBJETO:** Contratação de empresa de desenvolvimento de software para Implantação, Conversão, Treinamento, licenciamento de uso de Software de Gestão Escolar (Educativa) bem como, Testes e Serviços de Manutenção, customizações, Atendimento e Suporte Técnico online e presencial,

para funcionamento das áreas: Administrativa, recursos humanos, pedagógica, transporte escolar, merenda escolar, financeiro, compras, estoque, patrimônio e biblioteca. Corretor de provas, Conselho de classe e Avaliação funcional do servidor: VALOR TOTAL DO ADITIVO **R\$ 49.770,00 (quarenta nove mil setecentos setenta reais)**, acréscimo de 25% do quantitativo original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 15 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Luciano de Queiroz Vieira, brasileiro, RG nº 613818 SSP/TO- Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 60bdc2293d1ce9155d332b9bac758e57

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### EDITAL Nº 01 LPG/2023

#### PREMIAÇÃO DE VIDEOS DE BOLSO COM O OLHAR VOLTADO PARA OS SABERES E FAZERES DA CULTURA EM TUTOIA

Paulo Gustavo

Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador. Nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, no dia 30 de outubro de 1978. Ele morreu de Covid-19, em 4 de maio de 2021. Quanta falta...

Fez-se artista entre palcos e risos: teatro, televisão, cinema. **Luzes**, sobre os improvisos espirituosos. **Câmeras**, sobre a alegria farta e gratuita.

**Ação!** sobre os gestos mais generosos. **Paulo Gustavo, presente, em cada projeto,**

**cada ação, em cada pessoa fazedora de Cultura no Brasil.**

**É lei!**

1 Informações gerais

O que é este edital?

É uma ação para reconhecer, fortalecer e valorizar ações e iniciativas culturais dos fazedores de cultura no município de Tutoia - MA . Ele está dividido em **duas** categorias:

Videos de bolso profissionais

Ações individuais e/ou coletivas, realizadas **entre e por profissionais do audio visual do municipio de - Tutoia - MA.**

Videos de bolso amadores

Iniciativas culturais periféricas de artistas, fazedores de cultura, populações indígena, quilombola, tradicional de matriz africana e/ou afro-brasileira, cigana, Ações coletivas e/ou individuais realizadas **entre e pelos fazedores de cultura.** Esses fazedores contribuem para promover a cultura local por meio de suas práticas ações culturais.

Quais são os objetivos deste edital?

Premiar 88 iniciativas culturais.

Ele foi criado para:

Reconhecer, valorizar e incentivar a diversidade cultural promovida em Tutoia - MA.

Expandir a atuação e o acesso das políticas públicas culturais no município.

Premiar iniciativas artísticas e culturais periféricas e/ou tradicionais que ajudam pessoas negras, indígenas, quilombolas, LGBTI+, ciganas, idosas, com deficiência, crianças de 0 a 12 anos de idade, adolescentes, jovens, idosos e mulheres a vivenciarem práticas artísticas, com base na transmissão de saberes entre gerações.

A premiação cultural visa reconhecer as contribuições de agentes culturais do audio visual para a realidade municipal da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargos nem obrigações futuras.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA - MA, por meio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente EDITAL Nº 01LPG/2023 **PREMIAÇÃO DE VIDEOS DE BOLSO COM O OLHAR VOLTADO PARA OS SABERES E FAZERES DA CULTURA EM TUTOIA - MA.**

A Lei Paulo Gustavo foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandas oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

Este Edital está em conformidade com o inciso III do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste



identificada como **Lei Paulo Gustavo**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em escutas, reuniões presenciais, da Secretaria Municipal de Cultura; e Plano de Ação aprovado e homologado pelo Ministério da Cultura.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - atendendo aos incisos I e II, § 1º do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o audio visual através das diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no Município.

1. O presente Edital está atrelado à **Meta: M1 e M2 ação A1.2 - Art. 6º - Edital de Premiação de projetos áudio visuais: vídeos de bolso com o olhar voltado para os saberes e fazeres da cultura e cinema itinerante em Tutoia do Plano de Ação nº 30882120230002-012214** aprovado pelo Ministério da Cultura.

**Prêmio:** modalidade de repasse financeiro para prêmios culturais selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no município e em consonância com o art. 28 da lei federal nº 14.133/2021;

**Proponente:** a pessoa jurídica ou a pessoa física que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura, por sua inscrição,

**Iniciativa Cultural:** inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizadas por agentes culturais e artísticos;

**Ações afirmativas:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

**Promoção do audio visual através das Artes e Culturas Populares, Tradicionais e Periféricas :** são iniciativas que envolvam mostrar esse conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais **por indivíduos, grupos e comunidades**, contribuindo para sua continuidade para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural de Tutoia.

**Obras inéditas:** obras que não foram apresentadas anteriormente;

**Preenchimento da ficha de inscrição:** disponível nos locais de inscrição, com as seguintes informações: - nome completo do autor ou dos autores; - data de nascimento; - endereço; - telefone de contato; redes sociais.

**Vídeos de bolso profissional, curtas ou mine documentário:** Aquele cuja duração é entre 05 a 10 minutos ou mais.

Resolução HD1920x1080 pixels, formatos MP4 ou MOV

**Vídeos de bolso amador/clip:** obra audiovisual sem roteiro pré-concebido, produzida a partir de estratégias de abordagem à realidade, ou obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por voz over, texto escrito ou depoimentos de personagens reais e que tem duração entre 03 e 05 minutos.

Resolução HD1920x1080 pixels, formatos MP4 ou MOV

## 2 DO OBJETO

Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **filmes e vídeos de bolso inéditos**, ligados à **projetos audiovisuais: filmes de bolso, curtas metragens e documentários**, contemplando o audio visual nas múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o art. 6º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

### 3.1 Do proponente

São considerados proponentes qualquer fazedor de cultura do município que se enquadre dentro das normas do edital sendo ele pessoa jurídica ou pessoa física que se inscreve neste Edital e que assuma a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura por sua inscrição,

## 4 DAS ETAPAS DO EDITAL

### INSCRIÇÕES

Seleção

Em duas fases:

admissibilidade da inscrição e do mérito cultural.

Divulgação do resultado final

Celebração do Termo de Premiação Cultural

Habilitação da documentação jurídica, formalização do termo e recebimento do recurso financeiro.

## 5 DA INSCRIÇÃO

O período de inscrições das iniciativas culturais será de de 13 a 17 de dezembro de 2023 às 08:00 às 13:00 horários de Brasília, presencial na Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Praça Getúlio Vargas s/n, Centro.

Proponentes com dificuldades na inscrição poderão solicitar orientação à Secretaria Municipal de Cultura.

Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de ação ou iniciativa cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretarão na desclassificação da inscrição.

As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos e etapas deste edital

### 5.1 Quem pode se inscrever?

Este edital vai premiar pessoas físicas e jurídicas, fazedores de cultura de Tutoia. Para participar do processo de inscrição, os candidatos devem estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura até a data limite estabelecida neste edital. A comprovação do cadastro será solicitada durante o processo de avaliação da documentação.

#### Pessoas físicas

**Individual e/ou Coletivo Cultural**, representado por pessoa física que seja:

Maior de 18 anos.

Nascida e com domicílio em Tutoia - MA; ou não nascida em Tutoia - MA, mas que comprovadamente vive em Tutoia - MA há pelo menos 2 anos. Através de comprovante de residência atual e um de dois anos atrás (ou declaração de residência emitida pelo órgão competente).

Que comprove realizar atividades culturais em Tutoia - MA há pelo menos 2 anos.

Que esteja devidamente inserido no cadastro municipal de cultura.

#### Atenção!

Para que a inscrição de coletivo representado por pessoa física seja validada, é obrigatório anexar a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (**Anexo 6**) assinada por **50% mais 1** das pessoas integrantes maiores de 18 anos.

Explicando melhor

Imagine que um coletivo cultural é composto por 10 pessoas. Para validar a inscrição desse coletivo, é necessário que mais da metade (ou seja, 50% + 1) das pessoas integrantes assine a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (**Anexo 6**). Nesse caso, 50% + 1 de 10 é igual a 6. Isso significa que pelo menos 6 pessoas do coletivo precisam assinar a Carta para que a inscrição seja aceita.

#### Pessoas jurídicas

**Entidade Cultural / MEI**, representada por pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, que:

Tenha CNPJ com finalidade cultural expressa em seu estatuto há pelo menos 2 anos.

Comprove realizar atividades culturais em Tutoia - MA há pelo menos 2 anos.

Que esteja devidamente inserido no cadastro municipal de cultura.

### 5.2 Como comprovar a realização de atividades culturais?

Por meio de experiências artísticas e culturais locais, inclusive atividades envolvendo as pessoas da mesma área e comunidade, seja em lugares públicos ou não.

O que será aceito como comprovação?

Currículo/portifólio da pessoa ou entidade cultural ou do coletivo cultural contendo as atividades artísticas e culturais realizadas.

Imagens, fotos e/ou vídeos de ações e atividades artísticas e culturais realizadas.

Portfólio com fotos, matérias de jornais, registros e materiais de divulgação de trabalhos realizados. **A ser entregue no ato da inscrição juntamente com o vídeo de inscrição.**

Pelo menos **50% (cinquenta por cento)** dos integrantes dos grupos/coletivos devem ser comprovadamente residentes e domiciliados no município de Tutoia a no mínimo dois anos. Caso o número desta divisão não seja inteiro, considera-se o número inteiro imediatamente superior ao resultado;

Cada **proponente ou participante** relacionado ou associado à proposta inscrita, independente da função que exerça, poderá constar em **apenas uma proposta de iniciativa cultural** dentro deste edital.

Não é permitido ao **proponente** relacionado ou associado à proposta inscrita neste edital a participação em outros editais oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **Lei Paulo Gustavo**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; desde que

em conformidade com as regras estabelecidas pelos referidos editais.

### 5.3 Das vedações

Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

- membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público; e

- servidor público vinculado ao órgão ou Ente Municipal (Secretaria de Cultura) e Estatal concedente.

Ficam impedidas de participar pessoas que:

Tenham se envolvido na elaboração deste edital;

Tenham participado da análise das propostas;

Tenham participado do julgamento de recursos;

Sejam membros da comissão julgadora.

### 5.4 Da documentação para celebração do termo de premiação:

#### Proponente pessoa jurídica:

Cópia atualizada do cartão do CNPJ ou Cartão MEI;

Cópia do comprovante de endereço;

Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual

Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando couber;

Cópia da identidade com foto do representante legal da pessoa jurídica;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

Dados bancários banco do Brasil da pessoa jurídica (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa jurídica);

**Alvará municipal** do proponente responsável pela inscrição (ou CCMEI quando couber);

Auto declaração étnico racial.

Comprovação de realização de atividades culturais (5.2).

OBS: Essa documentação só será entregue no processo de habilitação

#### Proponente Pessoa Física:

Cópia do documento de identidade com foto;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do comprovante de endereço;

Se estrangeiro, o selecionado deve apresentar documento de registro nacional de estrangeiros (RNE) onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar a sua residência no Brasil.

Dados bancários da pessoa física (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa física);

Carta de anuência (em se tratando de representante legal de coletivo cultural).

Auto declaração étnico racial.

Comprovação de realização de atividades culturais (5.2).

OBS: Essa documentação só será entregue no processo de habilitação

Toda a documentação pessoal tem que está legível e dentro do prazo de validade.

### 5.5 Das Cotas:

Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo o percentual de **20% vinte por cento**, para pessoas negras e o percentual **10% dez por cento** para pessoas indígenas e concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

Os agentes culturais que se enquadrarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 3.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Também é exigido ao proponente:

Preencher devidamente o **Formulário de Inscrição**, disponível na Secretaria Municipal de Cultura, Localizada a Praça Getúlio Vargas s/n, Centro.

Não serão aceitas inscrições entregues após a data limite.

## 6 DA SELEÇÃO

As inscrições serão avaliadas pela comissão avaliadora composta de membros da Secretaria Municipal de Cultura.

As inscrições submetidas serão avaliadas e classificadas em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

Serão contemplados todos aqueles que alcancem os seguintes objetivos:

- a.) identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referências à identidade, à história e à memória de artistas, grupos e comunidades de Tutoia.
- b.) Valorizar e divulgar a atuação dos agentes culturais na transmissão e perpetuação da cultura popular ao longo do tempo.
- c.) Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais do município.

As premiações devem contemplar os seguimentos abaixo:

Músicas, cantos e danças (expressões culturais que envolvam movimentos corporais, músicas, vestimentas, canções, entre outras. Exemplo: bandas, quadrilha, capoeira, entre outros); Rituais, festejos e celebrações (manifestações folclóricas, regionais, culturais, religiosas, entre outras. Exemplos: Terreiros de Matriz Africana, Divino espírito Santo, entre outros);

Transmissão de conhecimentos (mestres da cultura): (ofícios, saberes, modos de “fazer”, histórias e narrativas orais)

Outras categorias culturais que, pelo poder da escrita, da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade.

### 6.1 DA INICIATIVA CULTURAL

1. Todas as propostas deverão especificar a classificação indicativa.

6.1.3 Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc. estarão automaticamente eliminadas da seleção de propostas.

6.1.4 Será desclassificada e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei Paulo Gustavo, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital.

1. A Secretaria Municipal de Cultura sugere a utilização da plataforma YouTube no canal da Secretaria Municipal de Cultura;

1. Os vídeos enviados deverão ser mantidos ativos até o fim do processo de seleção. A desativação de links antes do fim do processo ocasionará a desclassificação da inscrição;

1. Todo o material entregue não será devolvido, sob qualquer hipótese, pois o mesmo pertencerá ao acervo histórico da Prefeitura de Tutoia-MA.
2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
3. Não serão aceitas inscrições entregues após a data limite.

### 6.2 Dos Critérios:

Para efeito de seleção será utilizado o cadastro municipal de cultura

Todos os fazedores de cultura que estão no cadastro estão aptos a participarem dos editais.

A nota final consistirá na soma da pontuação obtida por meio de **critérios de análise geral** e **critérios de ações afirmativas**, conforme tabelas abaixo;

Critérios de análise geral referentes a qualificação das inscrições e seus integrantes:

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE GERAL</b>		
<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Qualidade artística e cultural	Serão avaliadas a qualidade artística e cultural das ações realizadas e desenvolvidas levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B. Impacto cultural da ação/inscrição para o Município	Será avaliado o impacto cultural da atuação para o município	0 a 20 pontos
C. Relevância cultural	Será avaliada a relevância cultural da atuação para o município	0 a 20 pontos
D. Técnica	Qualidade técnica do proponente/grupo.	0 a 20 pontos
E. Originalidade	Será avaliada a originalidade da ação em relação a cultura local	0 a 10 pontos

Excelência artística, diversidade cultural, tempo de atuação e capacidade de transmissão de saberes e fazeres do agente cultural, comunidade, coletivo, grupo ou núcleos de expressões culturais das culturas populares e tradicionais: + 4 pontos

Estratégias de democratização cultural, através de ações que visem o desenvolvimento das comunidades, valorizando a vocação e a cultura local: + 4 pontos

Contrapartida Social. Viabilidade e impacto positivo em prol da comunidade: + 4 pontos

A nota final do proponente será a soma obtida das notas atribuídas para cada critério.

Em caso de empate, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com a respectiva ordem:

maior número de ações afirmativas (tabela b);

maior pontuação no item B da tabela de critérios de análise geral;

maior pontuação no item C da tabela de critérios de análise geral;

maior pontuação no item D da tabela de critérios de análise geral;

Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Secretaria Municipal de Cultura Tutoia dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo no site da Prefeitura Municipal de Tutoia e na Imprensa Oficial do Município.

Não haverá a divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

### 6.3 DO RESULTADO PROVISÓRIO

Será publicado no diário Oficial do município o resultado provisório das propostas selecionadas.

### 6.4 DOS RECURSOS

No prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de publicação do resultado provisório no diário Oficial do Município, estará aberto o prazo para interposição de recursos.

A interposição de recursos deverá ser feita via requerimento na Secretaria Municipal de Cultura, Localizada a Praça Getulio Vargas s/n, Centro Tutoia - MA, no horário das 08h às 13h, nos dias úteis.

Os recursos entregues fora deste prazo não serão apreciados;

Os recursos recebidos dentro do prazo serão devidamente apreciados, avaliados e respondidos;

### 7 DA HABILITAÇÃO

Após o encerramento do prazo de recurso, o resultado final com as propostas habilitadas para receberem as premiações previstas neste edital será divulgado na Imprensa Oficial do município.

Os premiados serão chamados para a entrega da documentação e Celebração do Termo de Premiação Cultural, Habilitação da documentação jurídica, formalização do termo e recebimento do recurso financeiro.

### 7.1 DOS PRÊMIOS

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR DO PRÊMIO PARA CADA PROJETO
Filmes de bolso, curtas metragens e documentários profissionais	Até 08 iniciativas	R\$ 6.000,00
Filmes de bolso, mine curtas metragens e documentários Amador	Até 80 iniciativas	R\$ 3.761,35

Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de inscrições aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a Secretaria Municipal de Cultura realizar a remanejamento dos saldos existentes para contemplação das inscrições aptas no próprio Edital, sem prejuízos aos premiados, se necessário.

Serão consideradas insatisfatórias as inscrições que não atingirem a pontuação mínima, conforme subitem 6.2 do edital.

13.7 .O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 348.908,33 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos.)**e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 01.06.02.13.3920003.2001.3.3.90.31.00, Ficha 955 - Vínculo 05 - Recurso Federal.

### 7.2 DO PAGAMENTO

O proponente deverá apresentar:

- **Recibo de Pagamento** -, preenchido e assinado.
- Comprovante de conta bancária de titularidade do **PROPONENTE**. A conta bancária para o recebimento do valor deverá ser uma conta jurídica ou física vinculada ao CNPJ ou CPF do proponente (de acordo com o tipo da pessoa inscrita como proponente). Não serão efetuados depósitos em conta conjunta e ou conta poupança.

Cada iniciativa cultural habilitada neste edital, receberá o valor correspondente à modalidade inscrita, de acordo com a tabela;

Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos nos casos e formas previstas em leis específicas, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do projeto, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

A distribuição dos recursos se dará da seguinte maneira:

O pagamento aos selecionados será efetuado em **uma** parcela, mediante a assinatura dos recibos.

O pagamento será realizado até 31 de dezembro de 2023, de acordo com a programação Secretaria Municipal Cultura, respeitando a orientação do TCU e do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 8º). O pagamento será realizado diretamente na conta bancária do proponente, **descontados os impostos previstos na legislação em vigor**;

### 7.3 DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Tutoia e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

### 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe ao proponente acompanhar as fases do edital assim como as publicações oficiais referentes ao mesmo.

É de responsabilidade do proponente o atendimento de todas as necessidades da iniciativa cultural, tais como:

Os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da iniciativa cultural objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

Ficha técnica da equipe;

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica, quando necessário;

A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e

compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **proponente** para fins de realização da proposta inscrita, tais como ecad, sated, ancine, entre outros.

A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabiliza quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

Deverá o proponente, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **Lei Paulo Gustavo**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do município de Tutoia, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos e suas orientações.

O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **Lei Paulo Gustavo**.

As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital, estarão disponíveis no diário oficial do município ou na Secretaria Municipal de Cultura.

A inscrição no presente Edital de Premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

O proponente, bem como os demais participantes inscritos, autorizam a Prefeitura Municipal de Tutoia a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos, bem como informações contidas no formulário de inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a Secretaria Municipal de Cultura atenderá presencialmente na Praça Getúlio Vargas s/n, Centro de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h e das.

Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### CRONOGRAMA DO EDITAL

O proponente deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

08 de dezembro	Lançamento do edital para Consulta pública do edital
12 de dezembro 2023	publicação do edital
13 a 17 de dezembro de 2023	Período de Inscrição
18 a 19 de dezembro de 2023	Período de seleção de premiações nos critérios apresentados neste Edital.
19 de dezembro de 2023	Publicação do resultado provisório
20 de dezembro de 2023	Prazo de recursos.
21 dezembro de 2023	Prazo de avaliação dos recursos.
22 a 23 de dezembro de 2023	Entrega da documentação e Assinatura do temo de premiação dos habilitados - resultado final.

Este cronograma poderá sofrer alterações de acordo com as demandas processuais de execução das ações deste edital.

Em caso de alterações, estas serão comunicadas na Secretaria Municipal de Cultura.

Este edital foi produzido com aplicação de Linguagem Simples, fazendo dele um documento mais acessível e inclusivo.

Tutoia, 8 de dezembro de 2023.

Secretária Municipal Cultura

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA E/OU REPRESENTANTE DE COLETIVO**

- Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, devendo escolher o edital. Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

<b>CATEGORIA:</b> ( ) AMADOR ( ) PROFISSIONAL			
<b>TÍTULO DO FILME/VIDEO</b>			
Indique o nome da atração cultural apresentada:			
Nome:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Bairro:	Número:	Complemento:	
CEP:	DDD/Telefone:		
E-mail :			
Página da internet:			
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas:			
<b>DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:</b>			
Nome do Banco:		Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança ( )
Nº:			
<b>Atenção:</b> O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular, não sendo aceitas <b>contas fácil</b> , <b>contas-benefício</b> tais como <i>Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.</i>			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Nome:			
Cargo:			
CPF:			
RG:			
Declare sua identidade de gênero:			
Data de nascimento:			
Endereço:			
Cidade/UF:			
CEP:			
Bairro:			
DDD / Telefone:			
E-mail:			

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

( ) Sim

( ) Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

**Raça, cor ou etnia:**

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA OU MEI**

- Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, devendo escolher o edital. Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

<b>CATEGORIA:</b> ( ) AMADOR ( ) PROFISSIONAL			
<b>TÍTULO DO FILME/VIDEO</b>			
Indique o nome da atração cultural apresentada:			
Nome:			
CNPJ			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Bairro:	Número:	Complemento:	
CEP:	DDD/Telefone:		
E-mail :			
Página da internet:			
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas:			
<b>DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:</b>			
Nome do Banco:		Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança ( )
Nº:			
<b>Atenção:</b> O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular, não sendo aceitas <b>contas fácil</b> , <b>contas-benefício</b> tais como <i>Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.</i>			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Nome:			



Cargo:
CPF:
RG:
Declare sua identidade de gênero:
Data de nascimento:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Bairro:
DDD / Telefone:
E-mail:

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- ( ) Sim  
( ) Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

**Raça, cor ou etnia:**

- ( ) Branca  
( ) Preta  
( ) Parda  
( ) Indígena  
( ) Amarela

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO de ciência e Autorização de Uso de ImageM**

Mirador, / /2023.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ na condição de responsável pela apresentação da iniciativa inscrita no Edital de Seleção Pública nº....., de de Outubro de 2023, EM \_\_\_\_\_, reconheço sob as penas da lei que:

a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Seleção Pública nº....., de ..... de Outubro de 2023, EM \_\_\_\_\_, zelando pela observância das suas determinações;

- a. Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- b. Autorizo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... e a Secretaria Municipal de Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- c. Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- d. Declaro que não me enquadrado nas vedações expressas no presente edital, e

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

**Timbre do coletivo/espço**

**Anexo VI**

**CARTA DE ANUÊNCIA**

Nós, membros do coletivo cultural \_\_\_\_\_, declaramos que, temos conhecimento da indicação do Sr.(a).....portador do RG ..... CPF .....residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, como representante legal do Coletivo .....

Membros integrantes do GRUPO CULTURAL e maiores de 18 anos

1. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
2. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
3. Nome:	

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
4. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
5. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
6. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
7. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
8. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
9. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
10. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
11.	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
12. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
13. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
14. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
15. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

....., ..... de..... de 2023.

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO IV**



**CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO  
PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:**

**Proponente pessoa jurídica/MEI:**

Cópia atualizada do cartão do CNPJ ou Cartão MEI;

Cópia do comprovante de endereço;

Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou Certificado da Condição de Mico empreendedor Individual

Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando couber;

Cópia da identidade com foto do representante legal da pessoa jurídica;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa jurídica);

**Alvará municipal** do proponente responsável pela inscrição (ou CCMEI quando couber);

Auto declaração étnico racial.

Comprovação de realização de atividades culturais (currículo/portifólio).

OBS: Essa documentação só será entregue no processo de habilitação

**ANEXO IV**

**CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO  
PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:**

**Proponente Pessoa Física e/ou representante de coletivo cultural:**

Cópia do documento de identidade com foto;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do comprovante de endereço;

Se estrangeiro, o selecionado deve apresentar documento de registro nacional de estrangeiros (RNE) onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar a sua residência no Brasil.

Dados bancários da pessoa física (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa física);

Carta de anuência (em se tratando de representante legal de coletivo cultural).

Auto declaração étnico racial.

Comprovação de realização de atividades culturais (currículo/portifólio).

OBS: Essa documentação só será entregue no processo de habilitação

**Verônica Damasceno Santos**

Secretária de Cultura de Tutoia - MA

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: f87ab1e4f34271e7ccbaf5897732b300

**EDITAL Nº 02 LPG/2023**

**Prêmio Culturas Populares, Tradicionais e Periféricas de Tutoia**

Paulo Gustavo

Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador. Nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, no dia 30 de outubro de 1978. Ele morreu de Covid-19, em 4 de maio de 2021. Quanta falta...

Fez-se artista entre palcos e risos: teatro, televisão, cinema. **Luzes**, sobre os improvisos espirituosos. **Câmeras**, sobre a alegria farta e gratuita.

**Ação!** sobre os gestos mais generosos. **Paulo Gustavo, presente, em cada projeto,**

**cada ação, em cada pessoa fazedora de Cultura no Brasil.**

**É lei!**

1 Informações gerais

O que é este edital?

É uma ação para reconhecer, fortalecer e valorizar ações e iniciativas culturais dos fazedores de cultura no município Tutoia - MA .

Iniciativas culturais tradicionais

Ações individuais e/ou coletivas, realizadas **entre e por** populações indígena, quilombola, tradicional de matriz africana e/ou afro-brasileira, cigana ou qualquer outra que tem a sua própria forma de organização social.

Iniciativas culturais periféricas

Ações coletivas e/ou individuais realizadas **entre e pela** população periférica. Essa população contribui para diminuir as desigualdades socio espaciais e melhorar a qualidade de vida por meio de suas ações culturais.

Iniciativas culturais de promoção da arte e cultura local

Ações coletivas e/ou individuais realizadas **entre e pelos fazedores de cultura**. Esses fazedores contribuem para promover a cultura local por meio de suas praticas ações culturais.

Quais são os objetivos deste edital?

Premiar 60 **iniciativas** culturais.

Ele foi criado para:

Reconhecer, valorizar e incentivar a diversidade cultural promovida em Tutoia - MA.

Expandir a atuação e o acesso das políticas públicas culturais no município.

Premiar iniciativas artísticas e culturais periféricas e/ou tradicionais que ajudam pessoas negras, indígenas, quilombolas, LGBTI+, ciganas, idosas, com deficiência, crianças de 0 a 12 anos de idade, adolescentes, jovens, idosos e mulheres a vivenciarem práticas artísticas, com base na transmissão de saberes entre gerações.

A premiação cultural visa reconhecer as contribuições de agentes culturais para a realidade municipal da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargos nem obrigações futuras.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente EDITAL Nº 02 LPG/2023 Premio Culturas Populares, Tradicionais e Periféricas para profissionais de arte e cultura do Município de Tutoia - MA.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **Lei Paulo Gustavo**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em oitavas, reuniões presenciais, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT; Plano de Ação aprovado e homologado pelo Ministério da Cultura.

A Lei Paulo Gustavo foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandas oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - atendendo ao inciso II, § 1º do art. 8º, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no Município.

O presente Edital está atrelado à Meta: M4 e Ação 4.1 – Art. 8º - Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais para os segmentos artísticos das áreas de Culturas populares, tradicionais e periféricas – Publicação de edital de premiação para as demais áreas da cultura do Plano de Ação nº **30882120230002-012214** aprovado pelo Ministério da Cultura.

Para efeitos deste Edital entende-se por:

**Prêmio:** modalidade de repasse financeiro para prêmios culturais selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no município e em consonância com o art. 28 da lei federal nº 14.133/2021;

**Proponente:** a pessoa jurídica ou a pessoa física que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura por sua inscrição,

**Iniciativa Cultural:** inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizadas por agentes culturais e artísticos;

**Ações afirmativas:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

**Promoção das Artes e Culturas Populares, Tradicionais e Periféricas :** são iniciativas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais **por indivíduos, grupos e comunidades**, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural de Tutoia.

## 2 DO OBJETO

Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **FAZEDORES, INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS E COLETIVOS PARA PROMOÇÃO DAS CULTURAS POPULARES, TRADICIONAIS E PERIFÉRICAS**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o do art. 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

### 3.1 Do proponente

São considerados proponentes qualquer fazedor de cultura do município que se enquadre dentro das normas do edital sendo ele pessoa jurídica ou pessoa física que se inscreve neste Edital e que assuma a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura por sua inscrição,

## 4 DAS ETAPAS DO EDITAL

### INSCRIÇÕES

Seleção

Em duas fases: admissibilidade da inscrição e do mérito cultural.

Divulgação do resultado final

Celebração do Termo de Premiação Cultural

Habilitação da documentação jurídica, formalização do termo e recebimento do recurso financeiro.

## 5 DA INSCRIÇÃO

O período de inscrições das iniciativas culturais será de 13 a 17 de dezembro de 2023 das 08h a 13h, horários de Brasília, presencial na Secretaria Municipal de Cultura localizada à Praça Getúlio Vargas s/n, Centro. Proponentes com dificuldades na inscrição poderão solicitar orientação à Secretaria Municipal de Cultura.

Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de ação ou iniciativa cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretarão na desclassificação da inscrição.

As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos e etapas deste edital;

### 5.1 Quem pode se inscrever?

Este edital vai premiar pessoas físicas e jurídicas, fazedores de cultura de Tutoia. Para participar do processo de inscrição, os candidatos devem estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura até a data limite estabelecida neste edital. A comprovação do cadastro será solicitada durante o processo de avaliação da documentação.

#### **Pessoa física Representante de Coletivo Cultural**, que seja:

Maior de 18 anos.

Nascida e com domicílio em Tutoia - MA; ou não nascida em Tutoia - MA, mas que comprovadamente vive em Tutoia - MA há pelo menos 2 anos. Através de comprovante de residência atual e um de dois anos atrás (ou declaração de residência emitida pelo órgão competente).

Que comprove realizar atividades culturais em Tutoia - MA há pelo menos 2 anos.

Que esteja devidamente inserido no cadastro municipal de cultura.

#### **Atenção!**

Para que a inscrição de coletivo representado por pessoa física seja validada, é obrigatório anexar a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (**Anexo 6**) assinada por **50% mais 1** das pessoas integrantes maiores de 18 anos.

Explicando melhor

Imagine que um coletivo cultural é composto por 10 pessoas. Para validar a inscrição desse coletivo, é necessário que mais da metade (ou seja, 50% + 1) das pessoas integrantes assine a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (**Anexo 6**). Nesse caso, 50% + 1 de 10 é igual a 6. Isso significa que pelo menos 6 pessoas do coletivo precisam assinar a Carta para que a inscrição seja aceita.

#### **Pessoas jurídicas**

**Entidade Cultural / MEI**, representada por pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, que:

Tenha CNPJ com finalidade cultural expressa em seu estatuto há pelo menos 2 anos.

Comprove realizar atividades culturais em Tutoia - MA há pelo menos 2 anos. Através de comprovante de residência atual e um de dois anos atrás (ou declaração de residência emitida pelo órgão competente).

Que esteja devidamente inserido no cadastro municipal de cultura.

### 5.2 Como comprovar a realização de atividades culturais?

Por meio de experiências artísticas e culturais locais, inclusive atividades envolvendo as pessoas da mesma área e comunidade, seja em lugares públicos ou não.

O que será aceito como comprovação?

Currículo da pessoa ou entidade cultural ou do coletivo cultural contendo as atividades artísticas e culturais realizadas.

Imagens, fotos e/ou vídeos de ações e atividades artísticas e culturais realizadas.

Portfólio com fotos, matérias de jornais, registros e materiais de divulgação de trabalhos realizados. **A ser entregue no ato da inscrição.**

Pelo menos **50% (cinquenta por cento)** dos integrantes dos grupos/coletivos devem ser comprovadamente residentes e domiciliados no município de Tutoia a no mínimo dois anos;. Caso o número desta divisão não seja inteiro, considera-se o número inteiro imediatamente superior ao

resultado;

Cada **proponente ou participante** relacionado ou associado à proposta inscrita, independente da função que exerça, poderá constar em **apenas uma proposta de iniciativa cultural** dentro deste edital.

Não é permitido ao **proponente** relacionado ou associado à proposta inscrita neste edital a participação em outros editais oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **Lei Paulo Gustavo**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; desde que em conformidade com as regras estabelecidas pelos referidos editais.

### 5.3 Das vedações

Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

- membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público; e
- servidor público vinculado ao órgão ou Ente Municipal (sec de Cultura) e Estatal concedente.

Ficam impedidas de participar pessoas que:

Tenham se envolvido na elaboração deste edital;

Tenham participado da análise das propostas;

Tenham participado do julgamento de recursos;

Sejam membros da comissão julgadora.

### 5.4 Da documentação para celebração do termo de premiação:

#### Proponente pessoa jurídica:

Cópia atualizada do cartão do CNPJ ou Cartão MEI;

Cópia do comprovante de endereço;

Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou Certificado da Condição de Mico empreendedor Individual

Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando couber;

Cópia da identidade com foto do representante legal da pessoa jurídica;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa jurídica);

**Alvará municipal** do proponente responsável pela inscrição (ou CCMEI quando couber);

Auto declaração étnico racial.

Comprovação de realização de atividades culturais (5.2).

OBS: Essa documentação só será entregue no processo de habilitação

#### Proponente Pessoa Física:

Cópia do documento de identidade com foto;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do comprovante de endereço;

Se estrangeiro, o selecionado deve apresentar documento de registro nacional de estrangeiros (RNE) onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar a sua residência no Brasil.

Dados bancários da pessoa física (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa física);

Carta de anuência (em se tratando de representante legal de coletivo cultural).

Auto declaração étnico racial.

Comprovação de realização de atividades culturais (5.2).

OBS: Essa documentação só será entregue no processo de habilitação

### 5.5 Das Cotas:

Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo o percentual de **20% vinte por cento**, para pessoas negras e o percentual **10% dez por cento** para pessoas indígenas e concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

Os agentes culturais que se enquadrarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no

número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 3.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Também é exigido ao proponente:

Preencher devidamente o **Formulário de Inscrição**, disponível na Secretaria Municipal de Cultura de Tutoia localizada Praça Getúlio Vargas s/n, Centro.

Não serão aceitas inscrições entregues após a data limite.

## 6 DA SELEÇÃO

As inscrições serão avaliadas pela comissão avaliadora composta de membros das sociedade civil e da Secretaria Municipal de Cultura.

As inscrições submetidas serão avaliadas e classificadas em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

Serão contemplados todos aqueles que alcancem os seguintes objetivos:

- a.) identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referências à identidade, à história e à memória de artistas, grupos e comunidades de Tutoia.
  - b.) Valorizar e divulgar a atuação dos agentes culturais na transmissão e perpetuação da cultura popular ao longo do tempo.
  - c.) Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais do município.
- As premiações devem contemplar os seguimentos abaixo:

Cantos e danças (expressões culturais que envolvam movimentos corporais, músicas, vestimentas, canções, entre outras. Exemplo: quadrilha, capoeira, entre outros);

Rituais, festejos e celebrações (manifestações folclóricas, regionais, culturais, religiosas, entre outras. Exemplos: Terreiros de Matriz Africana, Divino espírito Santo, entre outros);

Transmissão de conhecimentos (mestres da cultura): (ofícios, saberes, modos de “fazer”, histórias e narrativas orais)

Outras categorias culturais que, pelo poder da escrita, da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade.

### 6.1 Dos Critérios:

Para efeito de seleção será utilizado o cadastro municipal de cultura

Todos os fazedores de cultura que estão no cadastro estão aptos a participarem dos editais.

A nota final consistirá na soma da pontuação obtida por meio de **critérios de análise geral** e **critérios de ações afirmativas**, conforme tabelas abaixo;

Critérios de análise geral referentes a qualificação das inscrições e seus integrantes:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE GERAL		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A. Qualidade artística e cultural	Serão avaliadas a qualidade artística e cultural das ações realizadas e desenvolvidas levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

B. Impacto cultural da ação/inscrição para o município	Será avaliado o impacto cultural da atuação para o município	0 a 20 pontos
C. Relevância cultural	Será avaliada a relevância cultural da atuação para o município	0 a 20 pontos

D. Técnica	Qualidade técnica do proponente/grupo.	0 a 20 pontos
E. Originalidade	Será avaliada a originalidade da ação em relação a cultura local	0 a 10 pontos

Excelência artística, diversidade cultural, tempo de atuação e capacidade de transmissão de saberes e fazeres do agente cultural, comunidade, coletivo, grupo ou núcleos de expressões culturais das culturas populares e tradicionais: + 4 pontos

Estratégias de democratização cultural, através de ações que visem o desenvolvimento das comunidades, valorizando a vocação e a cultura local: + 4 pontos

Contrapartida Social. Viabilidade e impacto positivo em prol da comunidade: + 4 pontos

A nota final do proponente será a soma obtida das notas atribuídas para cada critério.

Em caso de empate, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com a respectiva ordem:

maior número de ações afirmativas;

maior pontuação no item B da tabela de critérios de análise geral;

maior pontuação no item C da tabela de critérios de análise geral;

maior pontuação no item D da tabela de critérios de análise geral;

Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a Secretaria Municipal de Cultura de Tutoia dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo no site da Prefeitura Municipal de Tutoia na Imprensa Oficial do Município.

Não haverá a divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

## 6.2 DO RESULTADO PROVISÓRIO

Será publicado no diário Oficial do município o resultado provisório das propostas selecionadas.

## 6.3 DOS RECURSOS

No prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de publicação do resultado provisório no diário Oficial do Município, estará aberto o prazo para interposição de recursos.

A interposição de recursos deverá ser feita via requerimento na Secretaria Municipal de Cultura, no horário das 08h às 13h, nos dias úteis.

Os recursos entregues fora deste prazo não serão apreciados;

Os recursos recebidos dentro do prazo serão devidamente apreciados, avaliados e respondidos;

## 7 DA HABILITAÇÃO

Após o encerramento do prazo de recurso, o resultado final com as propostas habilitadas para receberem as premiações previstas neste edital será divulgado na Imprensa Oficial do município.

Os premiados serão chamados para a entrega da documentação e Celebração do Termo de Premiação Cultural, Habilitação da documentação jurídica, formalização do termo e recebimento do recurso financeiro.

### 7.1 DOS PRÊMIOS

MODALIDADE	QUANTIDADE DE CONTEMPLADOS	VALOR DO PRÊMIO
------------	----------------------------	-----------------



Promoção de Culturas Populares e Tradicionais (terreiros de matriz africana, povos originários, quilombos patrimônio, danças populares, artes integradas,)	Até 60 iniciativas	R\$ 2.473,78
--	--------------------	--------------

Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de inscrições aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá Secretaria Municipal de Cultura realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação das inscrições aptas no próprio Edital, sem prejuízo aos premiados, se necessário.

Serão consideradas insatisfatórias as inscrições que não atingirem a pontuação mínima, conforme subitem 6.1 do edital.

13.7 .O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 148.427,04** (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos) e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 01.06.02.13.392003.2001.3.3.90.31.00, Ficha 955 - Vínculo 05 - Recurso Federal.

## 7.2 DO PAGAMENTO

O proponente deverá apresentar:

- **Recibo de Pagamento** - preenchido e assinado.

- Comprovante de conta bancária de titularidade do **PROPONENTE**. A conta bancária para o recebimento do valor deverá ser uma conta jurídica ou física vinculada ao CNPJ ou CPF do proponente (de acordo com o tipo da pessoa inscrita como proponente). Não serão efetuados depósitos em conta conjunta e ou conta poupança.

Cada iniciativa cultural habilitada neste edital, receberá o valor correspondente à modalidade inscrita, de acordo com a tabela;

Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos nos casos e formas previstas em leis específicas, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do projeto, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

A distribuição dos recursos se dará da seguinte maneira:

O pagamento aos selecionados será efetuado em **uma** parcela, mediante a assinatura dos recibos.

O pagamento será realizado até 31 de dezembro de 2023, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando a orientação do TCU e do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 8º). O pagamento será realizado diretamente na conta bancária do proponente, **descontados os impostos previstos na legislação em vigor**;

## 7.3 DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Tutoia e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe ao proponente acompanhar as fases do edital assim como as publicações oficiais referentes ao mesmo.

É de responsabilidade do proponente o atendimento de todas as necessidades da iniciativa cultural, tais como:

Os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da iniciativa cultural objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

Ficha técnica da equipe;

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica, quando necessário;

A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **proponente** para fins de realização da proposta inscrita, tais como ecad, sated, ancone, entre outros.

A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabiliza quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

Deverá o proponente, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **Lei Paulo Gustavo**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do município de Tutoia de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos e suas orientações.

O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **Lei Paulo Gustavo**.

As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital, estarão disponíveis no diário oficial do município e na Secretaria Municipal de Cultura.

A inscrição no presente Edital de Premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

O proponente, bem como os demais participantes inscritos, autorizam a Prefeitura Municipal de Tutoia a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos, bem como informações contidas no formulário de inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a Secretaria Municipal de Cultura atenderá presencialmente.

Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### CRONOGRAMA DO EDITAL

O proponente deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

08 de dezembro	Lançamento do edital para Consulta publica do edital
12 de dezembro 2023	publicação do edital
13 a 17 de dezembro de 2023	Período de Inscrição
18 a 19 de dezembro de 2023	Período de seleção de premiações nos critérios apresentados neste Edital.
19 de dezembro de 2023	Publicação do resultado provisório
20 de dezembro de 2023	Prazo de recursos.
21 dezembro de 2023	Prazo de avaliação dos recursos.
22 a 23 de dezembro de 2023	Entrega da documentação e Assinatura do temo de premiação dos habilitados - resultado final.

Este cronograma poderá sofrer alterações de acordo com as demandas processuais de execução das ações deste edital.

Em caso de alterações, estas serão comunicadas na Secretaria Municipal de Cultura.

Este edital foi produzido com aplicação de Linguagem Simples, fazendo dele um documento mais acessível e inclusivo.

Tutoia, 08 de dezembro de 2023.

.....  
 Veronica Damasceno Santos  
 Secretária Municipal de Cultura

#### ANEXO I

##### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA E/OU REPRESENTANTE DE COLETIVO

- Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, devendo escolher o edital. Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.



<b>CATEGORIA/edital</b>				
Indique o nome da atração cultural apresentada:				
Nome:				
Endereço:				
Cidade:		UF:		
Bairro:	Número:	Complemento:		
CEP:	DDD/Telefone:			
E-mail :				
Página da internet:				
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas:				
<b>DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:</b>				
Nome do Banco:		Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança ( )	
			Nº:	
<b>Atenção:</b> O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular, não sendo aceitas <b>contas fácil</b> , <b>contas-benefício</b> tais como <b>Bolsa Família</b> , <b>Bolsa Escola</b> , <b>Aposentadoria</b> , dentre outras. Também não serão aceitas <b>contas conjuntas</b> , ou de terceiros ou conta corrente de <b>CONVÊNIO</b> ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.				
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
RG:				
Declare sua identidade de gênero:				
Data de nascimento:				
Endereço:				
Cidade/UF:				
CEP:				
Bairro:				
DDD / Telefone:				
E-mail:				

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- ( ) Sim  
( ) Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

**Raça, cor ou etnia:**

- ( ) Branca  
( ) Preta  
( ) Parda  
( ) Indígena  
( ) Amarela

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA OU MEI**

- Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, devendo escolher o edital. Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

<b>CATEGORIA:edital</b>				
Indique o nome da atração cultural apresentada:				
Nome:				
CNPJ				
Endereço:				
Cidade:		UF:		
Bairro:	Número:	Complemento:		
CEP:	DDD/Telefone:			
E-mail :				
Página da internet:				
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas:				
<b>DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:</b>				
Nome do Banco:		Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança ( )	
			Nº:	
<b>Atenção:</b> O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular, não sendo aceitas <b>contas fácil</b> , <b>contas-benefício</b> tais como <b>Bolsa Família</b> , <b>Bolsa Escola</b> , <b>Aposentadoria</b> , dentre outras. Também não serão aceitas <b>contas conjuntas</b> , ou de terceiros ou conta corrente de <b>CONVÊNIO</b> ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.				
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
RG:				
Declare sua identidade de gênero:				
Data de nascimento:				
Endereço:				
Cidade/UF:				
CEP:				
Bairro:				
DDD / Telefone:				
E-mail:				

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- ( ) Sim  
( ) Não



**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

**Raça, cor ou etnia:**

- ( ) Branca
- ( ) Preta
- ( ) Parda
- ( ) Indígena
- ( ) Amarela

Timbre

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO de ciência e Autorização de Uso de ImageM**

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ na condição de responsável pela apresentação da iniciativa inscrita no Edital de Seleção Pública nº....., de \_\_\_\_\_ de Outubro de 2023, EM \_\_\_\_\_, reconheço sob as penas da lei que:

- a. Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Seleção Pública nº....., de \_\_\_\_\_ de outubro de 2022, EM \_\_\_\_\_, zelando pela observância das suas determinações;
- b. Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c. Autorizo a PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ e a Secretaria Municipal de Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- d. Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- e. Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no presente edital, e

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Timbre do coletivo/espaco**

**Anexo VI**

**CARTA DE ANUÊNCIA**

Nós, membros do coletivo cultural \_\_\_\_\_, declaramos que, temos conhecimento da indicação do Sr.(a).....portador do RG ..... CPF .....residente e domiciliado a ..... , como representante legal do Coletivo .....

Membros integrantes do GRUPO CULTURAL e maiores de 18 anos

1. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
2. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
3. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
4. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
5. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
6. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

Assinatura:	
7. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
8. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
9. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
10. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
11.	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
12. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
13. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
14. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
15. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

....., ..... de..... de 2023.

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO IV  
CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO  
PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:**

**Proponente pessoa jurídica/MEI:**

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ ou Cartão MEI;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou Certificado da Condição de Mico empreendedor Individual
- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando couber;
- Cópia da identidade com foto do representante legal da pessoa jurídica;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;
- Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa jurídica);
- Alvará municipal** do proponente responsável pela inscrição (ou CCMEI quando couber);
- Auto declaração étnico racial.

OBS: Essa documentação só será entregue no processo de habilitação

#### ANEXO IV

#### CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO

#### PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:

#### Proponente Pessoa Física e/ou representante de coletivo cultural:

Cópia do documento de identidade com foto;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do comprovante de endereço;

Se estrangeiro, o selecionado deve apresentar documento de registro nacional de estrangeiros (RNE) onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar a sua residência no Brasil.

Dados bancários da pessoa física (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa física);

Carta de anuência (em se tratando de representante legal de coletivo cultural).

Auto declaração étnico racial.

OBS: Essa documentação só será entregue no processo de habilitação

#### Verônica Damasceno Santos

Secretária de Cultura de Tutoia - MA

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 6379b082ad1c5889a48226b3ae0582bf

#### AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2023/SECULT

Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às inscrições das 08:00 do dia 12 de dezembro de 2023. e o termino às 13:00 do dia 20 de dezembro de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Cultura a Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro, torna publico a Seleção Pública de **PREMIAÇÃO DE VIDEOS DE BOLSO COM O OLHAR VOLTADO PARA OS SABERES E FAZERES DA CULTURA EM TUTOIA**: Edição Paulo Gustavo, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos gratuidade e acesso à inscrição. Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas e Jurídicas, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 13:00 horas. Tutoia - MA, 08 de dezembro de 2023, Veronica damasceno Santos - **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 3dcd794ad9e6a0bdac2d221bb43f6958

#### AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2023/SECULT

Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às inscrições das 08:00 do dia 12 de dezembro de 2023. e o termino às 13:00 do dia 20 de dezembro de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Cultura a Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro, torna publico a Seleção Pública de **PREMIAÇÃO DAS CULTURAS POPULARES, TRADICIONAIS E PERIFERICAS EM TUTOIA**: Edição Paulo Gustavo, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos gratuidade e acesso à inscrição. Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas e Jurídicas, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00

às 13:00 horas. Tutoia - MA, 08 de dezembro de 2023, Veronica damasceno Santos - **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 628d2e83532dae90f75eef41622ed046

#### EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 001/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 001/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA SAJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 05.449.322/0001-36. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 4.355,90 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 01a7d3cf79b942ee3ccb1c842e9947da

#### EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 002/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 002/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA H M A COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 29.391.476/0001-82. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 1.908,25 (Um mil, novecentos e oito reais e vinte cinco centavos). Secretaria Municipal de Saúde. Eder

da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 5f282036981e84ec23264912db2471e6*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 003/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 003/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO- ME. Inscrita no CNPJ nº 00.198.857/0001-68. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: 831,00 (Oitocentos e trinta reais). Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: ed568ff138e05e4cfcf756dfc4791b6*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 004/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 004/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA 3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais). Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 819ac69f5d499e96c689f8aa70deef0d*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 005/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 005/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 43.684.445/0001-40. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: 3.779,88 (Três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*

*Código identificador: 9cf1b2b7804581ab31cc0516c5aced13*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 006/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 006/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA CUNHA E SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 50.472.770/0001-05. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: 2.330,00 (Dois mil, trezentos e trinta reais). Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 798261ab364d27c7a6e246435ad13d57*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 007/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 007/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CORPORATIVOS. Inscrita no CNPJ nº 37.352.395/0001-00. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: 9.373,65 (Nove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 514584903a1b882ce413b3839d7a6b9f*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 008/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 008/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA L de A B DANTAS. Inscrita no CNPJ nº 42.726.388/0001-52. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: 1.329,99 (Um mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos). Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 10df8ba4a236b6653ba67f74c95ccca6*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 009/2023 - PMT DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 009/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA SAJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 05.449322/0001-36. VIGÊNCIA: de 18 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 8.205,40 (Oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos). Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 5c10700c9ef55b806cec1dc11573f65e*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 010/2023 - PMT DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 010/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO- ME. Inscrita no CNPJ nº 00.198.857/0001-68. VIGÊNCIA: de 18 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: 20.058,85 (Vinte mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 3d0720a0d6389ef0e209bcdea75992b6*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 011/2023 - PMT DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 011/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.05.2023-PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência. CONTRATADA SAJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 05.449322/0001-36. VIGÊNCIA: de 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 72.633,20 (Setenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos). Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 7743f9c2edb7bcd923963217259ccab9*

**Dispõe sobre a Nomeação dos Membros**

**Do Comitê de Coordenação de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) da Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia-MA gestão 2023/2024 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 844, de 14 de julho de 2023, a qual dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

Visando fortalecer a gestão do PNI, em todos os seus componentes, e atividades de vacinação (intramuro e extramuro) por meio da implementação do processos de microplanejamento.

Visando o cumprimento de uma das etapas para implementação das AVAQS que tem a função de coordenação, planejamento e execução das ações desde a etapa de planejamento até a avaliação no município de Tutóia-MA.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Ficam nomeados como membros do Comitê de Coordenação de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) da Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia, os seguintes servidores públicos desta municipalidade:**

**1 - Tatiane Nahsan Palumbo de Oliveira**

1.1. Cargo: Coordenadora de Imunização e Epidemiologia da Rede Municipal de Saúde de Tutóia-MA.

1.2. Funções e responsabilidades: Monitorar e avaliar.

1.3. Setor: SEMUS - Tutóia.

**2. Laiane Maria Pereira Vieira**

2.1. Cargo: Coordenadora da Atenção Básica da Rede Municipal de Saúde de Tutóia-MA.

2.2. Função: Monitorar e avaliar.

2.3. Setor: SEMUS - Tutóia.

**3. Jordana Sousa dos Santos**

3.1. Cargo: Coordenadora dos sistemas de informação em saúde da Rede Municipal.

3.2. Função: Comunicação

2.3. Setor: SEMUS - Tutóia.

**4. Ingra De Albuquerque Lopes**

4.1. Coordenadora do Programa Saúde na Escola da Rede Municipal de Saúde de Tutóia-MA.

4.2. Função: Monitorar e avaliar

4.3. Setor: SEMUS - Tutóia.

**5. Jaice da Rocha Ribeiro**

5.1. Cargo: Agente Comunitário de Saúde da Rede Municipal.

5.2. Função: Supervisionar

5.3. Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS Barra

**6. Marta Regina Limurci**

6.1. Cargo: Enfermeira do PSF

6.2. Função: executar

6.3. Setor: Unidade Básica de Saúde - UBSF Tutóia Velha

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALEXANDRE JOSE NEVES BAQUIL**

**PORTARIA Nº 04/2023 - SEMUS**



Secretário Municipal de Saúde de Tutóia-MA

Código identificador: d44aae979780ad998aa8b9b6c9c8f38a

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 494/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2023 Registro de Preços nº 029/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS POR SERVIÇOS GRÁFICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS NOS SEUS EVENTOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES INTERNAS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Ao sexto dia do mês de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Viana -MA, situada à Praça Ozimo de Carvalho, nº 100 - Centro, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Licitação, o Senhor **Nelsonairon Marques Viana**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 003.797.103.40, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR DA ATA**, institui a Ata de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 189, de 23 de maio de 2023 que regulamenta, no âmbito do município de viana, o sistema de registro de preços que alude ao art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário de Administração e Planejamento, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e para eventual contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS POR SERVIÇOS GRÁFICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS NOS SEUS EVENTOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES INTERNAS**, através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, cujo Serviço foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **PRESTADOR DE SERVIÇO**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DADOS DA EMPRESA:**

<b>EMPRESA:</b> 7 OFFICE EIRELLI
<b>CNPJ:</b> 26.477.376/0001-85 <b>FONE:</b> (98) 3303-5010
<b>END.:</b> AV SAO LUIS REI DE FRANCA, nº 10, QUADRA02 SALA 11 LOTE 3, CEP: 65.067- 205, BAIRRO: JARDIM ELDORADO, SÃO LUÍS -MA EMAIL:adinfinity@adinfinitysolucoes.com
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> MARILIA FALCAO MOREIRA <b>CPF Nº</b> 059.415.863-02

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 028/2023**, (art. 55, XI), a proposta do licitante registrado em 1º lugar, vencedor do Serviço conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 2.109.281,00 (dois milhões, cento e nove mil, duzentos e oitenta e um reais)**.

Lote	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	100	BLOCO	Bloco de Ficha de Matrícula - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
2	100	BLOCO	Bloco de Declaração Cursando - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
3	100	BLOCO	Bloco de Declaração de Conclusão - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
4	100	BLOCO	Bloco de Histórico de Escolas Tipo 1 - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
5	100	BLOCO	Bloco de Histórico de Escolas Tipo 2 - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
6	100	BLOCO	Bloco de Termo de Apresentação - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
7	100	BLOCO	Bloco de Ficha Geral - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
8	100	BLOCO	Bloco de Cadastro Domiciliar - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
9	100	BLOCO	Bloco de Cadastro Individual - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
10	100	BLOCO	Bloco de Solicitação de Esterelização - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
11	100	BLOCO	Bloco de Visita Domiciliar - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00



12	100	BLOCO	Bloco de Atenção Básica - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
13	100	BLOCO	Bloco de Formulário para Estratificação de Risco da Criança - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
14	100	BLOCO	Bloco de 1º Atendimento Pós Parto - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
15	100	BLOCO	Bloco de Neonatal/Pós Neonatal - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
16	100	BLOCO	Bloco de 2º Atendimento pós-parto - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
17	100	BLOCO	Bloco de Cadastro da Gestante - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
18	100	BLOCO	Bloco de Fluxo de Cheque Gestante - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
19	100	BLOCO	Bloco de Consulta Pré-Natal - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
20	100	BLOCO	Bloco de Receituário - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
21	100	BLOCO	Bloco de Requisição de Exames - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
22	100	BLOCO	Bloco de Registro de Ponto - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
23	100	BLOCO	Bloco de LAUDO MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE APAC - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
24	100	BLOCO	Bloco de BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DE INDICES - LIRAA - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
25	100	BLOCO	Bloco de Laudo Médico para tratamento fora do domicílio - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
26	100	BLOCO	Bloco de Ficha de Visita Domiciliar e Territorial - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
27	100	BLOCO	Bloco de Atendimento Individual - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
28	100	BLOCO	Bloco de FORMULÁRIOS DE CAMPO E DE LABORATÓRIO E CLASSIFICAÇÃO DE CRIADOUROS - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
29	100	BLOCO	Bloco de Acolhimento de enfermagem - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
30	100	BLOCO	Bloco de Histórico de Enfermagem - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
31	100	BLOCO	Bloco de Parto Cesariana - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
32	100	BLOCO	Bloco de Parto Cesariana - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
33	100	BLOCO	Bloco de Precisão Médica - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
34	100	BLOCO	Bloco de Ficha de Evolução de Enfermagem - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
35	100	BLOCO	Bloco de Parto Normal - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
36	100	BLOCO	Bloco de Mapa de Registros de Procedimentos - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
37	100	BLOCO	Bloco de Evolução do Assistente Social - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
38	100	BLOCO	Bloco de Folha de Gastos - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
39	100	BLOCO	Bloco de Mobilograma - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
40	100	BLOCO	Bloco de Ficha Social - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
41	100	BLOCO	Bloco de Relatório de Cirurgia - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
42	100	BLOCO	Bloco de Conta Hospitalar Dom Hélio Campos - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
43	100	BLOCO	Bloco de Ficha Obstétrica - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
44	100	BLOCO	Bloco de Prontuário Admissão Hospitalar - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
45	100	BLOCO	Bloco de Ficha do Recem Nascido - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
46	100	BLOCO	Bloco de Laudo Médico Emissão AIH - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
47	100	BLOCO	Bloco de Evolução de Fisioterapia - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
48	100	BLOCO	Bloco de Centro de Reabilitação Avaliação - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
49	100	BLOCO	Bloco de Boletim de Produção Individual - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
50	100	BLOCO	Bloco de Ficha Atividade Coletiva - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
51	100	BLOCO	Bloco de Ficha Atendimento Odontológico Individual - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
52	100	BLOCO	Bloco de Requisição de Mamografia - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
53	100	BLOCO	Bloco de Requisição de Exame Citopatológico - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00





54	100	BLOCO	Bloco de Declaração Para efeito de benefício junto ao INSS - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
55	100	BLOCO	Bloco de Pedido de Material Interno - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
56	100	BLOCO	Bloco de Relatório Mensal do Setor de Zoonoses - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
57	100	BLOCO	Bloco de Ficha de Encaminhamentos de Material para diagnóstico de Raiva - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
58	100	BLOCO	Bloco de Termo de Responsabilidade - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
59	100	BLOCO	Bloco de Termo de Ciência e Notificação I - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
60	100	BLOCO	Bloco de Termo de Ciência e Notificação II - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
61	100	BLOCO	Bloco de Plano de Tratamento e Procedência - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
62	100	BLOCO	Bloco de Planilha de Casos - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
63	100	BLOCO	Bloco de Mapa Hipoclorito de Sódio - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
64	100	BLOCO	Bloco de Gestante HIV - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
65	100	BLOCO	Bloco de Sífilis em Gestante - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
66	100	BLOCO	Bloco de Sífilis Não especificada - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
67	100	BLOCO	Bloco de Hepatites Virais - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
68	100	BLOCO	Bloco de Acidente de Trabalho - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
69	100	BLOCO	Bloco de Leishmaniose Tegumentar Americana - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
70	100	BLOCO	Bloco de Atendimento Anti-Rábico Humano - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
71	100	BLOCO	Bloco de Violência Interpessoal - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
72	100	BLOCO	Bloco de Sífilis Congênita - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
73	100	BLOCO	Bloco de SUS/MS - FNS - CENEPI - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
74	100	BLOCO	Bloco de Teste Rápido - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
75	100	BLOCO	Bloco de BPA Laboratório - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
76	100	BLOCO	Bloco de BPA I Gestantes - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
77	100	BLOCO	Bloco de Controle de Corticoide - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
78	100	BLOCO	Bloco de Requerimento de Licenciamento - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
79	100	BLOCO	Bloco de Resumo semanal do serviço antiveterinário - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
80	100	BLOCO	Bloco de Registro Diário Serviço Antiveterinário - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
81	100	BLOCO	Bloco de Registro Acidente de Trânsito - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
82	100	BLOCO	Bloco de Tetano Acidental - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
83	100	BLOCO	Bloco de Resumo de Alta - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
84	100	BLOCO	Bloco de Anamnese de Enfermagem - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
85	100	BLOCO	Bloco de Atestado Médico - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
86	100	BLOCO	Bloco de Admissão dos Pacientes - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
87	100	BLOCO	Bloco de Precisão Médica - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
88	100	BLOCO	Bloco de Ficha SPA - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
89	100	BLOCO	Bloco de SINAN Tuberculose - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
90	100	BLOCO	Bloco de Levantamento Tuberculose - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
91	100	BLOCO	Bloco de Ficha de Notificação Negativa - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
92	100	BLOCO	Bloco de Agendamento de Fisioterapia - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
93	100	BLOCO	Bloco de Centro de Reabilitação - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
94	100	BLOCO	Bloco de Requisição Citopatológico: Colo de Útero - 100 x 1 via nas medidas 21 x 30, Papel Offset 75g, 1 x 1 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50,15	R\$5.015,00
95	100	BLOCO	Bloco de Assistência ao Parto e Nascimento - 50 x 2 via nas medidas 21 x 30, Via 1 em Papel Autocopiativo Branco 56g, Via 2 em Papel Autocopiativo Amarelo 56g, 1 x 0 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$110,82	R\$11.082,00





96	50	BLOCO	Bloco de Formulário de Estratificação da Gestante - 50 x 2 via nas medidas 21 x 30, Via 1 em Papel Autocopiativo Branco 56g, Via 2 em Papel Autocopiativo Amarelo 56g, 1 x 0 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$110,81	R\$5.540,50
97	50	BLOCO	Bloco de Auto de Infração - 50 x 2 via nas medidas 21 x 30, Via 1 em Papel Autocopiativo Branco 56g, Via 2 em Papel Autocopiativo Amarelo 56g, 1 x 0 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$110,82	R\$5.541,00
98	50	BLOCO	Bloco de Reclamação - 50 x 2 via nas medidas 21 x 30, Via 1 em Papel Autocopiativo Branco 56g, Via 2 em Papel Autocopiativo Amarelo 56g, 1 x 0 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$110,82	R\$5.541,00
99	50	BLOCO	Bloco de Reclamação - 50 x 2 via nas medidas 21 x 30, Via 1 em Papel Autocopiativo Branco 56g, Via 2 em Papel Autocopiativo Amarelo 56g, 1 x 0 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$110,82	R\$5.541,00
100	50	BLOCO	Bloco de Controle Especial - 50 x 2 via nas medidas 15 x 21, Via 1 em Papel Autocopiativo Branco 56g, Via 2 em Papel Autocopiativo Amarelo 56g, 1 x 0 cor, blocado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$84,89	R\$4.244,50
101	50	BLOCO	Bloco de Receituário Controlado Tipo B - 100 x 1 via nas medidas 10 x 21, Papel Superbond Azul 56g, 1 x 0 cor, blocado, numerado, serrilhado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$47,32	R\$2.366,00
102	5.000,00	UND	Caderneta da Criança Menino - com 112 páginas, 15 x 21, capa em papel Triplex 250g, 4x4 cor, Miolo em Papel Offset 75g, 4x4 cor, colado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$11,60	R\$58.000,00
103	5.000,00	UND	Caderneta da Criança Menina - com 112 páginas, 15 x 21, capa em papel Triplex 250g, 4x4 cor, Miolo em Papel Offset 75g, 4x4 cor, colado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$11,60	R\$58.000,00
104	5.000,00	UND	Cartão de Vacinação Sus - 21 x 7 aberto, em papel Offset 180g, 4 x 4 cor, dobrado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,11	R\$5.550,00
105	5.000,00	UND	Cartão de Protocolo - 21 x 7 aberto, em papel Offset 180g, 4 x 4 cor, dobrado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,11	R\$5.550,00
106	5.000,00	UND	Cartão da Gestante - 21 x 30 aberto, em papel Offset 180g, 4 x 4 cor, dobrado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,45	R\$7.250,00
107	5.000,00	UND	Cartão Acompanhamento do Hipertenso - 21 x 30 aberto, em papel Offset 180g, 4 x 4 cor, dobrado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,45	R\$7.250,00
108	5.000,00	UND	Cartão de Aprazamento - 15,5 x 15,5, em papel Offset 180g, 4 x 4 cor.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,11	R\$5.550,00
109	10.000,00	UND	Capa de Processo Azul - 31 x 44, Papel Offset 180g, 4x4 cor, Vinco, Faca.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,57	R\$15.700,00
110	10.000,00	UND	Capa de Processo Amarela - 31 x 44, Papel Offset 180g, 4x4 cor, Vinco, Faca.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,57	R\$15.700,00
111	10.000,00	UND	Capa de Processo Rosa - 31 x 44, Papel Offset 180g, 4x4 cor, Vinco, Faca.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,57	R\$15.700,00
112	10.000,00	UND	Capa de Processo Branca - 31 x 44, Papel Offset 180g, 4x0 cor, Vinco, Faca.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,57	R\$15.700,00
113	5.000,00	UND	Pasta com Bolso - 22 x 32 fechado, Papel Triplex 250g, 4x0 cor, Vinco, Faca Especial.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$3,08	R\$15.400,00
114	20.000,00	UND	Pasta com Orelha - 21 x 30 fechado, Papel Triplex 250g, 4x0 cor, Vinco, Faca Especial.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2,61	R\$52.200,00
115	30.000,00	UND	Cartaz F/4 - 31 x 42, Papel Couchê Brilho 115g, 4x0 cor.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,74	R\$52.200,00
116	30.000,00	UND	Cartaz F/2 - 60 x 40, Papel Couchê Brilho 115g, 4x0 cor.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2,32	R\$69.600,00
117	30.000,00	UND	Cartaz F/1 - 90 x 60, Papel Couchê Brilho 115g, 4x0 cor.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$3,48	R\$104.400,00
118	5.000,00	UND	Crachá c/ Cordão - 10 x 15, Papel Triplex 250g, 4x0 cor, Furação e colocação de cordão.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2,61	R\$13.050,00
119	5.000,00	UND	Folder Personalizado 01 - 21 x 30, Papel Couchê Brilho 115g, 4 x 4 cores, Dobrado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,16	R\$5.800,00
120	5.000,00	UND	Folder Personalizado 02 - 31 x 42, Papel Couchê Brilho 115g, 4 x 4 cores, Dobrado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,74	R\$8.700,00
121	25.000,00	UND	Panfleto Personalizado 01 - 10 x 15, Papel Couchê Brilho 90g, 4 x 4 cores.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$0,76	R\$19.000,00
122	50.000,00	UND	Panfleto Personalizado 02 - 15 x 21, Papel Couchê Brilho 90g, 4 x 4 cores.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$0,82	R\$41.000,00
123	50.000,00	UND	Panfleto Personalizado 03 - 21 x 30, Papel Couchê Brilho 90g, 4 x 4 cores.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$0,93	R\$46.500,00
124	25.000,00	UND	Panfleto Personalizado 04 - 10 x 21, Papel Couchê Brilho 90g, 4 x 4 cores.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$0,76	R\$19.000,00
125	5.000,00	UND	Diário de Classe Anos Iniciais - com 94 páginas, 21 x 30, Miolo em Offset 75g, 4 x 4 cor, Capa em Triplex 250g, 4x0 cor. Acabamento em espiral.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$31,32	R\$156.600,00
126	5.000,00	UND	Diário de Classe Anos Finais - com 94 páginas, 21 x 30, Miolo em Offset 75g, 4 x 4 cor, Capa em Triplex 250g, 4x0 cor. Acabamento em espiral.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$31,32	R\$156.600,00
127	2.000,00	UND	Diário de Classe EJA - com 64 páginas, 21 x 30, Miolo em Offset 75g, 4 x 4 cor, Capa em Triplex 250g, 4x0 cor. Acabamento em espiral.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$23,20	R\$46.400,00
128	5.000,00	UND	Informativo com 4 páginas - 21 x 30, Offset 75g, 4 x 4 cor, Dobrado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,53	R\$7.650,00
129	5.000,00	UND	Informativo com 8 páginas - 21 x 30, Offset 75g, 4 x 4 cor, Dobrado, Grampeado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1,99	R\$9.950,00
130	5.000,00	UND	Informativo com 12 páginas - 21 x 30, Offset 75g, 4 x 4 cor, Dobrado, Grampeado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2,35	R\$11.750,00
131	5.000,00	UND	Informativo com 24 páginas - 21 x 30, Offset 75g, 4 x 4 cor, Dobrado, Grampeado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$4,16	R\$20.800,00
132	5.000,00	UND	Cartilha Personalizada 01 - com 64 páginas, 21 x 30, Miolo em Offset 75g, 4 x 4 cor, Capa em Couchê 250g, 4x0 cor, dobra e grampo.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$16,40	R\$82.000,00
133	5.000,00	UND	Cartilha Personalizada 02 - com 64 páginas, 15 x 21, Miolo em Offset 75g, 4 x 4 cor, Capa em Couchê 250g, 4x0 cor, dobra e grampo.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$9,96	R\$49.800,00
134	5.000,00	UND	Cartão de Visita - 9 x 5, em Papel Couchê Brilho 250g, 4 x 4 cor, Verniz Total.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$0,47	R\$2.350,00
135	5.000,00	UND	Calendário de Mesa - 15 x 21, com 14 páginas, Lâminas em Couchê Brilho 170g, 4 x 4 cor, Capa em Triplex 300g, 4x0 cor. Acabamento em Wire-o.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$18,74	R\$93.700,00
136	5.000,00	UND	Calendário de Parede - 31 x 42, em Papel Triplex 250g, 4x0 cor, furado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$7,03	R\$35.150,00
137	5.000,00	UND	Pulseira para Evento - 2 x 18, em Tyvek, impressão apenas 1 x 0 cor.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$0,59	R\$2.950,00
138	5.000,00	UND	Impressão A4 Laser - Folha Avulsa impressão digital	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$4,69	R\$23.450,00
139	5.000,00	UND	Impressão A3 Laser - Folha Avulsa impressão digital	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$8,79	R\$43.950,00
140	50	UND	Banner Personalizado - em Lona com acabamento em madeira e cordão nas medidas 1,20 x 0,90.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$35,14	R\$1.757,00



141	50	UND	Banner Personalizado - em Lona com acabamento em madeira e cordão nas medidas 0,90 x 0,60.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$26,36	R\$1.318,00
142	50	UND	Fundo de Palco 01 - em Lona com acabamento em ilhós, nas medidas 8 x 1,5.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$421,66	R\$21.083,00
143	50	UND	Fundo de Palco 02 - em Lona com acabamento em ilhós, nas medidas 6 x 1,5.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$316,24	R\$15.812,00
144	50	UND	Fundo de Palco 03 - em Lona com acabamento em ilhós, nas medidas 4 x 1,5.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$234,26	R\$11.713,00
145	50	UND	Backdrop 01 - em Lona com acabamento em ilhós, nas medidas 3 x 3.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$327,96	R\$16.398,00
146	50	UND	Backdrop 02 - em Lona com acabamento em ilhós, nas medidas 3 x 2.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$234,26	R\$11.713,00
147	100	UND	Outdoor - em papel couche fosco 115g, nas medidas 9 x 3.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$548,88	R\$54.888,00
148	50	M2	Placa com Estrutura de Metalon - Lona com impressão digital e metalon galvanizado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$204,97	R\$10.248,50
149	50	M2	Plotagem de Veículo com limpeza - plotagem em Adesivo Brilho com limpeza prévia.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$241,34	R\$12.067,00
150	50	M2	Placa em PVC - tipo expandido.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$241,34	R\$12.067,00
151	50	M2	Placa em PVC - tipo rígido.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$241,34	R\$12.067,00
152	50	M2	Adesivo c/ Recorte - adesivo brilho com recorte eletrônico personalizado.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$35,14	R\$1.757,00
153	50	UND	Faixa com Ilhós 1 - impressão digital, nas medidas 3x1 m, acabamento em ilhós.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$117,13	R\$5.856,50
154	50	UND	Faixa com Ilhós 2 - impressão digital, nas medidas 5x1 m, acabamento em ilhós.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$187,40	R\$9.370,00
<b>Valor Total R\$ 2.109.281,00</b>							

#### 1. - DO OBJETO (ART. 55, I):

- A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS POR SERVIÇOS GRÁFICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS NOS SEUS EVENTOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES INTERNAS**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital

#### 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município e órgão externos.
- 3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Serviço/fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### 4 - DO PREÇO (ART.55, III)

- 4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 028/2023**.
- 4.2 Em cada Serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### 5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- 5.2 O prazo para retirada da Ordem de Serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.
- 5.3 O início dos Serviços pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da OS enviada pelo setor de compras do Município.]

#### 6- DO PAGAMENTO (ART.55, III)

- 6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2 Em todos os Serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
- 6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Viana -MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### 7- DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO (art. 55, II)

- 7.1. Os serviços serão executados no Município, devendo a contratada apresentar os funcionários para a execução dos serviços em até 03 (três) dia

após a solicitação, devendo o mesmo estar disponível para executar os serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, conforme a solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento.

7.2 Os pedidos de serviços serão feitos pela Secretaria de Administração e Planejamento de forma semanal, quinzenal ou mensal, conforme as necessidades, devendo a Secretaria informar a CONTRATADA suas necessidades com antecedência no prazo mínimo de 03(três) dias para que a mesma possa disponibilizar seu pessoal para a realização dos serviços (mão de obra).

7.3 A aceitação é condição essencial para o recebimento definitivo do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5 Os serviços deverão ser executados em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a execução dos serviços fora do horário estipulado, a contratante deverá comunicar a Contratada os dias e horários para execução dos serviços sempre em comum acordo, conforme os casos.

## 08 - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de Serviço, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

## 09 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata

9.2 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1 Convocar o Beneficiário da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.2.2 Frustrada a negociação, o Beneficiário da Ata será liberado do compromisso assumido;

9.2.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.3.1 Liberar o Beneficiário da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço; e

9.3.2 Convocar os demais Beneficiários da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.4 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## 10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 A cada Serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

## 11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.2 A beneficiária não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 A beneficiária não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 A beneficiária der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

### 13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS

13.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 Fica eleito o foro da comarca de Viana-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Viana /MA, 06 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 466808613ec317e0b8327e37361d0327

### AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 035 -2023 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023.** O Município de Viana - MA, através da Secretária Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço por Lote, que será regida pela a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 608/2023, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 189 de 23 de maio de 2023, Decreto Municipal nº. 190/2023, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - MA. Data e horário do recebimento das Propostas e Documentação de Habilitação: Até às 07h:30min do dia 28/12/2023. Data e horário do início da disputa: 09h30min do dia 28/12/2023. Site para realização do Pregão: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 12h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br> ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Dúvidas e-mail: [prefeituraviana@outlook.com](mailto:prefeituraviana@outlook.com). Viana - MA, 12 de dezembro de 2023. Janaira Silva Sá. **Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 97b69cb48819e971312aff4855eec02

### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 030/2023

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO.** O Pregoeiro Oficial do Município de Viana - MA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 189/2023 e 190/2023, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico de nº 030/2023, **Processo Administrativo nº 512/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. **Proposta Vencedora: MANGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.102/0003-09, com sede na RUA RIO BRANCO, nº 474, Bairro CENTRO, Cidade de Viana - MA, CEP: 65.215-000. **Valor total adjudicado: R\$ 514.680,00** (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais). Viana - MA, 12 de dezembro de 2023. **Nelsonairon Marques Viana - Pregoeiro Oficial do Município.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 34b41b863eb8b8b7e78a530beb575883

### PORTARIA Nº 0596, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

### R E S O L V E

**Art. 1º. NOMEAR** os integrantes abaixo relacionados para exercerem a função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na qualidade de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de Viana.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
NOME	REPRESENTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
Valdece Mendes Coelho	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	TITULAR
Iaciella Serra Nunes	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	SUPLENTE
Grizangela Andrade Araújo	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	TITULAR
José Madison Belfort Sousa	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	SUPLENTE
Roseli Nunes Abreu	Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR
Edilene da Conceição Santos	Secretaria Municipal de Saúde	SUPLENTE
Iselma Rocha Farias	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	TITULAR
Dalva Helena Pimenta Vieira	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	SUPLENTE
Edilberth Santos Belfort	Secretaria Municipal de Infraestrutura	TITULAR
Vicente de Paula Mata Rodrigues	Secretaria Municipal de Infraestrutura	SUPLENTE
José Raimundo Silva Trindade	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	TITULAR
Edilson Coelho de Oliveira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
NOME	REPRESENTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
Eulina Aires Nunes	Associação Comunitária Cultural do Bairro Campo Novo	TITULAR
Alberiane Silva Sousa	Associação Comunitária Cultural do Bairro Campo Novo	SUPLENTE
Ricardo Wagner Soeiro	Associação Comunitária de Santa Maria do Raposo	TITULAR
Marcio Julio Marinho Pinto	Associação Comunitária de Santa Maria do Raposo	SUPLENTE

Rosilete Carvalho Silva	Cooperativa Folclórica Cultural de Viana e Municípios Adjacentes do Estado do Maranhão	TITULAR
Alene Nunes Lopes	Cooperativa Folclórica Cultural de Viana e Municípios Adjacentes do Estado do Maranhão	SUPLENTE
Marília Garcias Mendes Cutrim	Centro Social Beneficente Francisco Moises Garcia	TITULAR
Aquila Mendes Raposo	Centro Social Beneficente Francisco Moises Garcia	SUPLENTE
Mizael Costa Neto	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	TITULAR
Rasalana Costa Damasceno	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	SUPLENTE
Cleidiane de Almeida Pereira	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Viana - MA	TITULAR
Marcio Nélio Belfort Gomes	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Viana - MA	SUPLENTE

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: beb420da01a8e0005e5fdf6debcc12b3*

**RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2023 DE 05 DE DEZEMBRO 2023.**

**Dispõe sobre a solicitação de aumento do Teto Financeiro de**

**Média e Alta Complexidade do Município de Viana/MA e dá outras providencias**

**CONSIDERANDO** O que dispõe as Leis nº 8080 de 19.09.1990 e 8.142 de 28.12.1990

**CONSIDERANDO** A lei complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1** Aprovar ad referendum, o pleito do Município de VIANA, que solicita aumento do teto financeiro de Média e Alta Complexidade deste Município.

**Art. 2º:** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se e Publique-se**  
Viana (MA), 05 de dezembro de 2023.

**Cleidiane de Almeida Pereira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Janaira Silva Sá**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Viana-MA

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 8f6339bba54fd0c48c24d01577b4d20b*





**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)